

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRANGI/SP.

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, endereço eletrônico cenopserv.oficios@bb.com.br, vem, por seus procuradores, conforme instrumento de mandato anexo (doc. 01), endereço eletrônico comunicacaoprocessual@ferreirachagas.com.br, perante V. Exa., propor **AÇÃO COM PEDIDO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em desfavor de **DEVONES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º: 012.298.938-49, endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliado na Rua Dr. Rodrigues Alves, n.º 255, Centro, Pirangi/SP, CEP: 15820-000, considerando os fatos abaixo narrados:

1 - DOS FATOS

O Executado emitiu em favor do Exequente "Cédula Rural Hipotecária" n.º 40/01070-8, para concessão de crédito no valor de R\$ 296.316,14 (duzentos e noventa e seis mil trezentos e dezesseis reais e quatorze centavos) com vencimento final em 20/06/2020.

Infere-se, ainda, da Cédula, que foi dado em garantia em hipoteca cedular:

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreirachagas.com.br

- 1 imóvel de registro matrícula de nº 27.011 do CRI de João Pinheiro/MG, denominado lote rural Fazenda Nova Granada.

Conseqüentemente assumiu a obrigação de pagar o crédito concedido em 5 parcelas anuais consecutivas, conforme descrito na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO" da Cédula, acrescidas dos encargos financeiros ali estipulados.

De outro lado, com a contratação, o Exequente assumiu a obrigação de liberar o crédito para o Executado, conforme disposto na Cédula, o que efetivamente ocorreu, conforme documento anexo (doc.2)

Ocorre que o Executado não cumpriu com a obrigação assumida, deixando de disponibilizar ativos financeiros em sua conta corrente para débitos oriundos dessa operação. Assim, em razão do inadimplemento, o saldo devedor, apurado de acordo com as condições ajustadas na Cédula (doc. 02) é de **R\$ 395.946,00 (trezentos e noventa e cinco mil novecentos e quarenta e seis reais)** conforme demonstra planilha anexa (doc. 03).

Desta forma, com o inadimplemento, resta ao Executado a obrigação de pagar a quantia de **R\$ 395.946,00 (trezentos e noventa e cinco mil novecentos e quarenta e seis reais)** conforme demonstra planilha de saldo devedor anexa, valor apurado de acordo com as condições ajustadas na Cédula objeto da presente ação (doc. 03).

2 - DO DIREITO

O banco Exequente é credor de obrigação de pagar representada por título executivo extrajudicial, por imposição da norma dos arts. 9º e 10º do Decreto Lei nº 167/67, a saber:

Art 9º A cédula de crédito rural é promessa de pagamento em dinheiro, sem ou com garantia real cedularmente constituída, sob as seguintes denominações e modalidades:

- I - Cédula Rural Pignoratícia.
- II - Cédula Rural Hipotecária.
- III - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária.
- IV - Nota de Crédito Rural.

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::



Art. 10. A cédula de crédito rural é título civil, líquido e certo, exigível pela soma dela constante ou do endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e demais despesas que o credor fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório.

Corroboram os dispositivos acima a norma do art. 784 do CPC, c/c art. 41 do Dec. Lei nº 167/67, *in verbis*:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:
XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

Art. 41. Cabe ação executiva para a cobrança da cédula de crédito rural.

A dívida encontra-se vencida, por imposição de cláusula contratual de vencimento antecipado, tendo ocorrido a mora, evidenciada pelo descumprimento da obrigação e pela notificação anexa (doc. 04).

Sendo assim, no caso em análise, o título executivo extrajudicial, objeto da presente demanda, atende aos requisitos exigidos pelo sistema normativo, restando incontroversa a certeza do crédito exigido e a inadimplência do devedor, por não ter havido o pagamento no tempo e modo acordados.

Destarte, tendo ocorrido o termo da Cédula pelo vencimento da dívida em razão do inadimplemento, é a presente demanda para vindicar o pagamento do débito.

3 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **pede-se**:

3.1) seja acolhida a presente ação, com pedido de Execução por quantia certa contra devedor solvente, a fim de se deferir as formas coercitivas para o cumprimento da obrigação, depois de cumpridas as formalidades legais;

3.2) seja condenado o Executado ao pagamento das despesas processuais;

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreirachagas.com.br



3.3) no despacho de recebimento da petição inicial, seja condenado o Executado ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sob o valor do débito, nos termos do art. 827, CPC, no caso de pagamento.

4 - DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, **requer-se:**

4.1) a citação do Executado no endereço constante do preâmbulo, por mandado, para pagar em 03 (três) dias a quantia de **R\$ 395.946,00 (trezentos e noventa e cinco mil novecentos e quarenta e seis reais)** referente ao valor do saldo vencido, apresentar embargos do devedor, no prazo de 15 dias, ou requerer o parcelamento do débito, na forma prevista pela norma do art. 916 do mesmo Codex;

4.2) caso não haja pagamento voluntário no prazo supracitado, seja expedido mandado de penhora dos bens suficientes à garantia integral da obrigação, junto ao mandado de citação, indicando-se, desde já, os valores em contas-correntes em nome do réu, a serem bloqueados através do sistema BACENJUD, com intimação da penhora por termo nos autos;

4.3) não sendo encontrado dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, proceda-se a imediata penhora dos bens dados em garantia, descritos na Cláusula Garantias da Cédula, qual seja:

- 1 imóvel de registro matrícula de nº 27.011 do CRI de João Pinheiro/MG, denominado lote rural Fazenda Nova Granada.

4.4) não dispondo de todos os dados qualificativos previstos na norma do art. 319, II, do CPC, e estando a petição inicial apta para a citação dos réus (Art. 319, §2º, CPC), caso entenda necessário, que este juízo realize as diligências necessárias para obtenção dos dados faltantes, nos termos da norma do art. 319, § 1º, do CPC;

4.5) provar o alegado por prova documental.

4.6) Considerando o volume de audiências infrutíferas designadas pelo Judiciário para cumprimento da norma prevista no art. 334, do CPC, manifesta o autor seu desinteresse na referida audiência conciliatória, não obstante estar à disposição do devedor, caso tenha interesse em uma composição civil, podendo contatar o

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::



escritório por meio do e-mail bancodobrasil@ferreiraechagas.com.br; telefones [\(31\) 3298-5600](tel:(31)3298-5600)/3479-3050 ou whatsapp [\(031\) 98442-6097](tel:(031)98442-6097).

Por fim, requer, nos termos da norma do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021, sob pena de nulidade absoluta.

Dá à causa o valor de **R\$ 395.946,00 (trezentos e noventa e cinco mil novecentos e quarenta e seis reais).**

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2017.

**MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/SP 303.021**

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreiraechagas.com.br




ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014) e 28.04.2015 (a registrar).

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de Cartão anexado à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.597.987-1 Benedito Barbosa Sobrinho
4014488

4
6
9
7



BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§ 3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro, o Banco, seus acionistas, administradores e membros do conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§ 2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II – conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:

a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e


b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;

IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§ 1º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias,

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de cartá enviada a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.597.988-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

4
6
0
7



BANCO DO BRASIL

Estatuto Social

no Brasil ou no exterior, em:

- I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional, e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;
- IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§ 3º As participações de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

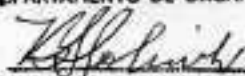
- I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e
- III – à prévia e formal definição da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Estatuto.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.527 991-1 Benedito Barbosa Sobrinho

Apresenta

4
3
0
3



BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Capital autorizado

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de ações de subscrição emitidas pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.


§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.960/1 Benedito Barbosa Sobrinho
A-1/2018

4
5
6
7

Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – cisão, fusão ou incorporação;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

§ 1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente ou principal executivo da Companhia, ainda que interinamente.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de parte desta à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.597 987-1 Benedito Barbosa Sobrinho

Apartado

4
2
0
2
7

§ 2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta anexa à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.967 Bezedito Barbosa Sobrinho
A 11/1988

4
0
0
0

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de administração.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;


II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta anexo a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.537 990-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

4
0
0
0


BANCO DO BRASIL

Estatuto Social

Seção II – Conselho de Administração
Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante indicado pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do § 4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, observado o previsto no § 2º do Artigo 11.

§ 4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§ 5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste Estatuto.

§ 6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§ 7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I – no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, estando nessa condição, os conselheiros eleitos nos termos do § 1º deste artigo;

II – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

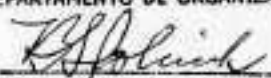
III – quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.597.989-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

4
0
9
3

de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

I – aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

II – deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

III – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;


IV – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

V – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta anexo à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.961-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Avalista

4
2
3

VII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

VIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

IX – apresentar à Assembleia Geral lista triplíce de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do art. 10;

X – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho; e

XIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco.

§ 1º A estratégia corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso III, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§ 3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76 poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata a alínea XIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, III, IV e VI do art. 21; ou

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta anexo à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.577 987-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Assessor

1
2
3
4

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§ 4º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§ 1º O processo de avaliação citado no *caput* será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

I – o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República;

II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma da lei;

III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma da lei.

§ 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§ 3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I – ser graduado em curso superior; e

II – ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

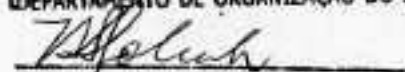
c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco
Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito
dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.537 88-1 Benedito Barbosa Sobrinho
N.º 10124

4
0
3

fixado nas normas regulamentares, de:

I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o § 6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 9º Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 11, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 11. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores,

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.827 951-1 Basílio Barbosa Sobrinho

4/2/1982

4
2
0
2

pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e as boas práticas de governança corporativa.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 21 deste Estatuto;

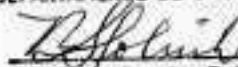
II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercado e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.527.884-1 Benedito Barbosa Sobrinho
4/2/78

4
3
2
1

- V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;
- X – fixar as alçadas da Diretoria Executiva e dos seus membros e as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva


Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

- a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.577-8801 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

4
3
2
1

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do art. 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

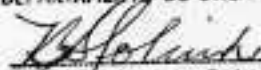
Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por qualquer outra atividade administrativa ou negocial, exceto nos casos de recuperação de créditos e conformidade;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta na carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.537.984-1 Benedito Barbosa Sebrino
Assessor

4
5
6
7

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandatos anuais, renováveis até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis, observado, preferencialmente, que a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I – um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – três membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União; e

III – pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 2º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 3º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II – supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;

III – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 4º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

I – reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho de Administração, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II – o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

a) membros do Conselho Fiscal;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e


c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de parte conhecida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.537 GR/1 Basílio Barboza Sobrinho
Arquiteto

4
0
0
0

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria, sujeitam-se ao impedimento previsto no § 6º do art. 24 deste Estatuto, observados os §§ 7º a 11 do mesmo artigo.

Comitê de Remuneração

Art. 34. O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandato anual, renovável até o máximo de dez anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§ 3º Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.

§ 4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5º São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

§ 6º O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de comitê de Remuneração único.

§ 7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 35. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

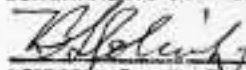
Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 36. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em presença de, onde a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.969-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Assessor

4
6
0
7

reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar o prazo previsto para resposta final;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;

V – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 4º A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 37. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

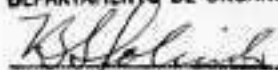
§ 5º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

Funcionamento

Art. 38. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.537.987/1 Benedita Barbosa Sobrinho
Analista

4
0
0
0



BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 39. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 42. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, conforme carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.987/1 Benedito Barbosa Sobrinho
472-1433

4
3
3
3



BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

Art. 43. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 44. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I – constituição de Reserva Legal;
- II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

- 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
- 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 45. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 44, § 1º, deste Estatuto.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.537 9871 Benedito Barbosa Sobrinho
A/2000

4
0
0
0

Juros sobre o capital próprio

Art. 46. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 47. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 48. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

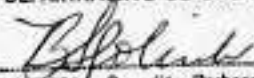
Art. 49. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEGR


1.527 98/91 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

4
2
2
2



BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

Presidente.

Publicações oficiais

Art. 50. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

Avaliação dos processos de análise de riscos

Art. 51. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração.

Arbitragem

Art. 52. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 53. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

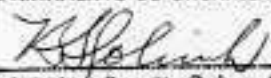
CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 54. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a,

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em prazos legais e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.507.957-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

4
6
5
5

observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no *caput* deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§ 2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no *caput* deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 55. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 10.

§ 1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo e do Parágrafo Único do Artigo 10, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

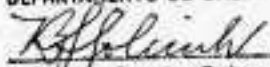
§ 2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este Artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§ 3º Os laudos de avaliação referidos neste Artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

Art. 56. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.567-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

4
5
6
7

passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 55 deste Estatuto.

§ 1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 57. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 55 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§ 4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

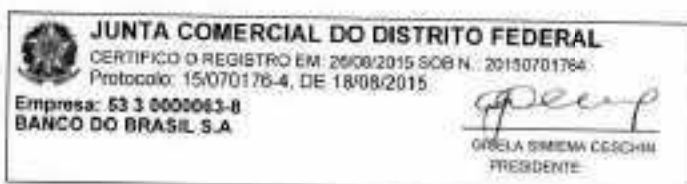
Ações em circulação

Art. 58. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

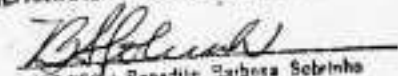
Art. 59. As medidas previstas no art. 43 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho.

Brasília (DF), 28 de abril de 2015.



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta no car. ... à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.501 PR-1 Renato Barboza Sobrinho

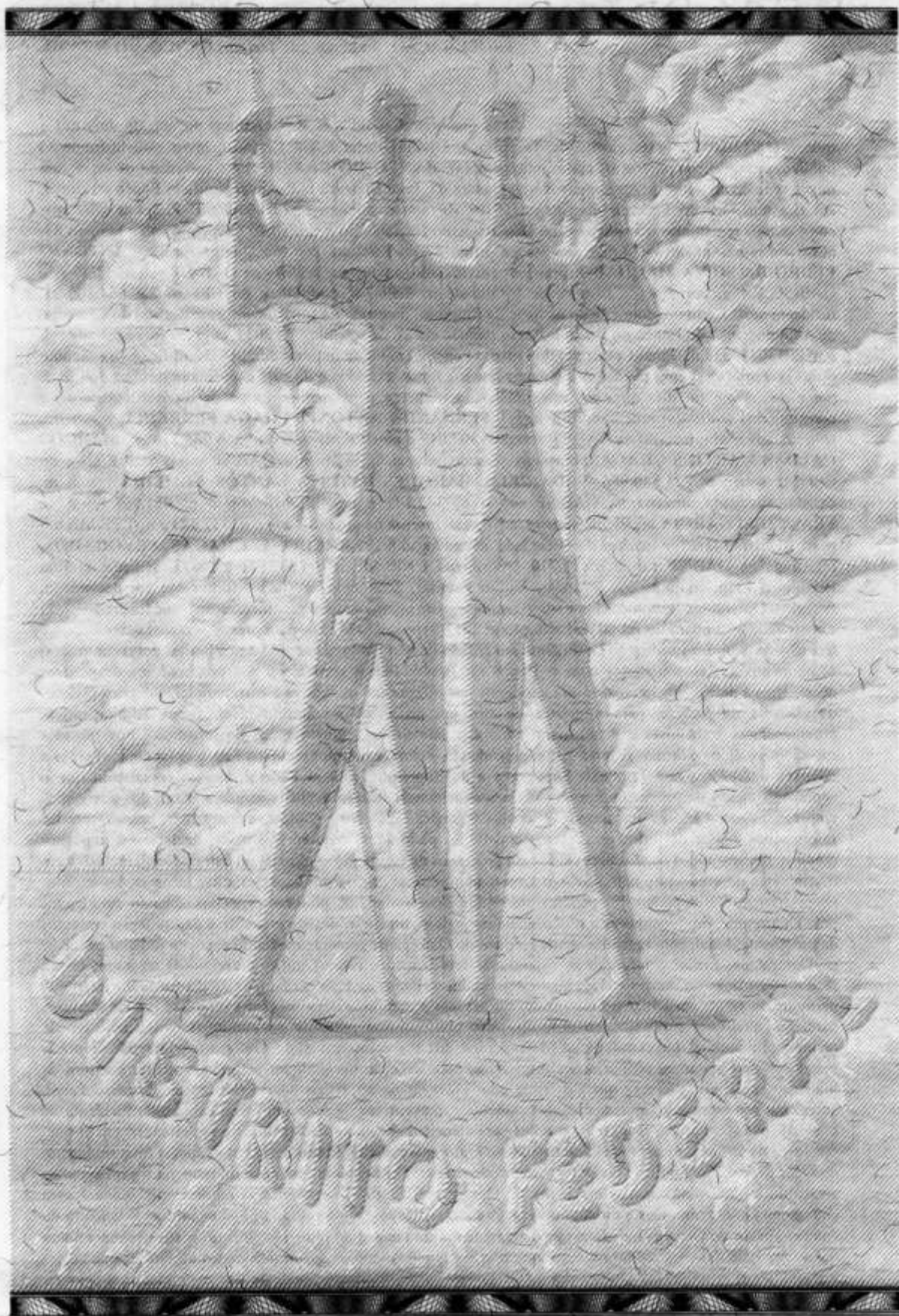
4
6
5
2

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - TabeliãoFLS : 067
Prot : 707667QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdff.com.br - email: cartorio5dff@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que faz(em):BANCO DO BRASIL
S/A

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (14/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **FERNANDO ANTONIO FRAGA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 303.017 e no CPF/MF sob o nº 566.968.176-20, **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 303.021 e no CPF/MF sob o nº 721.540.986-49, **DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS ALMEIDA** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 342.101 e no CPF/MF sob o nº 061.968.486-07 e **FRANIELI GARCIA** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 337.983 e no CPF/MF sob o nº 012.169.141-17 e sócios da sociedade de advogados **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº 13.710, inscrita no CNPJ/MF nº 04.032.380/0008-73, sediada na Rua Pamplona, 1326, conjunto 92, 9º andar, Jardim Paulista, São Paulo-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica **vedado** ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou





CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 068

Prot : 707667

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

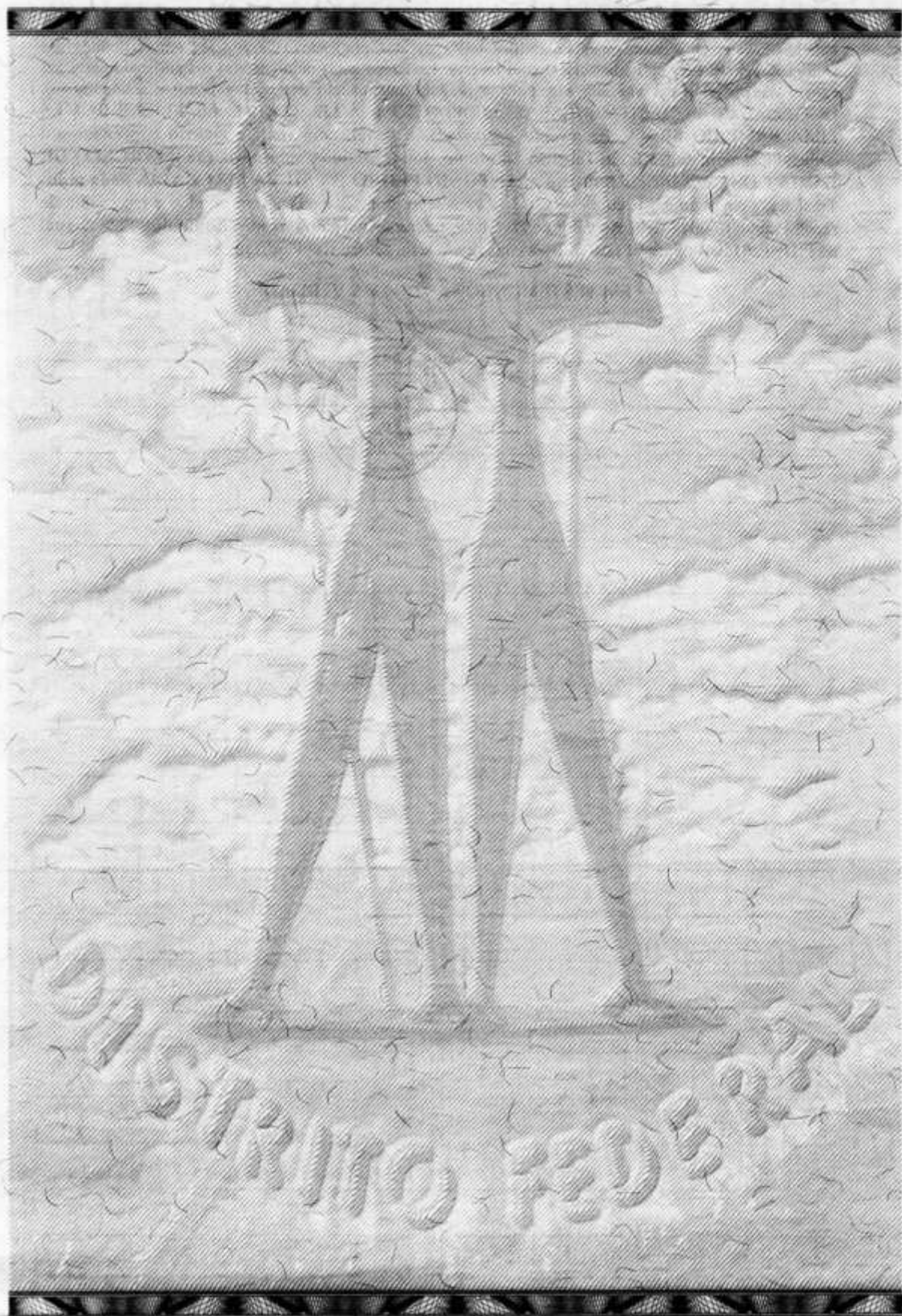
Site: www.cartorio5df.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais. Trasladata em seguida. E eu, A, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175979, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100855601TMGJ. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (A) DA VERDADE.

O selo circular contém o seguinte texto: "CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS", "André Augusto Renato Gomes", "ESCREVENTE", "TAGUATINGA - DF".

Área reservada para a transcrição do conteúdo do instrumento, composta por 20 linhas horizontais delimitadas por duas linhas verticais em cada extremidade.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.000/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/08/1966
NOME EMPRESARIAL BANCO DO BRASIL SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIRECAO GERAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA			
LOGRADOURO ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA05 BLOCO B - TORRE I SALA 101 201 301 401 501 601 701 801 901 1001 1101 1201 1301 1401 1501 1601	
CEP 70.040-912	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 3310-7474	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/01/2016** às **14:16:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva de iguais poderes, aos advogados estagiários abaixo relacionados, os poderes a mim conferidos por **BANCODO BRASIL** aos advogados.

ADRIELLE MELISSA AIRES MONTEIRO OAB/163.413
 AFONSO FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB/57.178
 ALANA CASTRO ARAUJO OAB/160620
 ALEXANDRE BOTELHO DE MENDONÇA OAB/49.729
ALINNE DE PAULA LIMA OAB/157.905
 AMANDA DE SOUZA OAB/153.522
 AMILTON DA CRUZ ROCHA OAB/149864
 ANA BÁRBARA DA COSTA GOMES OAB/158.037
 ANA CAROLINA MELJON NAZIR OAB/151.240
 ANA CLAUDIA BERNARDES DE AMORIM OAB/
 ANA LUIZA PORTELA VIANA OAB/159.138
 ANA LUIZA SOARES DA SILVA DOS SANTOS OAB/195.979
 ANA LUIZA SOARES DA SILVA DOS SANTOS OAB/195.979
 ANDRE MACEDO RIBEIRO OAB/165.114
 BARBARA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA OAB/155.815
 BARBARA MURTA MOTA OAB/
 BÁRBARA XAVIER DE OLIVEIRA OAB/154127
 BEATRIZ ELIAS ALVES DA SILVA OAB/200.821/RJ
 BIANCA AMATO VIEIRA BRUNO OAB/164.185
 BRAULIO FERREIRA DUTRA OAB/152.124
BRUNO ARAUJO BORÇARI GOUVEA OAB/130.146
 BRUNO CUNHA DOS SANTOS OAB/139.923
 CAMILA BISPO DE JESUS OAB/200075
 CAMILA GOMES DE OLIVEIRA OAB/155.171
 CAMILA RAFAELA PEREIRA COELHO OAB/162633
 CARLA OLIVEIRA DE ARAUJO DA SILVA OAB/158.141
 CAROLINA CASTRO SANT'ANA OAB/146.503
 CAROLINA TESSAROLO ZERBINI OAB/108.410
 CAROLINA TOLEDO CALDEIRA OAB/137702
 CASSIO RUBENS DE CARVALHO XAVIER OAB/146651
 CHIARA OLIVEIRA DE JESUS OAB/155.295
 CINTIA PRIMOLA DE MELO OAB/156427
 CLARA DEL PAPA E SILVA OAB/145.060
 CLAUDIA ALVES DA SILVA FERREIRA OAB/198.611
 CRISLAINE APARECIDA JANUARIO OAB/147843
 CRISTIANO ALBUQUERQUE PERSCHINI ALVERNANZ OAB/153.588
 CRISTINA JOTA OAB/156.118
 DAMIANE DA SILVA SANTOS OAB/153.954
 DANIELA DAVIS DE CARVALHO OAB/141264
 DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS DE ALMEIDA OAB/108.354
 DANIELE TEIXEIRA VASQUES OAB/131.495
 DANIELLE MALTONI AFONSO OAB/158007
 DANIELLE MORAIS BARBOSA OAB/154.419
 DEBORA TELIA DE MATOS RODRIGUES CAMPOS OAB/185.722 E
 DIEGO PACHECO CHAVES OAB/99.400
 DORA GABRIELA SANTOS LOPES OAB/96.233
 ELAINE CAROLINA MARTINS GOMES OAB/150.025
 ELISANGELA BOSCAINI OAB/92.038
 ERIKA VANESSA PEREIRA CAXIAS OAB/20397/PA
 ESTHER GOMES DE LEMOS PINHEIRO OAB/176547
FELIPE ESTORTI DE CASTRO OAB/64.054
 FELIPE EDUARDO FRANCO E FRAGA GERCOSSIMO
 OAB/152.200
 FERNANDA FELIPE OAB/159.573
 FERNANDA SIQUEIRA SANTOS OAB/129.677
 FERNANDA TEIXEIRA CHARBEL OAB/N
 FERNANDA TEIXEIRA CHARBEL OAB/N
 FERNANDA VALE ESTANISLAU OAB/
FERNANDO CÍCERO RABELO DE SOUZA CRUZ OAB/122.772
 FLAVIA DE OLIVEIRA MOREIRA OAB/146506
 FLAVIA LEO PEREZ DO NASCIMENTO OAB/109.635
 FLAVIA TAVARES CANDIDO OAB/165.558
 FLAVIANA CLARA AUGUSTO DA SILVA OAB/138231
FRANCIELI GARCIA OAB/MS13.479/ SP 337.983
 GABRIEL DIAS PENIDO OAB/150965
 GABRIELLA STEPHANE GUEDES ARAUJO OAB/154106
 GIOVANA LIMA ADRIAO OAB/202.932
 GISELE PEREIRA PENHA OAB/67979 RS
 GISELE PEREIRA PENHA OAB/67979 RS
 GONÇALO GARCIA LARA OAB/115.347
 GRAZIELLE FERREIRA DA SILVA OAB/202940
 GUILHERME FERRER GODINHO FILHO OAB/132989
 ILMA ANDRADE OAB/67679
 INGRID MARIANA BARBOSA DE CAYRES OAB/140205
 ISABELA LEITE NOGUEIRA OAB/131149
 JACQUELINE SOUSA PAULINO OAB/199.201 / RJ
 JESSICA AINA MARQUES NERIS OAB/148.008
 JESSICA SERRULHA OAB/143814
 JESSIKA STHEFANY FERNANDES SILVA OAB/136.645
 JOAO RICARDO DE ANDRADE NOVAES OAB/185281
 JOSEMIR TEOTONIO SIQUEIRA OAB/162621
 JOYCE CORREIA DE JESUS OAB/197369
 JULIANA DE OLIVEIRA SOARES OAB/98570
 KAMILA KAROLYNE ANDRADE DA SILVEIRA OAB/132.598
 KAREN ROSA DE OLIVEIRA CARNEIRO OAB/182.754
 KELLY SUZANNE FONSECA OAB/155.882
 KESIA DAIANE FREITAS MARTINS OAB/153.380/MG
 LAERCIO AUGUSTO DA SILVA OAB/143571
 LAISSA EMENS MORAES PEREIRA OAB/
 LARISSA DIAS MORAES OAB/147642
 LAYRA MARIANE VIEIRA OAB/154.791
 LETICIA SILVA DE OLIVEIRA OAB/149.391
 LUCIANA DOS SANTOS SOUZA BARROZO OAB/182.827
 LUCIANA MAGALHÃES MAIA OAB/125.605
 LUIS FERNANDO METZKER SALOMON OAB/157236
 LUISA SALLES REZENDE DIAS OAB/137025
 LUIZ FERNANDO BARACHO OAB/142.613
 LUSIANA ALVARES MORATO OAB/144.902
 MARCELA AGUIAR CALDEIRA LOTT OAB/97.047
MARCELLE GOMES DA CRUZ OAB/24830/ES
 MARCELO AFONSO DE LOURENÇO MENDES OAB/162.381
 MARCOS VINICIUS BARROS QUINTÃO LARES OAB/112.011
 MARIANA ALVES OLIVEIRA OAB/138573
 MARIANA MOUARAWAD OAB/151.981
 MARIANA SILVA MILANEZ OAB/167.017
 MARIANA TEODORO DE MORAIS OAB/155.188
 MARINA DE MIRANDA MOTA COELHO OAB/161259
 MATHEUS QUITTE SIMOES OAB/151.483
 MAXWEL MAFRA COELHO OAB/164391
 MICHEL DE FIGUEIREDO LEITE OAB/152.824
 MIRELLA FERREIRA DA FONTOURA OAB/91.023
 MOACIR LEVY SENA DE MENEZES OAB/120958
 NATALIA ABRAHAO RECCHIONI OAB/158618
 NAYARA ALTIVO BERNARDES OAB/152.793
 NAYARA SANTANA PEREIRA OAB/150.393
 NUBIA RAFAELA PINTO REGNE OAB/159786
 PATRICIA LEAL MIRANDA DE AGUIAR OAB/60055
 PATRICIA PADILHA DA SILVA OAB/90.177
 PAULA DE OLIVEIRA LANG OAB/
 PEDRO HENRIQUE MOTA PINTO OAB/155.405
 PEDRO LANNES NORONHA DOS SANTOS OAB/150.199
 POLLYANNA MOREIRA MELO OAB/123.830
 PRISCILA OLIVEIRA ANTONIO OAB/147.183
 PRISCILA RODRIGUES MARIANO OAB/148126
 RAFAEL DOUNIS RODRIGUES GROSSI FABRINO OAB/166378
 RAIANE INGRID PEREIRA COSTA OAB/145.984
 RAQUEL PRISCILA DE SOUZA OAB/143.223
 RAQUEL TREVISAM OAB/40.652
 REJANE MÁISA PEREIRA OAB/135.516
 RENATA COSTA DE ALMEIDA OAB/
 RENATA GOMES DE ARAUJO OAB/149498
 RENATO CERQUEIRA BRAGA OAB/144.381

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::



FERREIRA & CHAGAS
A D V O G A D O S

RICARDO LOPES GODOY OAB/77167/MG; 14.422-A/MS
ROBERTA CAROLINA NOBRE DE SOUZA OAB/146057
ROBERTA LIMA FREIRE OAB/122.063
RONALDO BOTELHO GOMES OAB/132.777
ROSANGELA ROSARIA SILVA DE OLIVEIRA OAB/137.969
ROSAURA ANDRADE OAB/98.076
SAINT-CLAIR GUILHERME CAMPOS MACIEL OAB/152865
SAMANTHA GONÇALVES DUTRA CAMPOS OAB/150736
SÉRGIO JACOB BRAGA OAB/104992
SUELEN KELLER AMORIM MARTINS OAB/120.250
TARSILLA TAINARA SILVA OAB/43726E
TATIANA BARBARA NATALIA FRANCISCO OAB/148749

THAIANE AGOSTINHO NAZIAZENO OAB/99.135
THAIANE GUIMARAES NOGUEIRA OAB/147394
THASSO FERNANDO SILVA ZUCHERATTO OAB/135.696
THAYS CARDOSO SANTOS OAB/152.836
THEMMER TADEU LEITE DIAS OAB/97.804
VALERIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA OAB/151.362
VICTOR GARCIA VAN ERVEN OAB/161856
VINICIUS GARCIA VITORIA OAB/99.612/POA
VIVIAN AZEVEDO RODRIGUES OAB/120.967
WALKIRIA HELMA GOMES FERREIRA OAB/162190
WILLIAM FROES DA MOTA E SILVA OAB/133510

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2016.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/MG 56.526

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

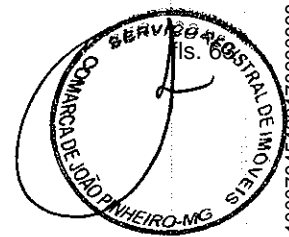
:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreirachagas.com.br



CEDULA RURAL HIPOTECARIA



Nr. 40/01070-8

Vencimento em 20 de junho de 2020
R\$296.316,14

A 20 de junho de 2020 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL HIPOTECARIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência BRASILANDIA DE MINAS-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/5469-09, ou à sua ordem, a quantia de R\$296.316,14 (duzentos e noventa e seis mil trezentos e dezesseis reais e quatorze centavos), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas: imediatamente, R\$296.316,14, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

FORMA DE PAGAMENTO - Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 5(cinco) parcela(s), vencível(is) em 20/06/2016, em 20/06/2017, em 20/06/2018, em 20/06/2019, em 20/06/2020, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta - continua na página 2 -

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/01070-8, emitida nesta data por DEVONES DE CARVALHO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$296.316,14, com vencimento final em 20/06/2020.

vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros à taxa efetiva de 4,5 (quatro inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias), debitados e capitalizados no primeiro dia de cada mês, nas remições, nas amortizações, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e nas amortizações, proporcionalmente ao valor amortizado de principal, e na liquidação da dívida.

Referida taxa de juros estará sujeita a alterações periódicas, sendo que as novas taxas serão aquelas que o Conselho Monetário Nacional definir para operações lastreadas com recursos controlados do crédito rural, com vigência a partir das datas estabelecidas por aquele Conselho.

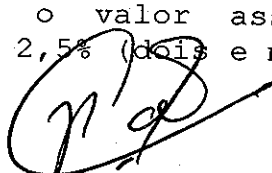
INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

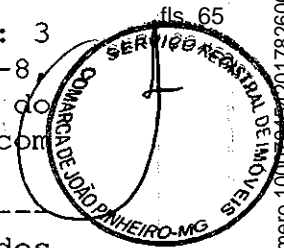
I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

- continua na página 3 -



Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/01070-8, emitida nesta data por DEVONES DE CARVALHO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$296.316,14, com vencimento final em 20/06/2020.



III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTES DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA (AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

IOF - Obrigó-me (amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo (amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes:

Em hipoteca cedular de terceiro grau e sem concorrência de terceiros o imóvel de minha(nossa) propriedade, descrito na certidão anexa a este Título, e que dele fará parte integrante até a sua final liquidação, com as seguintes características:

Espécie: imóvel rural

Denominacao: FAZENDA NOVA GRANADA

Localização: município de JOAO PINHEIRO (MG)

Área: 101,20,41 ha

Título de Domínio: escritura pública de compra e venda lavrada/expedida em 16/08/2007, no livro 150, fls. 44/45, do 2º Serviço Notarial da comarca de JOAO PINHEIRO (MG). Certidão de matrícula registrada em 16/08/2007, sob o R-1 da matrícula nr. 27.011, no livro 2 - Registro Geral, fichas 01/02, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de JOAO PINHEIRO (MG).

- continua na página 4 -

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/01070-8, emitida nesta data por DEVONES DE CARVALHO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$296.316,14, com vencimento final em 20/06/2020.

Para os fins de direito, integram-se também ao imóvel hipotecado todas as benfeitorias existentes e as que venham a existir durante a vigência deste Instrumento.

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A, através dos instrumentos descritos na certidão anexa a este Título e que dele fará parte integrante até a sua final liquidação.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200,00% (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

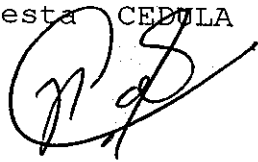
NOVO GRAVAME - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

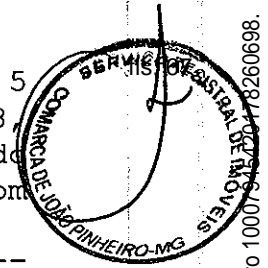
CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo de qualquer espécie de conta que mantenho(mos) junto a qualquer agência do BANCO DO BRASIL S.A., para liquidação ou amortização da dívida resultante desta CEDULA RURAL HIPOTECARIA. Os débitos

- continua na página 5 -



Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/01070-8 emitida nesta data por DEVONES DE CARVALHO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$296.316,14, com vencimento final em 20/06/2020.



 efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, por força desta CEDULA RURAL HIPOTECARIA, a exemplo de encargos financeiros, IOF, tarifas, etc., serão, para todos os efeitos legais, considerados como utilização do crédito aberto.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A..

DESCCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
- e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
- f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO,

- continua na página 6 -

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/01070-8, emitida nesta data por DEVONES DE CARVALHO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$296.316,14, com vencimento final em 20/06/2020.

PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME (AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA RURAL HIPOTECARIA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) que fui (fomos) comunicado(s) que:

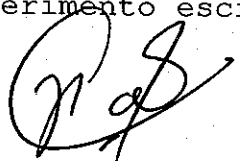
I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

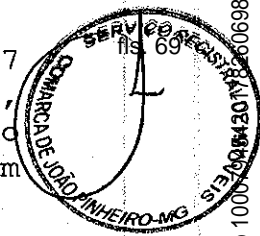
III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for

- continua na página 7 -



Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/01070-8, emitida nesta data por DEVONES DE CARVALHO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$296.316,14, com vencimento final em 20/06/2020.



o caso, pela respectiva decisão judicial;
V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) a Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social com validade nesta data.
OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social, com validade na data da liberação.

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

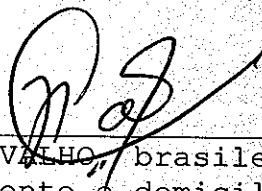
BRASILANDIA DE MINAS-MG, 12 de agosto de 2013.

DEVONES DE CARVALHO, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, residente e domiciliado na RUA DR. RODRIGUES ALVES 255, CENTRO, PIRANGI-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 2964235, emitida pela SSP/SP em 09.11.1961, e inscrito no CPF sob o nr.: 012.298.938-49.

- continua na página 8 -

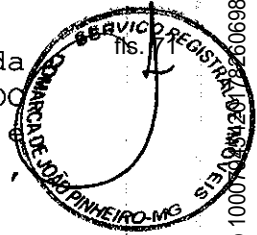
Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/01070-8, emitida nesta data por DEVONES DE CARVALHO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$296.316,14, com vencimento final em 20/06/2020.

Assino tambem esta CEDULA RURAL HIPOTECARIA, na qualidade de conjuge de DEVONES DE CARVALHO, para declarar que dou o meu consentimento a constituicao da garantia descrita a clausula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusao da parte integrante da minha meacao.



APARECIDA RIGHETO DE CARVALHO, brasileira, casada -comunhao universal, DO LAR, residente e domiciliada na RUA RODRIGUES ALVES 255 - CENTRO, PIRANGI-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 6.613.619, emitida pela SSP/SP em 06.06.1972, e inscrita no CPF sob o nr.: 178.631.288-38.

Anexo à CEDULA RURAL HIPOTECARIA, número 40/01070-8, emitida nesta data, por DEVONES DE CARVALHO em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$296.316,14 (duzentos e noventa e seis mil trezentos e dezesseis reais e quatorze centavos), com vencimento final em 20 de junho de 2020.



ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento das benfeitorias a serem realizadas na FAZENDA NOVA GRANADA, matrícula R-1/27.011, localizada na cidade de JOÃO PINHEIRO-MG, a saber:

- ELETRIFICACAO RURAL no valor de..... R\$86.000,00
- CONSTRUCAO DE CANAL DE IRRIGACAO, no valor de R\$209.306,14
- RECUPERACAO DE ESTRADA (INTERNA) AGRICULTURA, no valor de.....R\$1.010,00
- TOTAL.....R\$296.316,14

BRASILANDIA DE MINAS-MG, 12 de agosto de 2013.

EMITENTE(S) :

DEVONES DE CARVALHO, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, residente e domiciliado na RUA DR. RODRIGUES ALVES 255 CENTRO, PIRANGI-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 2964235, emitida pela SSP/SP em 09.11.1961, e inscrito no CPF sob o nr.: 012.298.938-49.

Serviço Registral das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de João Pinheiro - MG
Visto em 19/08/2013.

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência 4425 BRASILANDIA DE MINAS-MG.

ISAAC GOMES DE MELO

SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE JOÃO PINHEIRO - MG RECONHECIMENTO DE FIRMA Bk2 75361	Reconheço por semelhança(s) a(s)
	Firma(s) <u>Isaac Gomes de Melo</u> <u>cc</u>
	<u>cc</u> Dou fé.
	BRASILÂNDIA DE MINAS-MG, 19/08/2013
	<u>Adanna Pereira de Jesus</u>

Adanna Pereira de Jesus
ESCRIVENTE
SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
BRASILÂNDIA DE MINAS - MG

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/06/2017 às 12:47, sob o número 1000794-54.2017.8.26.0698 e código ule1CpG6. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código ule1CpG6.

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Comarca de João Pinheiro - MG

Protocolo: 94.808

ATOS PRATICADOS:

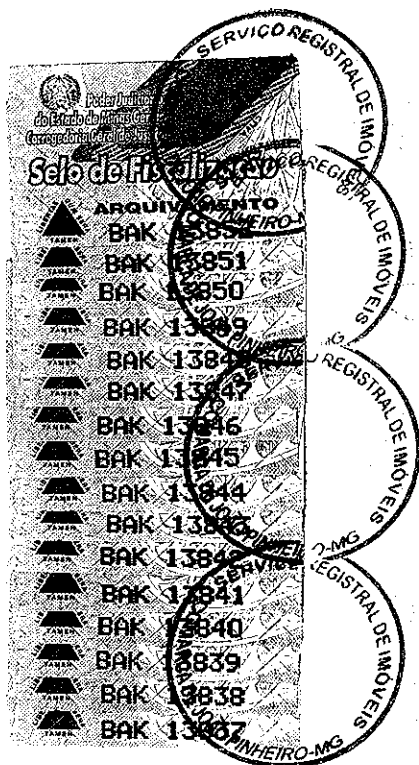
- R.12 - M.27.011 -Cédulas de Crédito Rural LV.2
- A.15.865 -Cédulas de Crédito Rural LV.3

Em 19/08/2013 O Oficial

Emol./R. Civil/Tx.Fisc.- R\$ 135,19/8,11/31,47

Usados os selos de n°s CLA 50151 a 50157 e
BAK 13837 a 13852.-

Solange Moreira dos Santos Rocha
Escrevente Autorizada



BRASILANDIA DE MINAS - MG

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
DEVONES DE CARVALHO	012.298.938-49	40/01070-8 - PRONAMP INVESTIMENTO
Instrumento de crédito	Valor da operação	Vencimento
CÉDULA RURAL HIPOTECARIA	R\$ 296.316,14	20.06.2016 - Extraordinario - FALTA DE PAGAMENTO

Observação(ões):

> TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:

- ENCARGOS ADICIONAIS à taxa de 4,5% ao ano, debitados mensalmente;

> INADIMPLEMENTO:

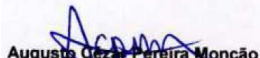
JUROS DE MORA à taxa de 1% ao ano, debitados no final;

MULTA CONTRATUAL de 2% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
10.09.2013	IOF	-178,60			-178,60					-178,60
10.09.2013	CAP-UTILIZACAO	-47.000,00			-47.178,60					-47.178,60
10.09.2013	AMORTIZACAO		178,60		-47.000,00					-47.000,00
12.09.2013	SEGURO PENHOR	-3.515,75			-50.515,75					-50.515,75
12.09.2013	IOF	-13,36			-50.529,11					-50.529,11
12.09.2013	AMORTIZACAO		13,36		-50.515,75					-50.515,75
01.10.2013	Juros	-127,24			-50.642,99					-50.642,99
03.10.2013	CAP-UTILIZACAO	-39.000,00			-89.642,99					-89.642,99
03.10.2013	IOF	-148,20			-89.791,19					-89.791,19
03.10.2013	AMORTIZACAO		148,20		-89.642,99					-89.642,99
03.10.2013	IOF	-795,36			-90.438,35					-90.438,35
03.10.2013	CAP-UTILIZACAO	-209.306,14			-299.744,49					-299.744,49
03.10.2013	AMORTIZACAO		795,36		-298.949,13					-298.949,13
01.11.2013	Juros	-1.059,58			-300.008,71					-300.008,71
01.12.2013	Juros	-1.087,35			-301.096,06					-301.096,06
01.01.2014	Juros	-1.127,73			-302.223,79					-302.223,79
01.02.2014	Juros	-1.131,95			-303.355,74					-303.355,74
01.03.2014	Juros	-1.026,05			-304.381,79					-304.381,79
01.04.2014	Juros	-1.140,04			-305.521,83					-305.521,83
01.05.2014	Juros	-1.107,33			-306.629,16					-306.629,16
01.06.2014	Juros	-1.148,45			-307.777,61					-307.777,61
01.07.2014	Juros	-1.115,50			-308.893,11					-308.893,11
01.08.2014	Juros	-1.156,93			-310.050,04					-310.050,04
01.09.2014	Juros	-1.161,27			-311.211,31					-311.211,31
17.09.2014	SEGURO PENHOR	-3.515,75			-314.727,06					-314.727,06
17.09.2014	IOF	-13,36			-314.740,42					-314.740,42

Banco do Brasil S.A.

DIRAO-REESTR.ATIVOS - BRASILIA - DF



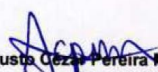
Augusto César Pereira Monção
Gerente de Equipe
Chave: E1229858



Alex dos Santos Silva
Supervisor
Chave: E1229953

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
17.09.2014	AMORTIZACAO		13,36		-314.727,06					-	-314.727,06
01.10.2014	Juros	-1.133,89			-315.860,95					-	-315.860,95
01.11.2014	Juros	-1.183,03			-317.043,98					-	-317.043,98
01.12.2014	Juros	-1.149,09			-318.193,07					-	-318.193,07
01.01.2015	Juros	-1.191,77			-319.384,84					-	-319.384,84
01.02.2015	Juros	-1.196,23			-320.581,07					-	-320.581,07
01.03.2015	Juros	-1.084,32			-321.665,39					-	-321.665,39
01.04.2015	Juros	-1.204,77			-322.870,16					-	-322.870,16
01.05.2015	Juros	-1.170,20			-324.040,36					-	-324.040,36
01.06.2015	Juros	-1.213,67			-325.254,03					-	-325.254,03
01.07.2015	Juros	-1.178,84			-326.432,87					-	-326.432,87
01.08.2015	Juros	-1.222,63			-327.655,50					-	-327.655,50
01.09.2015	Juros	-1.227,21			-328.882,71					-	-328.882,71
17.09.2015	IOF	-13,36			-328.896,07					-	-328.896,07
17.09.2015	SEGURO PENHOR	-3.515,75			-332.411,82					-	-332.411,82
17.09.2015	AMORTIZACAO		13,36		-332.398,46					-	-332.398,46
01.10.2015	Juros	-1.197,94			-333.596,40					-	-333.596,40
01.11.2015	Juros	-1.249,46			-334.845,86					-	-334.845,86
01.12.2015	Juros	-1.213,61			-336.059,47					-	-336.059,47
01.01.2016	Juros	-1.258,68			-337.318,15					-	-337.318,15
01.02.2016	Juros	-1.259,94			-338.578,09					-	-338.578,09
01.03.2016	Juros	-1.182,91			-339.761,00					-	-339.761,00
01.04.2016	Juros	-1.269,06			-341.030,06					-	-341.030,06
01.05.2016	Juros	-1.232,64			-342.262,70					-	-342.262,70
01.06.2016	Juros	-1.278,41			-343.541,11					-	-343.541,11
20.06.2016	Juros	-785,90			-344.327,01					-	-344.327,01
20.06.2016	JUROS DE MORA				-344.327,01	-3.299,80			-3.299,80		-347.626,81
20.06.2016	TRANSF. DE SALDO			344.327,01	-				-3.299,80		-3.299,80
20.06.2016	TRANSF. DE SALDO				-			-344.327,01	-347.626,81		-347.626,81
30.06.2016	Comissão de permanência				-	-2.094,67			-349.721,48		-349.721,48
31.07.2016	Comissão de permanência				-	-5.881,72			-355.603,20		-355.603,20
31.08.2016	Comissão de permanência				-	-5.834,85			-361.438,05		-361.438,05
19.09.2016	SEGURO PENHOR				-	-3.515,75			-364.953,80		-364.953,80
30.09.2016	Comissão de permanência				-	-5.854,86			-370.808,66		-370.808,66
31.10.2016	Comissão de permanência				-	-5.763,81			-376.572,47		-376.572,47
30.11.2016	Comissão de permanência				-	-5.820,69			-382.393,16		-382.393,16
16.12.2016	AMORTIZACAO				-		1.577,06		-380.816,10		-380.816,10
16.12.2016	AMORTIZACAO				-		12.859,10		-367.957,00		-367.957,00

Banco do Brasil S.A.
DIRAO-REESTR.ATIVOS - BRASILIA - DF


Augusto César Pereira Monção
Gerente de Equipe
Chave: E1229858


Alex dos Santos Silva
Supervisor
Chave: E1229953

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 20/06/2017 às 12:47, sob o número 10007945420178260698. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/og/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código VFGhxNd.

BRASILANDIA DE MINAS - MG

Cliente: DEVONES DE CARVALHO
 CPF / CNPJ: 012.298.938-49
 Operação / Finalidade: 40/01070-8 - PRONAMP INVESTIMENTO

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
16.12.2016	AMORTIZACAO				-	1.021,11			-366.935,89	-366.935,89
16.12.2016	AMORTIZACAO				-	4.542,73			-362.393,16	-362.393,16
31.12.2016	Comissão de permanência				-	-6.352,34			-368.745,50	-368.745,50
31.01.2017	Comissão de permanência				-	-5.613,71			-374.359,21	-374.359,21
28.02.2017	Comissão de permanência				-	-5.380,50			-379.739,71	-379.739,71
31.03.2017	Comissão de permanência				-	-5.647,22			-385.386,93	-385.386,93
30.04.2017	Comissão de permanência				-	-5.248,74			-390.635,67	-390.635,67
31.05.2017	Comissão de permanência				-	-5.310,33			-395.946,00	-395.946,00

Saldo Devedor em 31.05.2017 -395.946,00

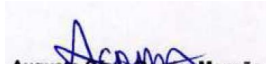
Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

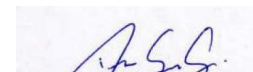
Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	20.06.2016	190,5640		FACP	30.06.2016	191,7123		FACP	31.07.2016	194,9365	
FACP	31.08.2016	198,1351		FACP	19.09.2016	199,9533		FACP	30.09.2016	201,3314	
FACP	31.10.2016	204,4609		FACP	30.11.2016	207,6212		FACP	16.12.2016	209,4625	
FACP	31.12.2016	211,1581		FACP	31.01.2017	214,3728		FACP	28.02.2017	217,4539	
FACP	31.03.2017	220,6877		FACP	30.04.2017	223,6933		FACP	31.05.2017	226,7342	

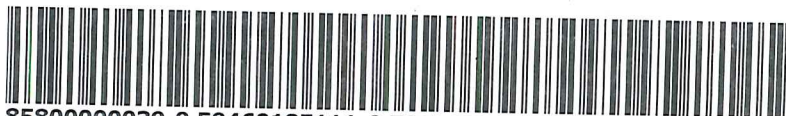
Legenda:

FACP = Fator Acumulado de Comissão de Permanência
 Cálculo = 1524471

Banco do Brasil S.A.
 DIRAO-REESTR.ATIVOS - BRASILIA - DF



 Augusto César Pereira Monção
 Gerente de Equipe
 Chave: E1229858


 Alex dos Santos Silva
 Supervisor
 Chave: E1229953




8580000039-9 59460185111-0 70590264158-7 19520170629-9

900528530

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL SA			07 - Data de Vencimento 29/06/2017	
02 - Endereço ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SN QUADRA 05			08 - Valor Total R\$ 3.959,46	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/0001-91	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 170590264158195 Emissão: 30/05/2017	
06 - Observações Comarca/Foro: Pirangi, Cód. Foro: 698, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: DEVONES DE CARVALHO				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

170590264158195-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 230-6	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123001 Petição Inicial - 230-6			
			15 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL SA		03 - Data de Vencimento 29/06/2017	06 - Inscrição na Dívida ou N° Etiqueta	09 - Valor da Receita 3.959,46	12 - Acréscimo Financeiro	
			16 - Endereço ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SN QUADRA 05 BRASILIA DF		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 00.000.000/0001-91	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios	
18 - N° do Documento Detalhe 170590264158195-0001 Emissão: 30/05/2017	17 - Observações Comarca/Foro: Pirangi, Cód. Foro: 698, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: DEVONES DE CARVALHO		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / N° Declaração	08 - N° AIIM / N° Controle / N° do Parc. / N° da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 3.959,46			

8580000039-9 59460185111-0 70590264158-7 19520170629-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL SA			07 - Data de Vencimento 29/06/2017	
02 - Endereço ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SN QUADRA 05			08 - Valor Total R\$ 3.959,46	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/0001-91	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 170590264158195 Emissão: 30/05/2017	
06 - Observações Comarca/Foro: Pirangi, Cód. Foro: 698, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: DEVONES DE CARVALHO				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/06/2017 às 12:47, sob o número 10007945420178260698. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54-2017.8.26.0698 e código 4cV1r8AH.

**Bradesco**

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

DARE

Data da operação: 16/06/2017 - 14h11

Nº de controle: 015.036.273.797.634.980 | Autenticação bancária: 000.832.948

Conta de débito: **Agência: 2906 | Conta: 11847-8 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS | CNPJ: 04.032.380/0001-05**Código de barras: **8580000039-9 59460185111-0 70590264158-7 19520170629-9**Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**Descrição: **DARE**NUMERO DARE/SP: **170590264158195**Data de débito: **16/06/2017**Data do vencimento: **29/06/2017**Valor principal: **R\$ 3.959,46**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 3.959,46**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 2906, com data de pagamento em 16/06/2017.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

AutenticaçãoCr?m7sBn GmJxf8wv qjmgvLMD 2zYGFWmf VpzsauIig qd8Ky@5J oesIYPRz kFBXFqHc
Eui#H2TS UwubLEJ? ISban#RF iR@zkqGX chSeaEj* tCbV5MLQ GrZSFIiw erVgrYSn
ArUeU5Mi psmRbAHP p6D*2RwB fdczEROh #KRmJTm8 S@MVtv7r 00501627 00990059**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933


Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

1ª via





8588000000-8 40000185111-5 70590264158-7 22820170629-9

300528530


	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL SA			07 - Data de Vencimento 29/06/2017	
02 - Endereço ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SN QUADRA 05			08 - Valor Total R\$ 40,00	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/0001-91	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 170590264158228 Emissão: 30/05/2017	
06 - Observações Comarca/Foro: Pirangi, Cód. Foro: 698, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: DEVONES DE CARVALHO				

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

 <p>170590264158228-0001</p>		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	01 - Código de Receita - Descrição da Receita 304-9		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 Taxa de Mandato (Procuração ou Subestabelecimento) - 304-9			
				15 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL SA		03 - Data de Vencimento 29/06/2017	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 40,00	12 - Acréscimo Financeiro
				16 - Endereço ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SN QUADRA 05 BRASILIA DF		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 00.000.000/0001-91	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocaticios
				18 - Nº do Documento Detalhe 170590264158228-0001 Emissão: 30/05/2017	17 - Observações Comarca/Foro: Pirangi, Cód. Foro: 698, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: DEVONES DE CARVALHO		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração

8588000000-8 40000185111-5 70590264158-7 22820170629-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL SA			07 - Data de Vencimento 29/06/2017	
02 - Endereço ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SN QUADRA 05			08 - Valor Total R\$ 40,00	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/0001-91	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 170590264158228 Emissão: 30/05/2017	
06 - Observações Comarca/Foro: Pirangi, Cód. Foro: 698, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: DEVONES DE CARVALHO				

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/06/2017 às 12:47, sob o número 10007945420178260698. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54-2017.8.26.0698 e código IURKMOI.


Bradesco

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

DARE

Data da operação: 14/06/2017 - 14h47

Nº de controle: 840.608.343.600.324.910 | Autenticação bancária: 000.062.436

 Conta de débito: **Agência: 2906 | Conta: 11847-8 | Tipo: Conta-Corrente**

 Empresa: **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS | CNPJ: 04.032.380/0001-05**

 Código de barras: **85880000000-8 40000185111-5 70590264158-7 22820170629-9**

 Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**

 Descrição: **DARE**

 NUMERO DARE/SP: **170590264158228**

 Data de débito: **14/06/2017**

 Data do vencimento: **29/06/2017**

 Valor principal: **R\$ 40,00**

 Desconto: **R\$ 0,00**

 Juros: **R\$ 0,00**

 Multa: **R\$ 0,00**

 Valor do pagamento: **R\$ 40,00**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 2906, com data de pagamento em 14/06/2017.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

Autenticação

D7GB7ugF xNfGf?jY 36uXBqkE iCFSITbf lviQ7LDG Ow8iLOHD dLNx5zGW sJ6ZLKZj
 pe6Qe3Df svpTlOYu z@VnnvtP fP4EIEe5 #gY@wEgx eS??rbEw pMJrAMAB ?Mj#tbGd
 w1?N15wp y2?WCYuD yvDQgQZA 8MrQ8Kfn E18o2kWP knUUy@sJ 00501427 00000040

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

 Alô Bradesco
 0800 704 8383

 Deficiente Auditivo ou de Fala
 0800 722 0099

 Cancelamentos, Reclamações e Informações.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

 Demais telefones
 consulte o site
 Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

1ª via



Tribunal de Justiça de São Paulo

Relatório de Autorização de Guias



fls. 80

Data de Emissão: 20/06/2017 14:25:39

Usuário PAULO CELIO ZERBINATTI 354191

Número da Guia Filhote*	Nome do Contribuinte	CPF/CNPJ do Contribuinte	Data do Pagamento	Situação da Guia	Valor da Receita	Número do Processo	Tipo de Serviço
1705902641581950001	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	(Aguardando atualização)	Utilizada SEFAZ	3959.46	1000794-54.2017.8.26.0698	Petição Inicial - 230-6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRANGI
FORO DE PIRANGI - VARA ÚNICA
 TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -
 CEP 15820-000

DESPACHO

Processo nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Devones de Carvalho**
 Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): **Devones de Carvalho, Dr Rodrigues Alves, 255, Centro - CEP 15820-000, Pirangi-SP, CPF 012.298.938-49, Casado, Brasileiro, Aposentado**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mario Yamada Filho**

Vistos.

Deposite o exequente as custas para o ato citatório.

Após, cite(m)-se o(a)s executado(a)s para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue(m) o pagamento exigido na inicial.

Fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito que, no caso de pagamento no prazo assinalado, será reduzido pela metade (CPC, art. 827, § 1º).

Não sendo efetuado o pagamento no prazo assinalado, o oficial de justiça deverá proceder à imediata **penhora e avaliação** em bens do(a)s devedor(a)(es), lavrando-se o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, o(s) executado(a)(s).

A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo(s) executado(s) e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente.

Se o oficial de justiça não encontrar o(s) executado(s), **arrestar-lhe-á(ão)** tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos 10 (dez) dias seguintes procurará o(s) executado(s) duas vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º).

Frustrada a citação pessoal e a com hora certa, incumbe ao exequente requerer a citação por edital.

Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do(s) executado(s), quando este for pessoa jurídica.

Deverá ser consignado no mandado que se considera atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do(s) executado(s) que, intimado(s), não indica(m) ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe(m) prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, com cominação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, que reverterá em proveito do exequente (art. 774).

O(s) executado(s), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá(ão) opor-se à execução por meio de embargos, que serão oferecidos no prazo de 15 dias, contados na



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRANGI
FORO DE PIRANGI - VARA ÚNICA
 TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -
 CEP 15820-000

forma do artigo 231 do Código de Processo Civil, distribuídos por dependência e autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes.

No prazo para embargos, o(s) executado(s), reconhecendo o crédito do exequente, poderá(ão), comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerer(em) seja(m) admitido(s) a pagar(em) o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Enquanto não apreciado o requerimento, o(s) executado(s) deverá(ão) depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento.

O não pagamento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado das subseqüentes, com multa de 10% sobre o remanescente, sendo vedada a oposição de embargos.

Os embargos eventualmente opostos, em regra, **não terão efeito suspensivo (CPC, art. 919).**

Intimem-se.

Pirangi, 20 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0201/2017, foi disponibilizado na página 2903/2907 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos. Deposite o exequente as custas para o ato citatório. Após, cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue(m) o pagamento exigido na inicial. Fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito que, no caso de pagamento no prazo assinalado, será reduzido pela metade (CPC, art. 827, § 1º). Não sendo efetuado o pagamento no prazo assinalado, o oficial de justiça deverá proceder à imediata penhora e avaliação em bens do(a)(s) devedor(a)(es), lavrando-se o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, o(s) executado(a)(s). A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo(s) executado(s) e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente. Se o oficial de justiça não encontrar o(s) executado(s), arrestar-lhe-á(ão) tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos 10 (dez) dias seguintes procurará o(s) executado(s) duas vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Frustrada a citação pessoal e a com hora certa, incumbe ao exequente requerer a citação por edital. Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do(s) executado(s), quando este for pessoa jurídica. Deverá ser consignado no mandado que se considera atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do(s) executado(s) que, intimado(s), não indica(m) ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe(m) prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, com cominação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, que reverterá em proveito do exequente (art. 774). O(s) executado(s), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá(ão) opor-se à execução por meio de embargos, que serão oferecidos no prazo de 15 dias, contados na forma do artigo 231 do Código de Processo Civil, distribuídos por dependência e autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes. No prazo para embargos, o(s) executado(s), reconhecendo o crédito do exequente, poderá(ão), comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerer(em) seja(m) admitido(s) a pagar(em) o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Enquanto não apreciado o requerimento, o(s) executado(s) deverá(ão) depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento. O não pagamento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado das subseqüentes, com multa de 10% sobre o remanescente, sendo vedada a oposição de embargos. Os embargos eventualmente opostos, em regra, não terão efeito suspensivo (CPC, art. 919)."

Pirangi, 23 de junho de 2017.

Juliane da Rosa
Estagiário Nível Superior

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA - FORO DE PIRANGI-SP

Ref. Registro dos autos nº 1000794-54.2017.8.26.0698

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado nos autos da ação em epigrafe, movida em face de **DEVONES DE CARVALHO e OUTROS**, também já qualificadas, vem, por meio de seus procuradores infra-assinados, requerer a juntada da guia referente às custas do i. Oficial de Justiça bem como prazo para juntar o comprovante.

Por fim, requer, nos termos do artigo 272, §2º do (novo) Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas **exclusivamente em nome do advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021**, com exclusão de quaisquer outros procuradores anteriormente cadastrados

Nesses termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2017.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/SP 303.021

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 01960.656005 00003.176187 4 72090000015042
------------------------	--------------	---

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente 6649-4 / 950000-6	Data Emissão 28/06/2017	Vencimento 03/07/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 1960656000003176	Número Documento 3176	Valor do documento 150,42

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **3176** Número do Processo: **1000794-54.2017.8.26.0698**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **1 - VARA CUMULATIVA** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **APARECIDA RIGHETO DE CARVALHO** Comarca/Fórum: **PIRANGI**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 01960.656005 00003.176187 4 72090000015042
------------------------	--------------	---

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente 6649-4 / 950000-6	Data Emissão 28/06/2017	Vencimento 03/07/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 1960656000003176	Número Documento 3176	Valor do documento 150,42

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **3176** Número do Processo: **1000794-54.2017.8.26.0698**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **1 - VARA CUMULATIVA** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **APARECIDA RIGHETO DE CARVALHO** Comarca/Fórum: **PIRANGI**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 01960.656005 00003.176187 4 72090000015042
------------------------	--------------	---

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente 6649-4 / 950000-6	Data Emissão 28/06/2017	Vencimento 03/07/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 1960656000003176	Número Documento 3176	Valor do documento 150,42

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **3176** Número do Processo: **1000794-54.2017.8.26.0698**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **1 - VARA CUMULATIVA** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **APARECIDA RIGHETO DE CARVALHO** Comarca/Fórum: **PIRANGI**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 01960.656005 00003.176187 4 72090000015042
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	Vencimento 03/07/2017
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência / Código do beneficiário 6649-4 / 950000-6
Data do Documento 28/06/2017	Nosso número 1960656000003176
Carteira 18/019	(=) Valor do documento 150,42

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
150,42

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
BANCO DO BRASIL (SEDE III) SBS QUADRA, 1 BLOCO G LOTE 32 0, ASA SUL
BRASILIA -DF CEP:70073-901

Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Devones de Carvalho**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Exequente: juntar o comprovante do pagamento das custas da diligência do Oficial de Justiça, pois só foi juntado a guia (fls. 85).

Nada Mais. Pirangi, 20 de julho de 2017. Eu, ____, Viviane Cristina Ricci Nicola, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0276/2017, foi disponibilizado na página 2772/2778 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Exequente: juntar o comprovante do pagamento das custas da diligência do Oficial de Justiça, pois só foi juntado a guia (fls. 85)."

Pirangi, 26 de julho de 2017.

Juliane da Rosa
Estagiário Nível Superior

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA - FORO DE PIRANGI-SP

Ref. Registro dos autos nº 1000794-54.2017.8.26.0698

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado nos autos da ação em epigrafe, movida em face de **DEVONES DE CARVALHO e OUTROS**, também já qualificadas, vem, por meio de seus procuradores infra-assinados, requerer a juntada do comprovante.

Por fim, requer, nos termos do artigo 272, §2º do (novo) Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas **exclusivamente em nome do advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021**, com exclusão de quaisquer outros procuradores anteriormente cadastrados

Nesses termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2017.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/SP 303.021



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/07/2017 - PORTAL JURIDICO - 14:58:21
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01981-7
=====

BANCO DO BRASIL

00190000090196065600500003176187472090000015042
NR. DOCUMENTO 00000003
NOSSO NUMERO 0001960656000003176
CONVENIO 001960656
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
AGENCIA/COD. CEDENTE 06649/00950000
DATA DE VENCIMENTO 29/06/2017
DATA DE PAGAMENTO 29/06/2017
VALOR DO DOCUMENTO 150,42
VALOR COBRADO 150,42

NR.AUTENTICACAO B.0A2.9EB.237.28A.EC4



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA - FORO DE PIRANGI-SP

Ref. Registro dos autos nº 1000794-54.2017.8.26.0698

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado nos autos da ação em epigrafe, movida em face de **DEVONES DE CARVALHO e OUTROS**, também já qualificadas, vem, por meio de seus procuradores infra-assinados, requerer a juntada do comprovante.

Por fim, requer, nos termos do artigo 272, §2º do (novo) Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas **exclusivamente em nome do advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021**, com exclusão de quaisquer outros procuradores anteriormente cadastrados

Nesses termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2017.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/SP 303.021



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/07/2017 - PORTAL JURIDICO - 14:58:21
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01981-7
=====

BANCO DO BRASIL

00190000090196065600500003176187472090000015042
NR. DOCUMENTO 00000003
NOSSO NUMERO 0001960656000003176
CONVENIO 001960656
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
AGENCIA/COD. CEDENTE 06649/00950000
DATA DE VENCIMENTO 29/06/2017
DATA DE PAGAMENTO 29/06/2017
VALOR DO DOCUMENTO 150,42
VALOR COBRADO 150,42

NR.AUTENTICACAO B.0A2.9EB.237.28A.EC4



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -
CEP 15820-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Devones de Carvalho**
 Valor da Causa: **R\$ 395.946,00**
 Nº do Mandado: **698.2017/001691-0**

Mandado expedido em relação a:

Devones de Carvalho

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Dr Rodrigues Alves, 255, Centro - CEP 15820-000, Pirangi-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 3176**- R\$ 150,42 (fls. 85 e 89)**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Mario Yamada Filho

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pirangi, 31 de julho de 2017. Paulo Célio Zerbinatti, Escrivão Judicial II.

69820170016910

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -

CEP 15820-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1000794-54.2017.8.26.0698
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
 Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A
 Executado: Devones de Carvalho
 Valor da Causa: R\$ 395.946,00
 Nº do Mandado: 698.2017/001691-0

Mandado expedido em relação a:

Devones de Carvalho

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Dr Rodrigues Alves, 255, Centro - CEP 15820-000, Pirangi-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 3176**- R\$ 150,42 (fls. 85 e 89)**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Mario Yamada Filho

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **ulk2gw**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pirangi, 31 de julho de 2017. Paulo Célio Zerbinatti, Escrivão Judicial II.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Devones de Carvalho**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Enaz Fachini Júnior (10810)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 698.2017/001691-0 dirigi-me ao local indicado, nesta cidade e Comarca de Pirangi, no dia 04/08, e assim sendo, após as formalidades legais, **CITEI o Senhor DEVONES DE CARVALHO**, do inteiro teor do presente, ficando bem ciente de todos os termos, cujos li na integra. Em seguida a leitura o Requerido NEGOU-SE em exarar a sua nota de ciente. Entreguei-lhe á Contrafé, a qual aceitou.

O referido é verdade e dou fé.
 Pirangi, 14 de Agosto de 2017.

Enaz Fachini Júnior.
 Of. Justiça.

Condução:- 01 - Cota - (Pirangi) – guia nº 3176 – R\$ 75,21.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Devones de Carvalho**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Enaz Fachini Júnior (10810)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 698.2017/001691-0 retornei ao local indicado, nesta cidade e Comarca de Pirangi, no dia 11/08, e assim sendo, após as formalidades legais, deparei-me com a seguinte situação:

Que o Sr. Devones de Carvalho, declarou-me que não mais possui bens suficientes para garantir a presente execução.

Diante do exposto, devolvo o presente a cartório para que o Autor indique algum bem para ser objeto da constrição.

O referido é verdade e dou fé.

Pirangi, 14 de Agosto de 2017.

Enaz Fachini Júnior.

Of. Justiça.

Condução:- 01 - Cota - (Pirangi) – guia nº 3176 – R\$ 75,21.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Pirangi

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, CENTRO -
CEP 15820-000, FONE: (17) 3386-2365, PIRANGI-SP - E-MAIL:
PIRANGI@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 1000794-54.2017.8.26.0698
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: Devones de Carvalho

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico que o(s) executado(s) foi(ram) citado(s), tendo decorrido o prazo de 3 dias para pagamento do débito, devendo o exequente se manifestar sobre o prosseguimento, sob pena de arquivamento. Nada Mais. Pirangi, 13 de setembro de 2017. Eu, ____, Paola Rossi, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
Eu, ____, Paola Rossi, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0432/2017, foi disponibilizado na página 3034/3037 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Certifico que o(s) executado(s) foi(ram) citado(s), tendo decorrido o prazo de 3 dias para pagamento do débito, devendo o exequente se manifestar sobre o prosseguimento, sob pena de arquivamento."

Pirangi, 15 de setembro de 2017.

Juliane da Rosa
Estagiário Nível Superior

EXMO. SR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA - FORO DE PIRANGI/SP

Ref. Registro dos autos n.º 10007945420178260698

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **DEVONES DE CARVALHO**, parte igualmente qualificada, vem à presença de V. Exa, expor e requerer:

O Exequente requer a realização de pesquisas eletrônicas em nome do executado, a fim de localizar bens ou valores para satisfação do crédito exequendo. Determinando-se para tanto:

(a) Penhora de valor suficiente para o adimplemento da dívida através do convênio BACENJUD.

(b) Em caso negativo da penhora on line acima requerida, que seja realizada a pesquisa através do convênio RENAJUD, e lançada restrição de circulação e venda sobre os possíveis veículos localizados.

Termos em que, pede deferimento.

Pirangi, 25 de setembro de 2017.



MARCOS CALDAS M. CHAGAS

OAB/SP 303.021

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreirachagas.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -
CEP 15820-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Devones de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mario Yamada Filho**

Vistos.

Fls. 98: Deposite o exequente as custas.

Após, providencie-se, intimando-se o(s) interessado(s) para manifestação no prazo legal.

Int.

Pirangi, 16 de novembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0602/2017, foi disponibilizado na página 4890/4903 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Fls. 98: Deposite o exequente as custas. Após, providencie-se, intimando-se o(s) interessado(s) para manifestação no prazo legal."

Pirangi, 22 de novembro de 2017.

Paola Rossi
Estagiário Nível Superior

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DO FORO DE PIRANGI/SP

Processo nº 1000794-54.2017.8.26.0698

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **DEVONES DE CARVALHO**, vem respeitosamente à presença deste juízo, por seus procuradores que esta subscrevem, requerer a juntada da guia de custas devidamente paga.

Na oportunidade, pugna-se pelo regular prosseguimento da diligência solicitada.

Por derradeiro, requer, ainda, nos termos da norma do § 2º artigo 272, do (novo) Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, **inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021**, sob pena de nulidade absoluta, com exclusão de quaisquer outros procuradores anteriormente cadastrados.

Nestes termos, pede deferimento.

Pirangi/SP, 30 de novembro de 2017.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

OAB/SP 303.021

RAFAELA FIGUEIREDO JORGE
OAB/SP 377.458

BIANCA DE AGUIAR FERREIRA
OAB/SP 379.843

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



Guia de Recolhimento Nº Pedido 201711289051608
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A			00.000.000/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
10007945420178260698	Vara Única - Foro de Pirangi		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
BANCO DO BRASIL S/A x Devones de Carvalho			24,40
Total			24,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 244051174000 143410000000 000001916084



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 201711289051608
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A			00.000.000/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
10007945420178260698	Vara Única - Foro de Pirangi		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
BANCO DO BRASIL S/A x Devones de Carvalho			24,40
Total			24,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 244051174000 143410000000 000001916084



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 201711289051608
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A			00.000.000/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
10007945420178260698	Vara Única - Foro de Pirangi		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
BANCO DO BRASIL S/A x Devones de Carvalho			24,40
Total			24,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 244051174000 143410000000 000001916084






Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/11/2017 - PORTAL JURIDICO - 18:16:46
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01915-1
=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86880000000-5 24405117400-0
	14341000000-0 00000191608-4
DATA DO PAGAMENTO	30/11/2017
VALOR TOTAL	24,40


AUTENTICACAO SISBB:
9.D82.1F4.B13.5EF.FF7



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.ELOISJ segunda-feira, 05/03/2018
		Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180000874429
Número do Processo:	10007945420178260698
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	30114 - VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE PIRANGI
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Gilson Miguel Gomes da Silva
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	00.000.000/0001-91
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Banco do Brasil S/A

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	012.298.938-49 - DEVONES DE CARVALHO					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 404,54] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/02/2018 17:29	Bloq. Valor	Gilson Miguel Gomes da Silva	395.946,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 404,54	404,54	20/02/2018 20:01
Ação	-			Valor		
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/02/2018 17:29	Bloq. Valor	Gilson Miguel Gomes da Silva	395.946,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/02/2018 18:55
Nenhuma ação disponível						
CCR PEMM PROF SAÚDE CREDICITRU/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/02/2018 17:29	Bloq. Valor	Gilson Miguel Gomes da Silva	395.946,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/02/2018 18:22
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas**Não há não-resposta para este réu/executado**

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Banco do Brasil S/A	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	00.000.000/0001-91	
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

 EVERALDO ROGERIO DA SILVA TJSP 05/03/2018 • 18h 11' 43" • 09:28[Sair](#)

Restrições

Designações

Você está em: [RENAJUD](#) [Inserir Restrições](#)

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD[Pesquisar](#)[Limpar](#)Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.0.44



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Devones de Carvalho**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Ciência às partes da r. **Decisão de fl. 99**, que determinou e penhora eletrônica de bens, e do bloqueio de ativos financeiros da(s) parte(s) executada(s), conforme detalhamento de **f. 105/107**, para manifestação no prazo legal, incumbindo ao **executado comprovar, em 5 (cinco) dias**, que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (artigo 854, § 2º, I e II, do Código de Processo Civil), devendo o **exequirente, caso tenha interesse no numerário** bloqueado, providenciar as **custas para intimação do(s) executado(s)** se este(s) não estiver(em) representado(s) por advogado nos autos.

Nada Mais. Pirangi, 05 de março de 2018. Eu, ____, Eloi Sadoco Junior, Supervisor de Serviço.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0152/2018, foi disponibilizado na página 3211/3218 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes da r. Decisão de fl. 99, que determinou e penhora eletrônica de bens, e do bloqueio de ativos financeiros da(s) parte(s) executada(s), conforme detalhamento de f. 105/107, para manifestação no prazo legal, incumbindo ao executado comprovar, em 5 (cinco) dias, que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (artigo 854, § 2º, I e II, do Código de Processo Civil), devendo o exequente, caso tenha interesse no numerário bloqueado, providenciar as custas para intimação do(s) executado(s) se este(s) não estiver(em) representado(s) por advogado nos autos."

Pirangi, 8 de março de 2018.

Jeferson Bragadini
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DA(O) 0 VARA CÍVEL DO FORO DE PIRANGI/SP

Ref. Autos do processo nº: 10007945420178260698

BANCO DO BRASIL S A, qualificado nos autos em epígrafe, que move em face **DEVONES DE CARVALHO**, vem, respeitosamente à presença deste Juízo, por seu procurador que esta subscreve, esclarecer e requerer o que segue:

Ante a resposta positiva da pesquisa BACENJUD, requer a expedição de mandado de levantamento em relação aos valores bloqueados.
Por oportuno, ainda, requer seja expedido mandando de penhora e avaliação do bem dado em garantia no contrato, descrito na cláusula Garantias da Cédula Rural Hipotecária, qual seja:

Imóvel rural denominado Fazenda Nova Granada, localizado no município de João Pinheiro-MG, área 101,20,41 ha, matrícula de nº 27.011 do CRI de João Pinheiro-MG, de propriedade de Devones de Carvalho.

Por fim, requer, nos termos da norma do artigo 272, §2º do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Pirangui, 09 de março de 2018.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/MG 56.526
OAB/SP 303.021

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CÍVEL DO FORO DE PIRANGI/SP.

Ref. ao processo n.º 10007945420178260698

BANCO DO BRASIL S A, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **DEVONES DE CARVALHO, APARECIDA RIGHETO DE CARVALHO**, partes igualmente qualificadas, vem, respeitosamente, perante a V. Exa., por meio de seus procuradores, em atenção ao despacho retro, requerer a juntada da guia e comprovante.

Por fim, requer, nos termos da norma do §2º do artigo 272 do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021 sob pena de nulidade absoluta.

Pede deferimento.

PIRANGI, 20 de março de 2018.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/MG 56.526
OAB/SP 303.021

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/03/2018 - PORTAL JURIDICO - 10:53:17

OUIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01915-1

=====

BANCO DO BRASIL

0019000009030798760030000029173174690000007710

NR. DOCUMENTO 00000005

NOSSO NUMERO 0003079876000000029

CONVENIO 003079876

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

AGENCIA/COD. CEDENTE 03261/00950000

DATA DE VENCIMENTO 19/03/2018

DATA DE PAGAMENTO 19/03/2018

VALOR DO DOCUMENTO 77,10

VALOR COBRADO 77,10

NR.AUTENTICACAO 1.84F.63A.F24.184.C3B



BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 03079.876003 00000.029173 1 74690000007710
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 3261-1 / 950000-6	Data Emissão 15/03/2018	Vencimento 20/03/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador banco do brasil s.a.	Nosso Número 30798760000000029	Número Documento 29	Valor do documento 77,10

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **banco do brasil s.a.** Número do Depósito: **29** Número do Processo: **10007945420178260698**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL** Vara Judicial: **1 - VARA CUMULATIVA** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **DEVONES DE CARVALHO** Comarca/Fórum: **PIRANGI**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 03079.876003 00000.029173 1 74690000007710
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 3261-1 / 950000-6	Data Emissão 15/03/2018	Vencimento 20/03/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador banco do brasil s.a.	Nosso Número 30798760000000029	Número Documento 29	Valor do documento 77,10

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **banco do brasil s.a.** Número do Depósito: **29** Número do Processo: **10007945420178260698**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL** Vara Judicial: **1 - VARA CUMULATIVA** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **DEVONES DE CARVALHO** Comarca/Fórum: **PIRANGI**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 03079.876003 00000.029173 1 74690000007710
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 3261-1 / 950000-6	Data Emissão 15/03/2018	Vencimento 20/03/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador banco do brasil s.a.	Nosso Número 30798760000000029	Número Documento 29	Valor do documento 77,10

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **banco do brasil s.a.** Número do Depósito: **29** Número do Processo: **10007945420178260698**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL** Vara Judicial: **1 - VARA CUMULATIVA** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **DEVONES DE CARVALHO** Comarca/Fórum: **PIRANGI**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 03079.876003 00000.029173 1 74690000007710
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 20/03/2018
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 3261-1 / 950000-6
Data do Documento 15/03/2018	Nº do documento 29	Nosso número 30798760000000029
Carteira 17/35	Espécie	(=) Valor do documento 77,10

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
77,10

Pagador
banco do brasil s.a. CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
BANCO DO BRASIL (SEDE III) SBS QUADRA, 1 BLOCO G LOTE 32 0, ASA SUL
BRASILIA -DF CEP:70073-901

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRANGI/SP

Ref. Registro dos autos n.º 1000794-54.2017.8.26.0698

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos da ação de execução, em que contende com **DEVONES DE CARVALHO E OUTRA**, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar e ao final requerer:

Conforme se depreende dos autos, todos os executados foram devidamente citados e, em que pese os esforços promovidos pelo exequente, o débito exequendo não restou satisfeito até a presente data.

Assim, requer a penhora mediante lavratura de termo nos autos do seguinte bem dado em garantia, com fulcro na norma do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil:

- Imóvel registrado sob a matrícula nº 27.011, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Pinheiro/MG.

Diante do exposto, observa-se que, no caso de requerimento de penhora dos bens imóveis seguir-se-á o seguinte procedimento: o MM. Juiz ordenará a expedição de termo de penhora nos próprios autos, independente da expedição de mandado, do qual os executados serão

¹ Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros.

§ 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos.

intimados, pessoalmente ou na pessoa do seu advogado, o que se requer, desde já.

Com efeito, verifica-se que o referido artigo visa dar maior efetividade aos atos executórios, tendo em vista a desnecessidade de expedição de mandado de penhora a ser cumprido por oficial de justiça, o que demanda maior tempo.

Após a intimação dos executados e o decurso de prazo para manifestação, requer a expedição dos competentes mandados de avaliação do imóvel penhorado.

Após a penhora, requer ainda, a emissão por este juízo da certidão de inteiro teor, identificando o imóvel penhorado, para posterior averbação na respectiva matrícula, conforme preceitua a norma do artigo 844² do Código de Processo Civil.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2018.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/MG 56.526 - OAB/SP 303.021

² Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial.



Comarca de João Pinheiro - MG
Serviço Registral de Imóveis

Praça Coronel Hermógenes, Nº 125 – João Pinheiro (MG) – CEP 38770-000
Telefone: (38) 3561-2933 – e-mail: srijp@hotmail.com



José Eduardo Simões Mendonça
Oficial Titular

Waléria Gonzaga
Escrevente Substituta

Maria Luiza Reis Mendonça
Escrevente Substituta

José Eduardo Simões Mendonça Júnior
Escrevente Substituto

Solange Moreira dos Santos Rocha
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO

IMÓVEL:- Um imóvel rural, sem benfeitorias, situado na **Fazenda VARGEM BONITA, BREJO E SUÇUARANA**, no distrito de Caatinga, neste município, com a área de **101,20,41 has** (cento e um hectares, vinte ares e quarenta e um centiares), desmembrada de área maior, com as seguintes divisas e confrontações elaboradas pelo RT. Dinark Alves Caixeta, CREA 18026/TD: "**COMECAM**" na estação topográfica nº 01, junto a cerca de arame e margem esquerda da estrada vicinal João Pinheiro a Caatinga, em confrontação com Ana Mendes Rodrigues Soares, com as coordenadas UTM E=402.260,6800 e N=8.096.721,00; desta, segue à direita pela cerca de arame e margem esquerda da estrada vicinal, direção à Caatinga, com a distância de 372,36 metros, até alcançar a estação topográfica 11-A, com as coordenadas UTM E=402.396,0700 e N=8.097.070,88; deixa a cerca de arame e estrada vicinal, vira à direita seguindo pelo alinhamento divisório, confrontando com Ana Mendes Rodrigues Soares, com o AZ verdadeiro de 123°25'54" com a distância de 549,13 metros, até alcançar a estação topográfica nº 10-A, com as coordenadas UTM E=402.853,5700 e N=8.096.767,59; desta, vira à esquerda e segue pelo alinhamento divisório, com a mesma confrontação, com AZ verdadeiro de 70°29'08" por 593,25 metros, até alcançar a estação topográfica nº 18-A, com as coordenadas UTM E=403.413,3600 e N=8.096.964,00; desta, vira à esquerda e segue pelo alinhamento divisório, com a mesma confrontação, com AZ verdadeiro de 334°29'19" com a distância de 52,25 metros, até alcançar a estação topográfica nº 13 na margem direita de uma grota, com as coordenadas UTM E=403.391,775 e N=8.097.011,2703; desta, vira à direita e segue grota abaixo, com a mesma confrontação, com a distância de 44,56 metros, até alcançar a sua barra na margem esquerda do rio Caatinga, com as coordenadas UTM E=403.435,5596 e N=8.097.013,8531; desta, vira à direita e segue pelo rio Caatinga acima, com a distância de 113,46 metros, até alcançar a estação topográfica nº 17, em sua margem esquerda, com as coordenadas UTM E=403.533,9399 e N=8.096.957,3358; desta, vira à direita e segue pelo alinhamento divisório, confrontando com Ana Mendes Rodrigues Soares, com AZ verdadeiro de 212°15'00" com a distância de 53,00 metros, até alcançar a estação topográfica nº 16, com as coordenadas UTM E=403.504,4837 e N=8.096.913,2769; desta, vira à direita e segue pelo alinhamento divisório, com a mesma confrontação, com AZ verdadeiro de 284°30'00" com a distância de 79,92 metros, até alcançar a estação topográfica nº

15, junto a uma cerca de arame farpado, com as coordenadas UTM E=403.415,5234 e N=8.096.959,4216; desta, vira à direita e segue pelo alinhamento divisório, com a mesma confrontação, com AZ verdadeiro de 334°29'19" com a distância de 27,79 metros, até alcançar a estação topográfica nº 18-B, com as coordenadas UTM E=403.415,5234 e N=8.096.959,4216; desta, vira à esquerda e segue pelo alinhamento divisório, com a mesma confrontação, com AZ verdadeiro de 250°29'08" com a distância de 590,76 metros, até alcançar a estação topográfica nº 10, com as coordenadas UTM E=402.857,7385 e N=8.096.764,8212; desta, vira à esquerda e segue pelo alinhamento divisório, com a mesma confrontação, com AZ verdadeiro de 123°25'24" com a distância de 537,61 metros, até alcançar a estação topográfica nº 09, com as coordenadas UTM E=403.304,6602 e N=8.096.466,0074; desta, vira à direita e segue pelo alinhamento divisório, confrontando com Ana Mendes Rodrigues Soares, com AZ verdadeiro de 205°42'21" com a distância de 432,18 metros, até alcançar a estação topográfica nº 08, junto a cerca de arame liso, com as coordenadas UTM E=403.115,9573 e N=8.096.077,5471, passando a confrontar com Rogério Mendes Rodrigues; desta, vira à direita e segue pela cerca de arame liso, com a mesma confrontação, com AZ verdadeiro de 280°15'55" com a distância de 1.013,35 metros, até alcançar a estação topográfica nº 07, com as coordenadas UTM E=402.118,0257 e N=8.096.255,6312, junto a estrada vicinal João Pinheiro/Caatinga; desta, segue pela cerca, passando pelo mata-burro e estrada, com a distância de 12,68 metros, até alcançar a estação topográfica nº 05, junto a cerca de arame e margem esquerda da estrada vicinal João Pinheiro/Caatinga; desta, segue pela cerca de arame liso, confrontando ainda com Rogério Mendes Rodrigues, com AZ verdadeiro de 280°33'34" com a distância de 649,34 metros, até alcançar a estação topográfica nº 04, junto a cerca de arame, com as coordenadas UTM E=401.467,7260 e N=8.096.378,9498, passando a confrontar com Ana Mendes Rodrigues Soares; deixa a cerca de arame liso, vira à direita e segue pelo alinhamento divisório, com a mesma confrontação, com AZ verdadeiro de 10°29'51" com a distância de 490,30 metros, até alcançar a estação topográfica nº 02, com as coordenadas UTM E=401.555,5462 e N=8.096.861,3157; desta, vira à direita e segue pelo alinhamento divisório, com a mesma confrontação, com AZ verdadeiro de 100°17'11" com a distância de 718,39 metros, até alcançar a estação topográfica nº 01, junto a cerca de arame e estrada vicinal João Pinheiro/Caatinga, onde teve início". Havido de divisão.

PROPRIETÁRIOS:- ANA MENDES RODRIGUES SOARES e s/m OSWALDO BARBOSA SOARES FILHO, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, ela fazendeira, RG 635.538-SSP/DF, CPF 225.461.201-82, ele serventuário da justiça, RG 61845/D-CREA/MG, CPF 155.502.226-04, residentes na rua Capitão Sancho, 258, centro, nesta cidade.

Registro anterior:- R-1-11.463 de ordem, livros 2-AQ Registro Geral, desta Serventia.

Dou fé. João Pinheiro, 16 de Agosto de 2007.

=====
R-1-27.011 - Prot. 71.493:- COMPRA E VENDA. Por escritura de 16 de agosto de 2007, do 2º Serviço Notarial desta cidade, livro 150, fls. 044/045. Adquirente: **DEVONES DE CARVALHO**, brasileiro, casado com Aparecida Righeto de Carvalho sob o regime da comunhão universal de bens, agricultor, RG 2.964.235-SSP/SP, CPF 012.298.938-49, residente na rua Dr. Rodrigues Alves, 255, Pirangi-SP. Transmitentes: Ana Mendes Rodrigues Soares e s/m



Comarca de João Pinheiro - MG
Serviço Registral de Imóveis

Praça Coronel Hermógenes, Nº 125 – João Pinheiro (MG) – CEP 38770-000
Telefone: (38) 3561-2933 – e-mail: srijp@hotmail.com

José Eduardo Simões Mendonça
Oficial Titular



Waléria Gonzaga
Escrevente Substituta

Maria Luiza Reis Mendonça
Escrevente Substituta

José Eduardo Simões Mendonça Júnior
Escrevente Substituto

Solange Moreira dos Santos Rocha
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO

Oswaldo Barbosa Soares Filho, acima qualificados. Valor: R\$154.640,37 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e sete centavos). Apresentou quitações do CCIR 2003/2004/2005, código do imóvel 4040630407709, fazenda Brejo, área 593,8 has, detentor Oswaldo Barbosa Soares Filho, nacionalidade brasileira; e CND relativa ao ITR nº0DF5C7D7733991A8, de 16/08/2007, número do imóvel 28672593, arquivados nesta serventia.

Dou fé. João Pinheiro, 16 de Agosto de 2007.

Av-2-27.011:- Certifico, que do imóvel constante da presente matrícula, a área de Reserva Legal, já se encontra averbada junto a matrícula de origem.

Dou fé. João Pinheiro, 16 de Agosto de 2007.

Av-3-27.011 - Prot. 71.633:- MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO. A requerimento do proprietário, de 23/08/2007, averba-se a mudança de denominação do imóvel desta matrícula para "**Fazenda NOVA GRANADA**". Dou fé. João Pinheiro, 30 de Agosto de 2007.

Av-4-27.011 - Prot. 74.419:- CANCELAMENTO. Por ofício de 01/07/2008, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas, escritório desta cidade, cancela-se o Av-2, por motivo de substituição da reserva legal.

Dou fé. João Pinheiro, 01 de Julho de 2008.

Av-5-27.011 - Prot. 74.420:- RESERVA LEGAL. Por termo de responsabilidade de 11/03/2008, firmado pelo proprietário, em favor do IEF/MG, em cumprimento aos artigos 16 e 44 da Lei nº 4.771/65, artigo 3º, incisos III e IV, artigo 9º, incisos I e II, e artigos 14 e 16 da Lei Florestal nº 14.309/02, regulamentada pelo Decreto nº 43.710/04, que a floresta ou forma de vegetação existente, com a área de 20,30,00 has, não inferior a 20% do total de sua propriedade, está compreendida nos seguintes limites: "Começam na esquina de cercas, em confrontação com Ana Mendes Rodrigues Soares e Rogério Mendes Rodrigues, com as coordenadas UTM E=401.467,7260 e N=8.096.378,9498; deixa a cerca de arame e segue confrontando com Ana Mendes Rodrigues Soares, limitando neste trecho com a reserva legal, com o AZ verdadeiro

de 10°29'51", com a distância de 490,30 metros até as coordenadas UTM E=401.555,5462 e N=8.096.861,3157; desta, vira à direita e segue com o AZ magnético de 100°17'11", com a distância de 412,00 metros até alcançar as coordenadas UTM E=401.962,00 e N=8.096.775,00; desta, vira à direita e segue limitando com o próprio Devones, em linha reta, com o AZ verdadeiro de 190°00'00", com a distância de 485,00 metros até alcançar a cerca de arame, com as coordenadas UTM E=401.882,00 e N=8.096.300,00, passando a confrontar com Rogério Mendes Rodrigues; desta, vira à direita e segue pela cerca de arame, com a mesma confrontação, com o AZ verdadeiro de 280°33'34", com a distância de 420,00 metros até alcançar a esquina de cercas, onde teve início". Fica gravada como de utilização do IEF.

Dou fé. João Pinheiro, 01 de Julho de 2008.

=====
R-6-27.011 - Prot. 77.655:- HIPOTECA. Por cédula rural pignoratícia e hipotecária, nº 40/00365-5, emitida em 04/06/2009, por Devones de Carvalho, brasileiro, casado, agricultor, CPF 012.298.938-49, CI nº 2964235-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Dr. Rodrigues Alves, nº 255, centro, em Pirangi-SP, e como interveniente garante, Aparecida Righeto de Carvalho, CPF 178.631.288-38. Financiador: **BANCO DO BRASIL S/A**, agência de Brasilândia de Minas-MG, CNPJ nº 00.000.000/5469-09, no valor de R\$49.758,41 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), vencível em 10/06/2010, com juros à taxa efetiva de 6,75% ao ano. Garantia: Em Hipoteca cedular de **1º GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula. Apresentou quitação do CCIR 2003/2004/2005, código do imóvel 4040630407709; e CND relativo ao ITR, nº 3CBC.7607.3EB4.21BF, NIRF: 7.394.177-8, emitida em 03/06/2009, válida até 30/11/2009, arquivadas nesta Serventia. Dou fé. João Pinheiro, 08 de Junho de 2009.

=====
R-7-27.011 - Prot. 78.027:- HIPOTECA. Por cédula rural hipotecária, nº 40/00386-8, emitida em 26/06/2009, por Devones de Carvalho, já qualificado, e como interveniente garante, Aparecida Righeto de Carvalho, CPF 178.631.288-38. Financiador: **BANCO DO BRASIL S/A**, agência de Brasilândia de Minas-MG, CNPJ nº 00.000.000/5469-09, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), vencível em 06 (seis) parcelas, em 25/06/2012, 25/06/2013, 25/06/2014, 25/06/2015, 25/06/2016 e 25/06/2017, com juros à taxa efetiva de 6,25% ao ano. Garantia: Em Hipoteca cedular de **2º GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula. Apresentou quitação do CCIR 2003/2004/2005, código do imóvel 950.084.694.126-1; e CND relativo ao ITR, nº A056.C552.6730.8B37, NIRF: 7.394.177-8, emitida em 08/07/2009, válida até 04/01/2010, arquivadas nesta Serventia. Dou fé. João Pinheiro, 10 de Julho de 2009.

=====
AV-8-27.011 - Prot. 81.681:- CANCELAMENTO. Por autorização de 29/06/2010, emitida pelo Banco do Brasil S/A, agência de Brasilândia de Minas-MG, cancela-se o R-6, em virtude da liquidação total da dívida. Dou fé. João Pinheiro, 30 de Junho de 2010.

=====
R-9-27.011 - Prot. 81.682:- HIPOTECA. Por cédula rural pignoratícia e hipotecária, nº 40/00597-6, emitida em 25/06/2010, por Devones de Carvalho, brasileiro, casado, agricultor, CPF 012.298.938-49, CI nº 2964235-SSP/SP, residente e domiciliado na



Comarca de João Pinheiro - MG
Serviço Registral de Imóveis

Praça Coronel Hermógenes, Nº 125 – João Pinheiro (MG) – CEP 38770-000
Telefone: (38) 3561-2933 – e-mail: srjip@hotmail.com

José Eduardo Simões Mendonça
Oficial Titular



Waléria Gonzaga
Escrevente Substituta

Maria Luiza Reis Mendonça
Escrevente Substituta

José Eduardo Simões Mendonça Júnior
Escrevente Substituto

Solange Moreira dos Santos Rocha
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO

Rua Dr. Rodrigues Alves, nº 255, centro, em Pirangi-SP, e como interveniente garante, Aparecida Righeto de Carvalho, CPF 178.631.288-38. Financiador: **BANCO DO BRASIL S/A**, agência de Brasilândia de Minas-MG, CNPJ nº 00.000.000/5469-09, no valor de R\$49.748,48 (quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), vencível em 24/02/2012, com juros à taxa efetiva de 6,75% ao ano. Garantia: Em Hipoteca cedular de **2º GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula. Apresentou quitação do CCIR 2006/2007/2008/2009, código do imóvel 950.084.694.126-1; e CND relativo ao ITR, nº 1A63.9CE1.C3FD.419B, NIRF: 7.394.177-8, emitida em 23/06/2010, válida até 20/12/2010, arquivadas nesta Serventia. Dou fé. João Pinheiro, 30 de Junho de 2010.

=====

AV-10-27.011 - Prot. 94.806:- CANCELAMENTO. Por autorização de 06/08/2013, emitida pelo Banco do Brasil S/A, agência de Brasilândia de Minas-MG, cancela-se o R-9, em virtude da liquidação total da dívida. Emolumentos: R\$80,74. TFJ: R\$22,69. Total: R\$103,43. Dou fé. João Pinheiro, 19 de Agosto de 2013.

=====

R-11-27.011 - Prot. 94.807:- HIPOTECA. Por cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 40/01048-1, emitida em 27/06/2013, por Devones de Carvalho, brasileiro, casado, agricultor, CPF 012.298.938-49, RG 2964235-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Dr. Rodrigues Alves, nº 255, Centro, em Pirangi-SP, e como interveniente garante, Aparecida Righeto de Carvalho, CPF 178.631.288-38. Financiador: **BANCO DO BRASIL S/A**, agência de Brasilândia de Minas-MG, CNPJ nº 00.000.000/5469-09, no valor de R\$116.026,32 (cento e dezesseis mil, vinte e seis reais e trinta e dois centavos), vencível em 10 (dez) prestações anuais, a primeira em 15/06/2014 e a última em 15/06/2023, com juros à taxa efetiva de 3% ao ano. Garantia: Em hipoteca cedular de **2º GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula. Apresentou quitação do CCIR 2006/2007/2008/2009, código do imóvel 950.084.694.126-1, fazenda Nova Granada, área 101,20,00 has, detentor Devones de Carvalho, nacionalidade brasileira; e CND relativo ao ITR nº 5DF1.E426.7859.8526, NIRF: 7.394.177-8, emitida em 31/07/2013, válida até 27/01/2014, arquivadas nesta Serventia. Emolumentos: R\$131,63. TFJ: R\$33,34. Total: R\$164,97. Dou fé. João Pinheiro, 19 de Agosto de 2013.

=====

R-12-27.011 - Prot. 94.808:- HIPÓTECA. Por cédula rural hipotecária nº 40/01070-8, emitida em 12/08/2013, por Devones de Carvalho, brasileiro, casado, agricultor, CPF 012.298.938-49, RG 2964235-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Dr. Rodrigues Alves, nº 255, Centro, em Pirangi-SP, e como interveniente garante, Aparecida Righeto de Carvalho, CPF 178.631.288-38. Financiador: **BANCO DO BRASIL S/A**, agência de Brasilândia de Minas-MG, CNPJ nº 00.000.000/5469-09, no valor de R\$296.316,14 (duzentos e noventa e seis mil, trezentos e dezesseis reais e quatorze centavos), vencível em 5 (cinco) parcelas, em 20/06/2016, 20/06/2017, 20/06/2018, 20/06/2019, e 20/06/2020, com juros à taxa efetiva de 4,5% ao ano. Garantia: Em hipoteca cedular de **3º GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula. Apresentou quitação do CCIR 2006/2007/2008/2009, código do imóvel 950.084.694.126-1, fazenda Nova Granada, área 101,20,00 has, detentor Devones de Carvalho, nacionalidade brasileira; e CND relativo ao ITR nº 1C5B.8901.20A7.71A5, NIRF: 7.394.177-8, emitida em 30/07/2013, válida até 26/01/2014, arquivadas nesta Serventia. Emolumentos: R\$125,78. TFJ: R\$31,47. Total: R\$157,25. Dou fé. João Pinheiro, 19 de Agosto de 2013.

=====

AV-13-27.011 - Prot. 97.057:- ALTERAÇÃO. Por aditivo de retificação e ratificação à cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 40/01048-1, emitido em 10/01/2014, pelas partes, averba-se à margem do R-11 a alteração dos encargos financeiros do instrumento ora aditado, que a partir de 27/06/2013, passarão a ser o seguinte: Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 3,5 (três inteiros e cinco décimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, nas remissões, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referida taxa de juros estará sujeita a alterações periódicas, sendo que as novas taxas serão aquelas que o Conselho Monetário Nacional definir para operações lastreadas com recursos controlados do crédito rural, com vigência a partir das datas estabelecidas por aquele Conselho. Assim ajustados, ratificam a cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento. Emolumentos: R\$109,80. TFJ: R\$31,69. Total: R\$141,49. Dou fé. João Pinheiro, 21 de Janeiro de 2014.

=====

AV-14-27.011 - Prot. 98.380:- INCLUSÃO DE CPF. A requerimento de parte interessada, que juntou documento comprobatório, averba-se a inclusão do número do CPF de Aparecida Righeto de Carvalho: "178.631.288-38". Emolumentos: R\$47,16. Recivil: R\$2,82. TFJ: 12,96. Total: R\$62,94. Dou fé. João Pinheiro, 23 de Maio de 2014.

=====

AV-15-27.011 - Prot. 98.381:- CANCELAMENTO. Por autorização de 20/05/2014, emitida pelo Banco do Brasil S/A, agência de Brasilândia de Minas-MG, cancela-se o R-11 e a AV-13, em virtude da liquidação total da dívida. Emolumentos: R\$89,19. Recivil:



Comarca de João Pinheiro - MG
Serviço Registral de Imóveis

Praça Coronel Hermógenes, Nº 125 – João Pinheiro (MG) – CEP 38770-000
Telefone: (38) 3561-2933 – e-mail: srijp@hotmail.com

José Eduardo Simões Mendonça
Oficial Titular



Waléria Gonzaga
Escrevente Substituta

Maria Luiza Reis Mendonça
Escrevente Substituta

José Eduardo Simões Mendonça Júnior
Escrevente Substituto

Solange Moreira dos Santos Rocha
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO

R\$5,33. TFJ: R\$26,82. Total: R\$121,34.
Dou fé. João Pinheiro, 23 de Maio de 2014.

=====

R-16-27.011 - Prot. 98.382:- HIPOTECA. Por cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 20/01052-4, emitida em 19/05/2014, por Devones de Carvalho, brasileiro, casado, agricultor, CPF 012.298.938-49, CI 2964235-SSP/SP, residente e domiciliado na rua Doutor Rodrigues Alves, nº 255, centro, Piranguí-SP, e como interveniente garante, Aparecida Righeto de Carvalho, CPF 178.631.288-38. Financiador: **BANCO DO BRASIL S/A**, agência de Brasilândia de Minas-MG, CNPJ nº 00.000.000/5469-09, no valor de R\$116.026,32 (cento e dezesseis mil, vinte e seis reais e trinta e dois centavos), vencível em 9 (nove) prestações, a primeira em 15/05/2018 e a última em 15/05/2026, com juros à taxa efetiva de 3,5% ao ano. Garantia: Em hipoteca cedular de **3º GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula. Apresentou quitação do CCIR 2006/2007/2008/2009, código do imóvel 950.084.694.126-1, fazenda Nova Granada, área 101,20,00 has, detentor Devones de Carvalho, nacionalidade brasileira; e CND relativo ao ITR nº 8E18.0DBC.2775.4537, NIRF: 7.394.177-8, emitida em 20/05/2014, válida até 16/11/2014, arquivadas nesta Serventia. Emolumentos: R\$143,06. Recivil: R\$7,45. TFJ: R\$38,92. Total: R\$189,43.
Dou fé. João Pinheiro, 23 de Maio de 2014.

=====

R-17-27.011 - Prot. 98.732:- HIPOTECA. Por cédula rural hipotecária nº 40/01193-3, emitida em 20/06/2014, por Devones de Carvalho, brasileiro, casado, agricultor, CPF 012.298.938-49, CI 2964235-SSP/SP, residente e domiciliado na rua Dr. Rodrigues Alves, nº 255, centro, Pirangi-SP, e como interveniente garante, Aparecida Righeto de Carvalho, CPF 178.631.288-38. Financiador: **BANCO DO BRASIL S/A**, agência de Brasilândia de Minas-MG, CNPJ nº 00.000.000/5469-09, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), vencível em 5 (cinco) parcelas, em 15/06/2018, 15/06/2019, 15/06/2020, 15/06/2021, e 15/06/2022, com juros à taxa efetiva de 4,5% ao ano. Garantia: Em hipoteca cedular de **4º GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula. Apresentou quitação do CCIR 2006/2007/2008/2009, código do imóvel 950.084.694.126-1, fazenda

Nova Granada, área 101,20,00 has, detentor Devones de Carvalho, nacionalidade brasileira; e CND relativo ao ITR nº 572C.C7CA.7F10.3266, NIRF: 7.394.177-8, emitida em 15/01/2014, válida até 14/07/2014, arquivadas nesta Serventia. Emolumentos: R\$100,50. Recivil: R\$4,93. TFJ: R\$24,82. Total: R\$130,25.
Dou fé. João Pinheiro, 24 de Junho de 2014.

=====
R-18-27.011 - Prot. 99.383:- HIPOTECA. Por cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 40/01199-2, emitida em 30/07/2014, por Devones de Carvalho, brasileiro, casado, agricultor, CPF 012.298.938-49, CI 2964235-SSP/SP, residente e domiciliado na rua Dr. Rodrigues Alves, nº 255, centro, Pirangi-SP, e como interveniente garante, Aparecida Righeto de Carvalho, CPF 178.631.288-38. Financiador: **BANCO DO BRASIL S/A**, agência de Brasilândia de Minas-MG, CNPJ nº 00.000.000/5469-09, no valor de R\$50.112,66 (cinquenta mil, cento e doze reais e sessenta e seis centavos), vencível em 20/05/2015, com juros à taxa efetiva de 5,5% ao ano. Garantia: Em hipoteca cedular de **5º GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula. Apresentou quitação do CCIR 2006/2007/2008/2009, código do imóvel 950.084.694.126-1, fazenda Nova Granada, área 101,20,00 has, detentor Devones de Carvalho, nacionalidade brasileira; e CND relativo ao ITR nº 4BD3.5764.FE03.BE85, NIRF: 7.394.177-8, emitida em 22/07/2014, válida até 18/01/2015, arquivadas nesta Serventia. Emolumentos: R\$96,10. Recivil: R\$4,67. TFJ: R\$23,36. Total: R\$124,13.
Dou fé. João Pinheiro, 04 de Agosto de 2014.

=====
Certifico, que a presente é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula nº **27.011**, livro 2 - Registro Geral, ficha, extraída por meio reprográfico, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei nº. 6.015/73 e Art. 41 da Lei nº. 8.935/94 e está conforme o original. Dou fé. João Pinheiro, 07 de maio de 2018.

Emol.:R\$16,08/Recivil:R\$0,97/Issqn:R\$0,64/TFJ:R\$6,02. Total:R\$23,71.

Maria Luiza Reis Mendonça
Escrevente Substituta

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
COMARCA DE JOÃO PINHEIRO- MG

Selo Eletrônico Nº CAJ89714
Cód. Seg.: 2643.6916.3289.2479
Quantidade de Atos Praticados: 1

.....
Emol:16,72 Tx:6,02 Total: 23,71
Oficial: José Eduardo Simões Mendonça
Consulte a validade deste Selo no site:<https://selos.tjmg.jus.br>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Pirangi

FORO DE PIRANGI - VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Pirangi-SP - 15820-000

DECISÃO/CARTA/MANDADO

Processo nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **DEVONES DE CARVALHO, CPF 012.298.938-49 - Dr Rodrigues Alves, 255 - Pirangi - SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gilson Miguel Gomes da Silva

Vistos.

1. Por conta e risco da parte exequente, defiro a penhora por termo nos autos (art. 845, § 1.º do CPC), da parte ideal cabente ao executado, consistente em 100% (cem por cento) do imóvel de matrícula 27.011 do CRI de João Pinheiro/MG (fls. 117/124). **Expeça-se termo, e averbe-se a penhora.**

2. Recolhida a diligência do oficial de justiça, expeça-se mandado de intimação do(a) executado(a) e do cônjuge quanto à penhora realizada, advertindo-a de que fica, por este ato, constituído fiel depositário do bem.

3. Tendo em vista que o imóvel situa-se em outro Estado, depreque-se a constatação e avaliação, intimando-se o(s) executado(s).

4. Fica o executado advertido de que, no prazo de 10 dias após intimado da penhora, poderá requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que a substituição lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente.

5. Nesta hipótese deverá, também, particularizar os bens que indica em substituição ao ora penhorado (CPC, art. 847).

6. Poderá ainda, a qualquer tempo, até eventual leilão do imóvel, pagar o débito, informando o Juízo.

7. Oportunamente, por ocasião da designação de eventual alienação, deverá o exequente providenciar o necessário para as intimações das pessoas referidas no artigo 889 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Pirangi, 28 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0872/2018, foi disponibilizado na página 3613/3622 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "1. Por conta e risco da parte exequente, defiro a penhora por termo nos autos (art. 845, § 1.º do CPC), da parte ideal cabente ao executado, consistente em 100% (cem por cento) do imóvel de matrícula 27.011 do CRI de João Pinheiro/MG (fls. 117/124). Expeça-se termo, e averbe-se a penhora. 2. Recolhida a diligência do oficial de justiça, expeça-se mandado de intimação do(a) executado(a) e do cônjuge quanto à penhora realizada, advertindo-a de que fica, por este ato, constituído fiel depositário do bem. 3. Tendo em vista que o imóvel situa-se em outro Estado, depreque-se a constatação e avaliação, intimando-se o(s) executado(s). 4. Fica o executado advertido de que, no prazo de 10 dias após intimado da penhora, poderá requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que a substituição lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente. 5. Nesta hipótese deverá, também, particularizar os bens que indica em substituição ao ora penhorado (CPC, art. 847). 6. Poderá ainda, a qualquer tempo, até eventual leilão do imóvel, pagar o débito, informando o Juízo. 7. Oportunamente, por ocasião da designação de eventual alienação, deverá o exequente providenciar o necessário para as intimações das pessoas referidas no artigo 889 do Código de Processo Civil. Intime-se."

Pirangi, 30 de novembro de 2018.

Jeferson Bragadini
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRANGI
FORO DE PIRANGI
VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,
 Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Devones de Carvalho**

Em Pirangi, aos 03 de dezembro de 2018, no Cartório da Vara Única, do Foro de Pirangi, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **"Parte ideal cabente ao executado, consistente em 100% do imóvel rural situado no distrito de Caatinga, no município de João Pinheiro/MG, situado na "Fazenda Vargem Bonita, Brejo e Suçuarana" com área de 101,20,14 has, melhor descrito na matrícula nº 27.011 do CRI de João Pinheiro/MG (fls. 117/124),"** do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Devones de Carvalho, CPF nº 012.298.938-49. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

 Data e Assinatura do(a) Depositário(a)

(se presente ao ato da lavratura do Termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Devones de Carvalho**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **R\$ 395.946,00**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRANGI**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOÃO PINHEIRO/MG

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Gilson Miguel Gomes da Silva, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Pirangi, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: CONSTATE E AVALIE a parte ideal cabente ao executado, consistente em 100% do imóvel rural situado no distrito de Caatinga, no município de João Pinheiro/MG, situado na "Fazenda Vargem Bonita, Brejo e Suçuarana" com área de 101,20,14 há, Melhor descrito na matrícula nº 27.011 do CRI de João Pinheiro/MG (fls. 117/124), de acordo com o seguinte despacho transcrito: "1. Por conta e risco da parte exequente, defiro a penhora por termo nos autos (art. 845, § 1.º do CPC), da parte ideal cabente ao executado, consistente em 100% (cem por cento) do imóvel de matrícula 27.011 do CRI de João Pinheiro/MG (fls. 117/124). Expeça-se termo, e averbe-se a penhora. 2. Recolhida a diligência do oficial de justiça, expeça-se mandado de intimação do(a) executado(a) e do cônjuge quanto à penhora realizada, advertindo-a de que fica, por este ato, constituído fiel depositário do bem. 3. Tendo em vista que o imóvel situa-se em outro Estado, depreque-se a constatação e avaliação, intimando-se o(s) executado(s). 4. Fica o executado advertido de que, no prazo de 10 dias após intimado da penhora, poderá requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que a substituição lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente. 5. Nesta hipótese deverá, também, particularizar os bens que indica em substituição ao ora penhorado (CPC, art. 847). 6. Poderá ainda, a qualquer tempo, até eventual leilão do imóvel, pagar o débito, informando o Juízo. 7. Oportunamente, por ocasião da designação de eventual alienação, deverá o exequente providenciar o necessário para as intimações das pessoas referidas no artigo 889 do Código de Processo Civil. Intime-se."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Marcos Caldas Martins Chagas, OAB nº 303021/SP.**1000794-54.2017.8.26.0698**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Pirangi, 13 de dezembro de 2018. ELOI SADO CO JUNIOR, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Devones de Carvalho**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Carta precatória disponível para impressão e distribuição pelo interessado, comprovando-se nos autos.

Nada Mais. Pirangi, 17 de dezembro de 2018. Eu, ____, Viviane Cristina Ricci Nicola, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -
CEP 15820-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**

Processo Digital nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Devones de Carvalho**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **698.2018/002267-0**

Guia nº 29 R\$ 77,10 (fls. 113/114)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Pirangi, Dr(a). Gilson Miguel Gomes da Silva, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO do(a,s) devedor(a,s) **DEVONES DE CARVALHO**, CPF 012.298.938-49, Rua Doutor Rodrigues Alves, 255, Centro, CEP 15820-000, Pirangi – SP, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

Bem penhorado: "Parte ideal cabente ao executado, consistente em 100% do imóvel rural situado no distrito de Caatinga, no município de João Pinheiro/MG, situado na "Fazenda Vargem Bonita, Brejo e Suçuarana" com área de 101,20,14 has, melhor descrito na matrícula nº 27.011 do CRI de João Pinheiro/MG (fls. 117/124),"

ANEXOS: Fls. 125 e 127.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Pirangi, Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 2018. ELOI SADO CO JUNIOR, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 29 R\$ 77,10 (fls. 113/114)

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

69820180022670

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE PIRANGI/SP.

Ref. ao processo n.º 10007945420178260698

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **APARECIDA RIGHETO DE CARVALHO, DEVONES DE CARVALHO**, partes igualmente qualificadas, vem, respeitosamente, perante a V. Exa., por meio de seus procuradores, em atenção ao despacho retro, requerer a juntada de guia para diligência de Oficial de Justiça e respectivo comprovante de pagamento, dando regular cumprimento ao feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

PIRANGI, 11 de dezembro de 2018.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

19/12/2018 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:00000006
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000903079876003000044717717740000007710

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: Banco do Brasil SA
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Data de Vencimento: 12/12/2018
Data de Pagamento: 12/12/2018
Valor do Documento: 77,10
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 77,10

AUT. A. 796.592.2DC.F46.AE6



BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03079.876003 00000.447177 1 77400000007710					
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	3261-1 / 950000-6	Data Emissão	11/12/2018	Vencimento	16/12/2018	
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	Banco do Brasil SA	Nosso Número	30798760000000447	Número Documento	447	Valor do documento	77,10	
Instruções							Autenticação mecânica	
Referência: Depósito Oficiais de Justiça		Número do Depósito: 447			Número do Processo: 10007945420178260698			
Depositante/Remetente: Banco do Brasil SA		Vara Judicial: 1 - VARA CUMULATIVA			Ano Processo: 2017			
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A'		Comarca/Fórum: PIRANGI						
Nome do Réu: Devones de Carvalho								
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.								
1ª via - PROCESSO								

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03079.876003 00000.447177 1 77400000007710					
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	3261-1 / 950000-6	Data Emissão	11/12/2018	Vencimento	16/12/2018	
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	Banco do Brasil SA	Nosso Número	30798760000000447	Número Documento	447	Valor do documento	77,10	
Instruções							Autenticação mecânica	
Referência: Depósito Oficiais de Justiça		Número do Depósito: 447			Número do Processo: 10007945420178260698			
Depositante/Remetente: Banco do Brasil SA		Vara Judicial: 1 - VARA CUMULATIVA			Ano Processo: 2017			
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A'		Comarca/Fórum: PIRANGI						
Nome do Réu: Devones de Carvalho								
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.								
2ª via - ESCRIVÃO								

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03079.876003 00000.447177 1 77400000007710					
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	3261-1 / 950000-6	Data Emissão	11/12/2018	Vencimento	16/12/2018	
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	Banco do Brasil SA	Nosso Número	30798760000000447	Número Documento	447	Valor do documento	77,10	
Instruções							Autenticação mecânica	
Referência: Depósito Oficiais de Justiça		Número do Depósito: 447			Número do Processo: 10007945420178260698			
Depositante/Remetente: Banco do Brasil SA		Vara Judicial: 1 - VARA CUMULATIVA			Ano Processo: 2017			
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A'		Comarca/Fórum: PIRANGI						
Nome do Réu: Devones de Carvalho								
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.								
3ª via - ESCRIVÃO								

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03079.876003 00000.447177 1 77400000007710					
Local de pagamento				PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento		16/12/2018
Beneficiário				SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário		3261-1 / 950000-6
Data do Documento		Nº do documento		Espécie Doc		Aceite		Data de Processamento
11/12/2018		447						11/12/2018
Carteira		Espécie		Quantidade		Valor		(=) Valor do documento
17/35								77,10
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)						(-) Desconto / Abatimento		
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.						(-) Outras deduções		
						(+) Mora / Multa		
						(+) Outros acréscimos		
						(=) Valor cobrado		
						77,10		
Pagador						Código de baixa		
Banco do Brasil SA CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91						Autenticação mecânica		
BANCO DO BRASIL (SEDE III) SBS QUADRA, 1 BLOCO G LOTE 32 0, ASA SUL						Ficha de Compensação		
BRASILIA -DF CEP:70073-901								
Sacador/Avalista								





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1000794-54.2017.8.26.0698**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Devones de Carvalho**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Aderley Girade (22217)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 698.2018/002267-0 dirigi-me ao local indicado, na data de 28/12/2018, nesta Cidade e Comarca de Pirangi e nele sendo, após as formalidades legais, **INTIMEI o Sr. DEVONES DE CARVALHO** do inteiro teor do presente, ficando bem ciente de todos os termos, os quais li na íntegra. Após a leitura, não exarou a sua nota de ciente no corpo do presente mandado. Entreguei-lhe a contrafé, a qual aceitou. Saliento que o Sr. Jameson Rogério de Carvalho, filho do Executado, presenciou o ato e exarou seu ciente no corpo do presente mandado.

O referido é verdade e dou fé.
 Pirangi, 07 de janeiro de 2019.

Aderley Girade
 Oficial de Justiça

Condução: 01 cota – Pirangi.
 Guia n.º 029
 Valor: R\$ 77,10
 Remanescente: R\$ 00,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRANGI
FORO DE PIRANGI
VARA ÚNICA
TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -
CEP 15820-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital nº: 1000794-54.2017.8.26.0698
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: Devones de Carvalho
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 698.2018/002267-0

Guia nº 29 R\$ 77,10 (fls. 113/114)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Pirangi, Dr(a). Gilson Miguel Gomes da Silva, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO do(a,s) devedor(a,s) **DEVONES DE CARVALHO**, CPF 012.298.938-49, Rua Doutor Rodrigues Alves, 255, Centro, CEP 15820-000, Pirangi – SP, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

Bem penhorado: "Parte ideal cabente ao executado, consistente em 100% do imóvel rural situado no distrito de Caatinga, no município de João Pinheiro/MG, situado na "Fazenda Vargem Bonita, Brejo e Sucuarana" com área de 101,20,14 has, melhor descrito na matrícula nº 27.011 do CRI de João Pinheiro/MG (fls. 117/124)."

ANEXOS: Fls. 125 e 127.

CUMPRASE, observadas as formalidades legais. Em Pirangi, Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 2018. ELOI SADO CO JUNIOR, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 29 R\$ 77,10 (fls. 113/114)

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

x



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELOI SADO CO JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código yuTTGIXE. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO NUNES DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 10/01/2019 às 11:27. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código yuTTGIXE.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0012/2019, foi disponibilizado na página 6530/6553 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Carta precatória disponível para impressão e distribuição pelo interessado, comprovando-se nos autos."

Pirangi, 22 de janeiro de 2019.

Jeferson Bragadini
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRANGI – SP.

Processo nº. 1000794-54.2017.8.26.0698

DEVONES DE CARVALHO, já qualificado, nos autos da **ACÇÃO DE EXECUÇÃO** movida por **BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, em curso perante este r. Juízo e respectivo Cartório privativo do Cível, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., **REQUERER A SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA**, pelas seguintes razões de fato e de direito:

Este D. Juízo houve por deferir a penhora de imóvel do Executado, por conta e risco da parte exequente, da parte ideal cabente ao executado, consistente em 100% (cem por cento) do imóvel de matrícula 27.011 do CRI de João Pinheiro/MG.

Todavia Exa., insta esclarecer que o deferimento da malfadada penhora sobre o imóvel do ora Executado, causa sérios prejuízos ao Executado, por tratar-se de imóvel (pequena propriedade rural) fonte única de sustento da sua família e seu trabalho.

Ademais como é cediço, cabe ao Juiz como dirigente do processo, velar pelo equilíbrio das partes, utilizando todos os meios ao seu alcance para que se proceda a execução de forma menos gravosa ao devedor, como no caso em testilha.

O artigo 805 do CPC e seu parágrafo único são claros quando diz:

“Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.”

Corroborando as assertivas acima aduzidas, temos a jurisprudência:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - SUBSTITUIÇÃO - FORMA MENOS ONEROSA. 01. AO JUIZ, COMO DIRIGENTE DO PROCESSO, COMPETE VELAR PELO EQUILÍBRIO DAS PARTES, UTILIZANDO TODOS OS MEIOS AO SEU ALCANCE PARA QUE SE PROCEDA A EXECUÇÃO DE FORMA MENOS GRAVOSA AO DEVEDOR. 02. A SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA, COM A PROVIDÊNCIA DE BLOQUEAR CONTA BANCÁRIA DA EXECUTADA, IMPINGE-LHE PESADO PREJUÍZO, POR TRATAR-SE DE ATIVO CIRCULANTE, CAPAZ DE GERAR O DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO DA EMPRESA. 03. COMPROVADO QUE SOBRE O IMÓVEL INDICADO PARA PENHORA NÃO RECAI QUALQUER ÔNUS, A INDICAÇÃO DEVE PREVALECER. 04. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME.” (AGRAVO DE INSTRUMENTO 20000020000505AGI DF - Registro do Acordão Número : 127426 - Data de Julgamento : 10/04/2000 - Órgão Julgador : 5ª Turma Cível -

Relator : ROMEU GONZAGA NEIVA - Publicação no DJU:
28/06/2000 Pág. : 38)

Diante do exposto, sendo que a penhora sobre o imóvel do Executado (pequena propriedade rural) única fonte de sustento de sua família, somente causará prejuízos irreversíveis para o Executado no sentido de sustentar a sua família e no exercício de trabalho, pondera para que com fundamento legal no artigo 847, §1º, inciso II do Código de Processo Civil, **requerer a substituição da penhora do imóvel, pelos seguintes bens:**

- Sistema de Irrigação, com bombeamento do rio para o reservatório, e bombeamento do sistema de irrigação, avaliado em R\$632.626,00 (seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte e seis reais) conforme laudo técnico elaborado por empresa especializada (docs. e fotografias anexos), de propriedade do Executado.

Esclarece o Executado que os bens ofertados são aptos ao garantimento da presente execução, pois estão alicerçados em laudo técnico especializado.

Desse modo, eles garantem plenamente esta execução, pois possuem valor unitário, cujo valor total perfaz R\$632.626,00 (seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte e seis reais), valor este que garante plenamente a presente execução.

Estando, portanto, o Executado ofertando os bens acima devidamente qualificados, nos termos do artigo 847, §1º, inciso II do Código de Processo Civil, assim, é a presente para requerer à V. Exa., se digne:

a) Reformar a r. decisão de fls. 125, no sentido de substituir a penhora do imóvel do executado, pelos bens ofertados pelo mesmo, por medida de justiça;

a) Após a substituição, seja a penhora reduzida a termo de acordo com o disposto no art. 849 do CPC, sem prejuízo de outras aplicabilidades à espécie;

b) O Executado informa que já opôs embargos à execução, Processo nº. 1001108-97.2017.8.26.0698, em apenso.

São estes os termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Ribeirão Preto, 31 de janeiro de 2019.

André Wadhy Rebehy
OAB/SP 174.491

Allan Carlos Marcolino
OAB/SP 212.876

IRRICAMPO

AREA TOTAL IRRIGADA E PROJETADA: 73.23 Há

Rua Antonio Laurindo, 264 - centro

Brasilândia de Minas - MG - CEP: 38.779-000

Fone: (38) 98823-6236 OI / 99808-3138 VIVO ZAP

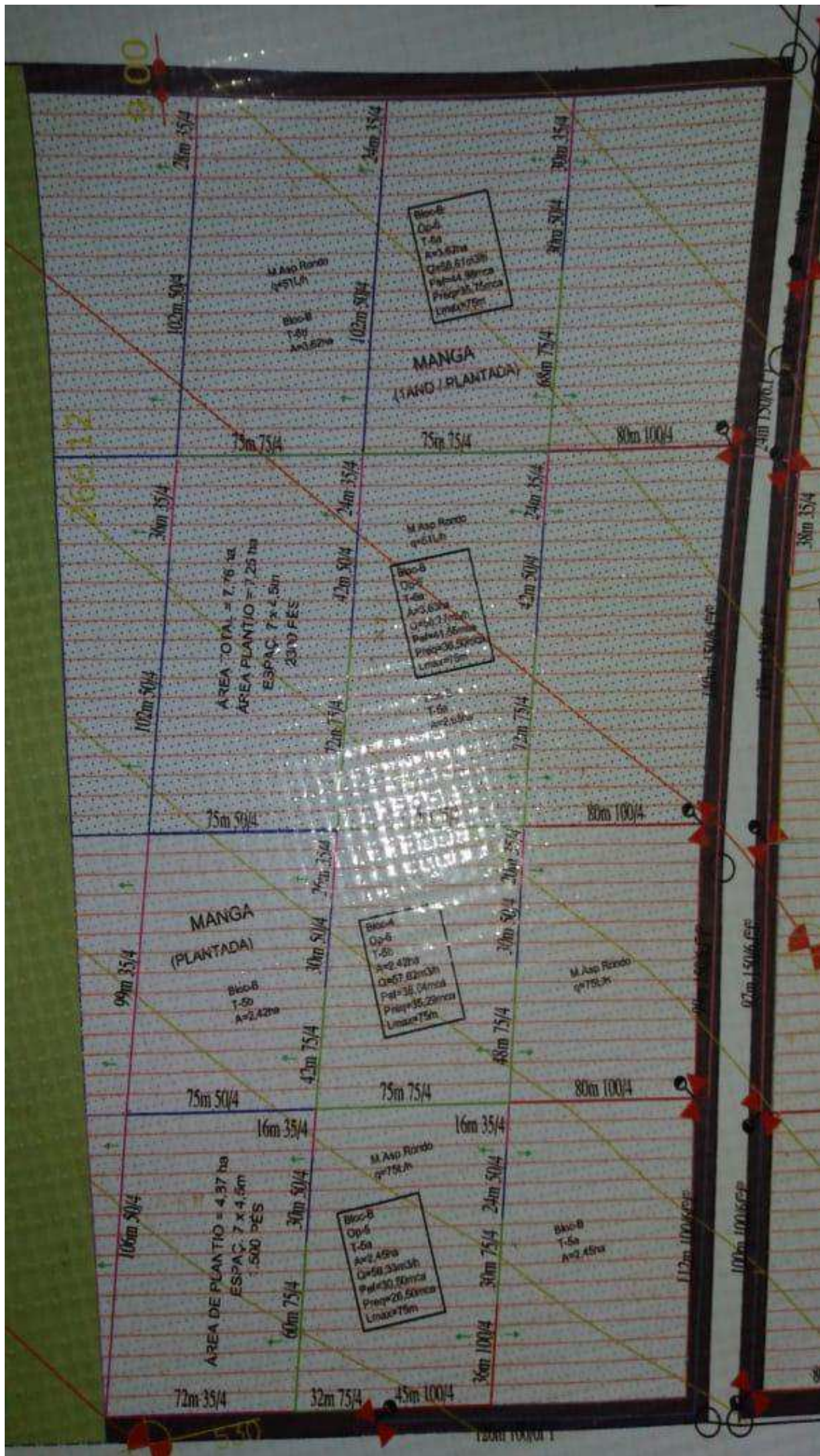
E-mail : miltonvenezuela@hotmail.com

CNPJ: 20.107.211/0001-35

LAUDO TECNICO DO SISTEMA			
BOMBEAMENTO DO RIO PARA RESERVATORIO			
1	(01) UM CONJUNTO MOTO BOMBA C/ MOTOR 60CV MOD 225 WEG COM (01)UMA BOMBA MEGANORN SERIE 100-400 KSB, (01)UM PAINEL DA MOTO BOMBA 60CV SERIE TRIANGULO COM (01)UMA ADUTORA DO RIO AO RESERVATORIO COM TUBOS PVC DEFOFO PN200 DN80 TIGRE 1.200MT DE ADUTORA OU 200 TUBOS		
	VALOR DE MERCADO	R\$	155.600,00
	VALOR AVALIADO	R\$	117.550,00
BOMBEAMENTO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO			
1	(01) UM CONJUNTO MOTO BOMBA C/ MOTOR 50CV WEG COM (01) UMA BOMBA MEGANORN SERIE 65-250 KSB COM (01) UM PAINEL DA MOTO BOMBA 50CV SERIE TRIANGULO		
	VALOR DE MERCADO	R\$	23.000,00
	VALOR AVALIADO	R\$	16.200,00
SISTEMA DA IRRIGAÇÃO			
1	SISTEMA DE AUTOMAÇÃO HIDRAULICA COM (01) UM PAINEL GALCON 12 SETORES E VALVULA BERMAD COM FILTRO DE AREIA E FILTRO DE DISCO COM MICRO ASPERSOR COM TUBO TN30 16MM COM FERTIL IRRIGAÇÃO NO SISTEMA (01) UM RESERVATORIO EM PAD COM TAMANHO 45X30X4		
		VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
	VALOR DE MERCADO POR HECTARE	R\$ 6.200,00	R\$ 454.026,00
	VALOR AVALIADO POR HECTARE	R\$ 4.340,00	R\$ 317.818,20

DADOS CADASTRAIS	
NOME DA PROPRIEDADE: FAZENDA NOVA GRANADA	
NOME PROPRIETARIO: DEVONES DE CARVALHO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001.523.222.00-71	
CPF: 012.298.938-49	
LOGRADOURO: FAZENDA NOVA GRANDA, S/N	
MUNICIPIO: JOÃO PINHEIRO - MG	
DISTRITO: CAATINGA	
CEP: 38.770-000	


 MILTON CESAR PEREIRA GOMES
 CPF: 958.313.121-00
 TECNICO RESPONSAVEL



os blocos/oper. 1
Total do Sistema: 130 m³/h
Total do Sistema: 70m.c.a

RODRIGUES SOARES

ANA MENDES RODRIGUES SOARES

Sede

ANA M. RODRIGUES SOARES

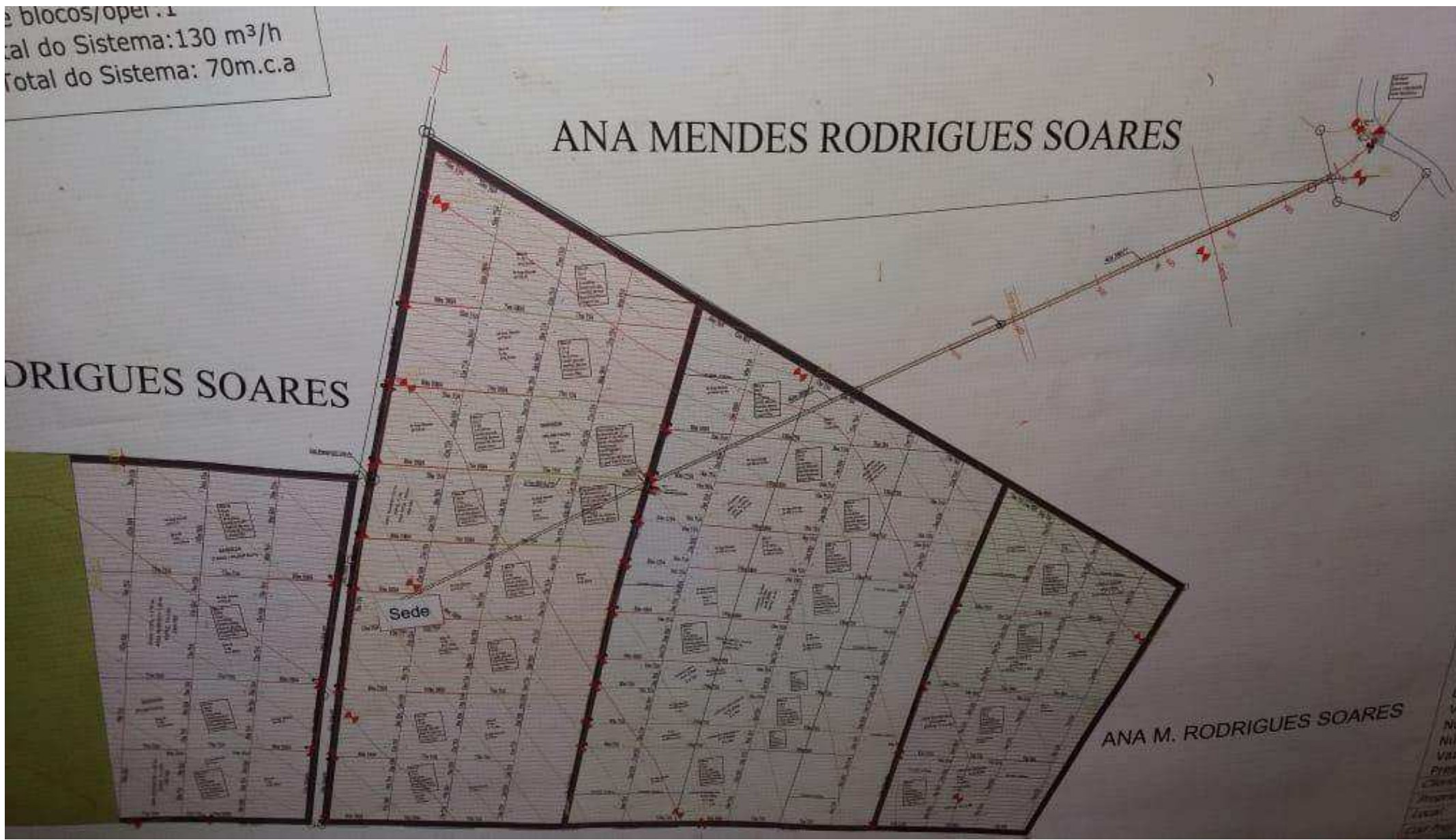
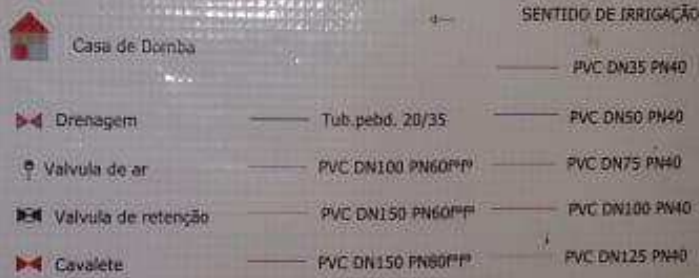


Tabela de operações irrigação. Bloc-A. Est.B-1

Variedade	Operação	Área(ha)	Q(m³/h)	Tempo(h)
Lima Persa	1 T-(1a,1b)	5,66	121,29	2,80
Limão Tahiti	2 T-(2a,2b)	6,44	138,01	2,80
L.Solocava L.Kabuia L. Baiana	3 T-(3a,3b,3c)	9,09	113,63	4,80
Michilica Ponkan 2Ano	4 T-(4a,4b,4c)	7,55	125,86	3,60
Ponkan 1Ano	5 T-(5a,5b)	5,08	110,08	2,77
Ponkan 1Ano	6 T-(6a,6b)	5,10	110,52	2,77
TOTAL		38,92		19,54

Fazenda - Irrigação



Ficha Técnica

Area Total Irrigada: 38,92 ha
 Area Projetada: 38,92 ha
 Cultura: Citrus
 Espaço: (6x3,6x4,7,5x5m)
 Emissor: M. Asp. Rondo
 q=75l/h, h=20mca, D=5,2m
 q=39l/h, h=20mca, D=4,6m
 q=30l/h, h=20mca, D=4,4m
 Lamina: 6mm/dias
 Volume/Pés: (210,144,108 l/pé/dia)
 Número de Operações: 6
 Número de blocos/oper: 1
 Vazão Total do Sistema: 140 m³/h
 Pressão Total do Sistema: 65m.c.a

Cliente: _____
 Propriedade: *Fazenda Nova Granda*
 Local: _____ Est: *SP*
 Cód Proj: _____
 Data: *5/01/2013*
 Escala: *1:5000*

DARES

Ficha Técnica

Tabela de operações irrigação. Bloc-B. Est. B-2

Variedade	Operação	Área(ha)	Q(m ³ /h)	Tempo(h)
Manga Plantada	1 T-(1a,1b)	5,62	120,44	2,80
Manga Plantada	2 T-(2a,2b)	5,62	120,44	2,80
Manga a Plantar	3 T-(3a,3b)	5,95	127,51	2,80
Manga Plantada	4 T-(4a,4b)	6,00	128,58	2,80
Manga Plantada	5 T-(5a,5b)	4,87	115,95	2,52
Manga a Plantar	6 T-(6a,6b)	7,25	117,38	3,71
TOTAL	6	35,31		17,43

Area Total Irrigada: 35,31 ha
 Area Projetada: 35,31 ha
 Cultura: Mangas
 Espaçamento: (7x5,7x4,5m)
 Emissor: M. Asp. Rondo
 $q=75\text{l/h}$, $h=20\text{mca}$, $D=5,2\text{m}$
 $q=51\text{l/h}$, $h=20\text{mca}$, $D=5\text{m}$
 Lamina: 6mm/dias
 Volume/Pés: (175,189 l/pé/dia)
 Número de Operações: 6
 Número de blocos/oper: 1
 Vazão Total do Sistema: 130 m³/h
 Pressão Total do Sistema: 70m.c.a

RES

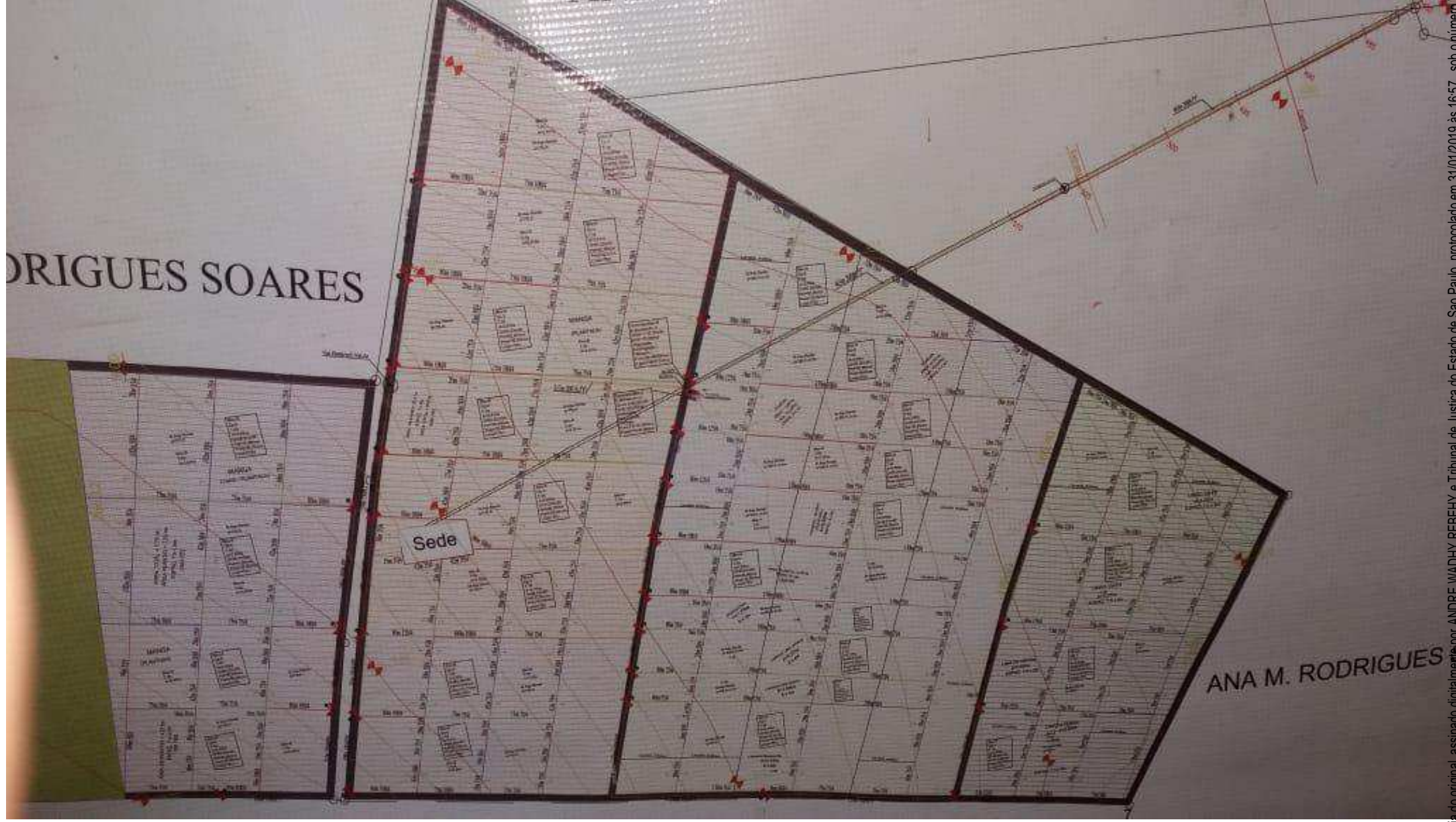


Tabela de operações irrigação Bloco A, Est. A-2

Operação	Operação	Área (ha)	Q (m³/s)	Tempo (h)
Manga Perda	1	5,83	110,44	0,80
Manga Perda	2	1,32	26,64	0,68
Manga Perda	3	1,08	21,60	0,60
Manga Perda	4	5,58	111,60	0,80
Manga Perda	5	4,07	81,40	0,55
Manga Perda	6	7,25	145,00	0,71
TOTAL	6	25,13		0,40

Ficha Técnica

Área Total Irrigada: 35,31 ha
 Área Projetada: 35,31 ha
 Cultura: Mangas
 Espaçamento: (7x5,7x4,5m)
 Emissor: M. Asp. Ronda
 q=75l/h, h=20mca, D=5,2m
 q=91l/h, h=20mca, D=5m
 Lamina: 6mm/dias
 Volume/Pés: (125,189 l/pé/dia)
 Número de Operações: 6
 Número de blocos/oper: 1
 Vazão Total do Sistema: 130 m³/h
 Pressão Total do Sistema: 70m.c.a

Tabela de operações irrigação Bloco A, Est. B-1

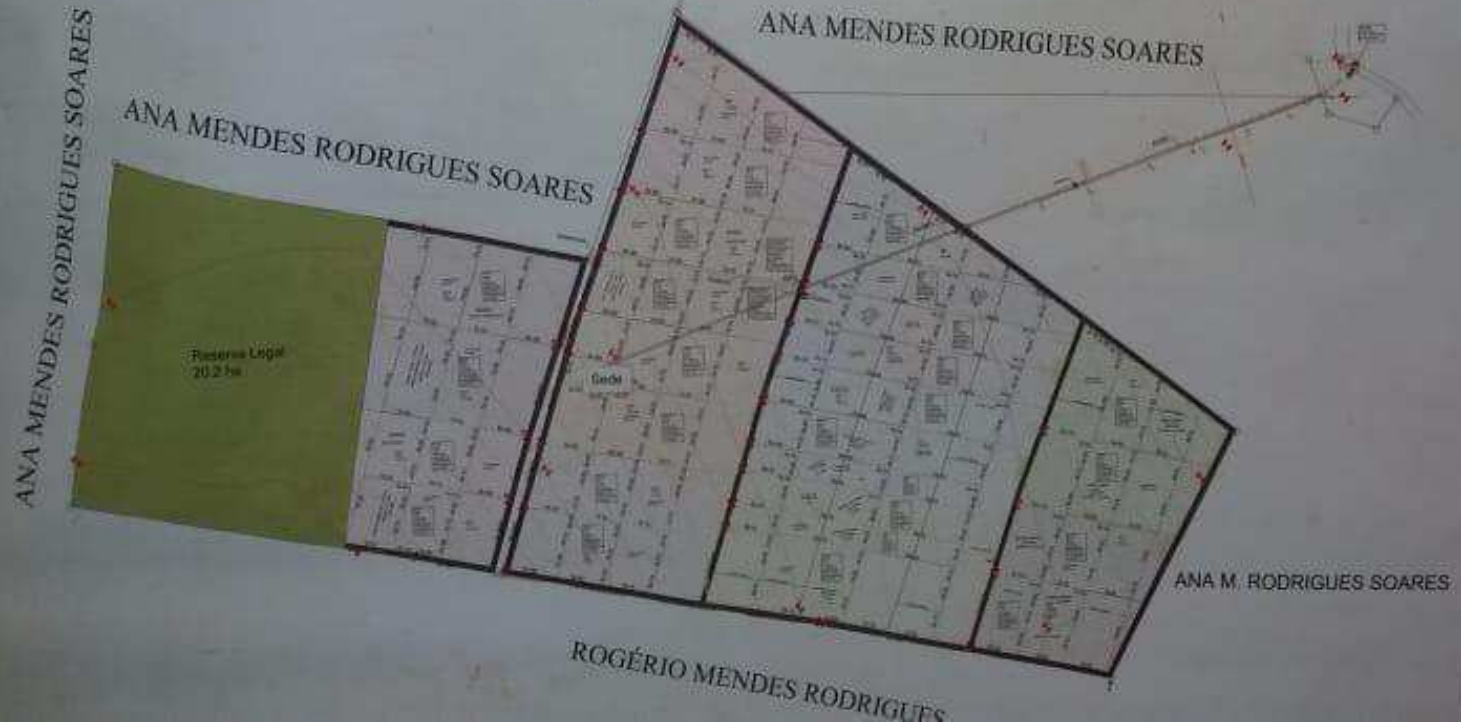
Operação	Operação	Área (ha)	Q (m³/s)	Tempo (h)
Line Perda	1	5,83	110,44	0,80
Line Perda	2	1,32	26,64	0,68
Line Perda	3	1,08	21,60	0,60
Line Perda	4	5,58	111,60	0,80
Line Perda	5	4,07	81,40	0,55
Line Perda	6	7,25	145,00	0,71
TOTAL	6	25,13		0,40

Legenda - Irrigação

- Área de Irrigação
- Área de Reserva Legal
- Área de Reserva Ambiental
- Área de Reserva de Floresta
- Área de Reserva de Mata
- Área de Reserva de Vegetação
- Área de Reserva de Fauna
- Área de Reserva de Paisagem
- Área de Reserva de Recursos Hídricos
- Área de Reserva de Patrimônio Cultural
- Área de Reserva de Patrimônio Histórico
- Área de Reserva de Patrimônio Arqueológico
- Área de Reserva de Patrimônio Biológico
- Área de Reserva de Patrimônio Geológico
- Área de Reserva de Patrimônio Paleontológico
- Área de Reserva de Patrimônio Científico
- Área de Reserva de Patrimônio Tecnológico
- Área de Reserva de Patrimônio Industrial
- Área de Reserva de Patrimônio Artístico
- Área de Reserva de Patrimônio Religioso
- Área de Reserva de Patrimônio Social
- Área de Reserva de Patrimônio Ambiental
- Área de Reserva de Patrimônio Cultural
- Área de Reserva de Patrimônio Histórico
- Área de Reserva de Patrimônio Arqueológico
- Área de Reserva de Patrimônio Biológico
- Área de Reserva de Patrimônio Geológico
- Área de Reserva de Patrimônio Paleontológico
- Área de Reserva de Patrimônio Científico
- Área de Reserva de Patrimônio Tecnológico
- Área de Reserva de Patrimônio Industrial
- Área de Reserva de Patrimônio Artístico
- Área de Reserva de Patrimônio Religioso
- Área de Reserva de Patrimônio Social
- Área de Reserva de Patrimônio Ambiental

Ficha Técnica

Área Total Irrigada: 36,92 ha
 Área Projetada: 36,92 ha
 Cultura: Citrus
 Espaçamento: (6x3,6x4,7,3x5m)
 Emissor: M. Asp. Ronda
 q=75l/h, h=20mca, D=5,2m
 q=99l/h, h=20mca, D=4,6m
 q=10l/h, h=20mca, D=4,4m
 Lamina: 6mm/dias
 Volume/Pés: (231,544,008 l/pé/dia)
 Número de Operações: 6
 Número de blocos/oper: 1
 Vazão Total do Sistema: 140 m³/h
 Pressão Total do Sistema: 85m.c.a
 Cliente:
 Proprietário: Fazenda Nova Quarta
 Local: Est. B-1





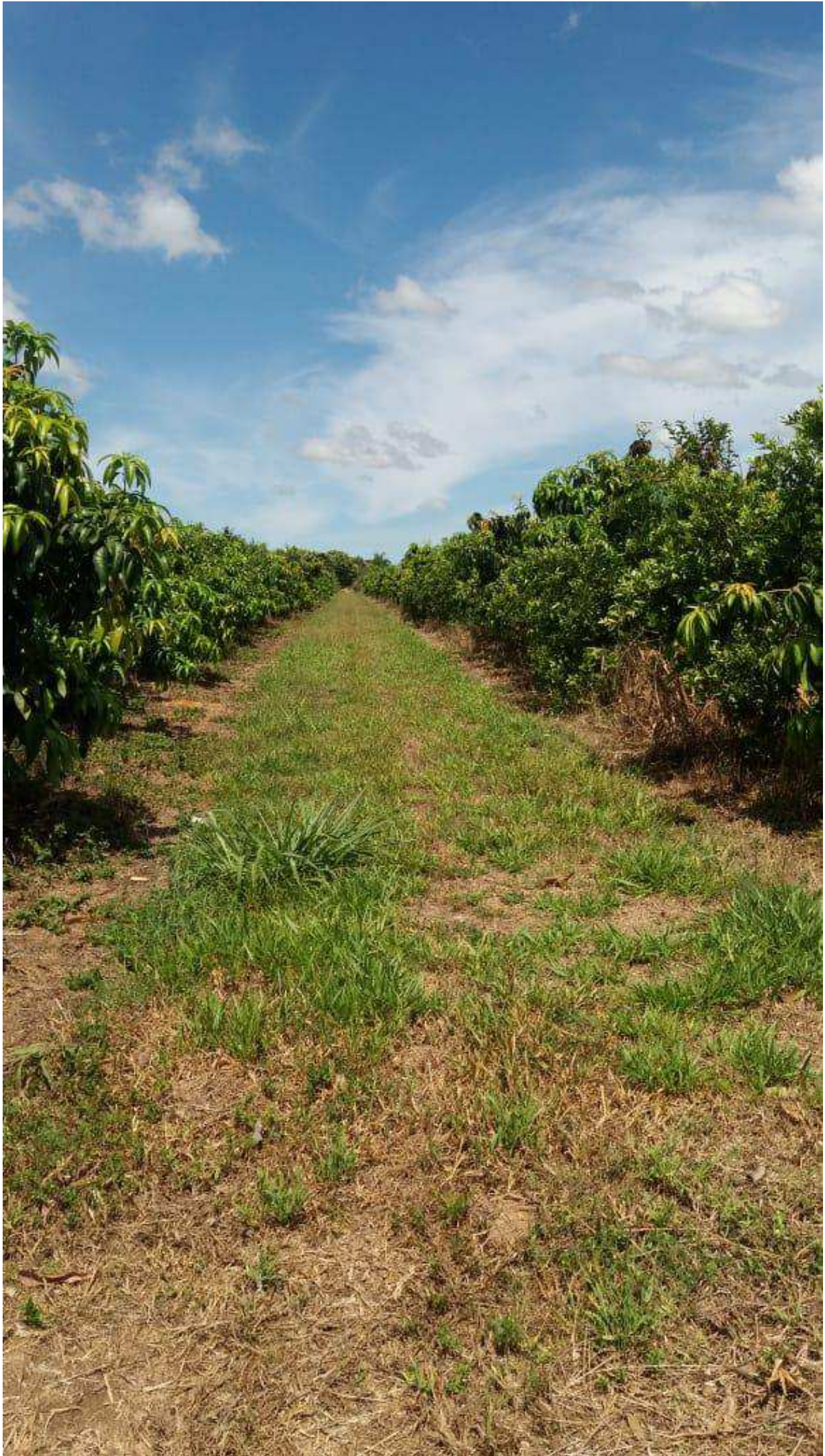


































ZAMA
ELETROMOTORES

São José do Rio Preto - SP
Fone: (17) 3225-3353 - Fone/Fax: (17) 3223-3808

MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO

MOD	225	60 Hz
Δ 60 cv	3750	rpm
220 V	380 V	V
4.43 A	8.3 A	A
FS 1.15	ISOL	Ip/In 6.2
REG.S 4	CAT.	IP 55

Δ  Y 



3FRD138

COMANDO DE CARTA PRECATÓRIA

Processo: 4327-65.2019.8.13.363 1ª CÍVEL, CRIME E JIJ - CARTA PRECATÓRIA
 CÍVEL
 0363 19 000432-7 Número origem: 10007945420178260698
 Distribuição: 04/02/2019

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

REQUERIDO: DEVONES DE CARVALHO

Sr (a). Juiz (a),

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a carta precatória encaminhada para cumprimento nesta comarca foi distribuída na data supra, recebeu o número de processo 0363 19 000432-7 e tramita perante a 1ª CÍVEL, CRIME E JIJ.

AO(A) EXMO.(A) Juiz(a) de Direito da Secretaria VARA ÚNICA
 PIRANGI - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRANGI
FORO DE PIRANGI
VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,
Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Devones de Carvalho**
Prazo para Cumprimento: *** dias**
Valor da Causa: **R\$ 395.946,00**

0004327-65.2019

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRANGI
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOÃO PINHEIRO/MG

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Gilson Miguel Gomes da Silva, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Pirangi, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: CONSTATE E AVALIE a parte ideal cabente ao executado, consistente em **100% do imóvel rural situado no distrito de Caatinga, no município de João Pinheiro/MG, situado na "Fazenda Vargem Bonita, Brejo e Suçuarana" com área de 101,20,14 hás, Melhor descrito na matrícula nº 27.011 do CRI de João Pinheiro/MG (fls. 117/124), de acordo com o seguinte despacho transcrito: "1. Por conta e risco da parte exequente, defiro a penhora por termo nos autos (art. 845, § 1.º do CPC), da parte ideal cabente ao executado, consistente em 100% (cem por cento) do imóvel de matrícula 27.011 do CRI de João Pinheiro/MG (fls. 117/124). Expeça-se termo, e averbe-se a penhora. 2. Recolhida a diligência do oficial de justiça, expeça-se mandado de intimação do(a) executado(a) e do cônjuge quanto à penhora realizada, advertindo-a de que fica, por este ato, constituído fiel depositário do bem. 3. Tendo em vista que o imóvel situa-se em outro Estado, depreque-se a constatação e avaliação, intimando-se o(s) executado(s). 4. Fica o executado advertido de que, no prazo de 10 dias após intimado da penhora, poderá requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que a substituição lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente. 5. Nesta hipótese deverá, também, particularizar os bens que indica em substituição ao ora penhorado (CPC, art. 847). 6. Poderá ainda, a qualquer tempo, até eventual leilão do imóvel, pagar o débito, informando o Juízo. 7. Oportunamente, por ocasião da designação de eventual alienação, deverá o exequente providenciar o necessário para as intimações das pessoas referidas no artigo 889 do Código de Processo Civil. Intime-se."**

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Marcos Caldas Martins Chagas, OAB nº 303021/SP.

1000794-54.2017.8.26.0698

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILSON MIGUEL GOMES DA SILVA e ELOI SADOCCO JUNIOR, liberado nos autos em 13/12/2018 às 23:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código HpOmcdDN3. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELOI SADOCCO JUNIOR, liberado nos autos em 13/12/2018 às 23:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código 40C65BC.

1ª Instância - Processo Físico



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE JOÃO PINHEIRO - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM JARBAS ALVES DE MENDONÇA

R ASTOLFO MOREIRA, 286 - CENTRO - CEP: 38770000 - Tel: (38) 3561-2964 - JOÃO PINHEIRO/MG
246 - MANDADO DE AVALIAÇÃO

1ª CÍVEL, CRIME E JIJ

PROCESSO: **0004327-65.2019.8.13.0363 / 0363.19.000432-7** MANDADO: **1**
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 04/02/2019
10007945420178260698 - VARA ÚNICA - PIRANGI/SP

AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A

RÉU : DEVONES DE CARVALHO

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) avaliado(s) :

DEVONES DE CARVALHO

- RG: 2964235/MG - CPF: 012.298.938-49

Data de Nascimento:

Endereço:

FZ VARGEM BONITA, 00 - Fone:

ZONA RURAL CAATINGA 60.0 KM - CEP: - CAATINGA/MG

O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, proceda à AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado(s) em anexo, lavrando o auto respectivo.

DESPACHO JUDICIAL

CUMPRA-SE conforme deprecado.

JOÃO PINHEIRO, 25 de fevereiro de 2019.

Escrivã(o) Judicial: IRIS DE FATIMA GONÇALVES DUARTE
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: JORGE EDUARDO DE SOUZA REGIÃO: 41 - CHAPADINHA/TABOCA/ ZONA RURAL DE CAATING</p> <p>Verba Indenizatória de R\$ 274,80 já empenhada.</p>	<p>Mandado: 1 COM VERBA INDENIZATÓRIA</p> <p>Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexas</p>
--	--

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18 HORAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO DELEO RODRIGUES, liberado nos autos em 02/04/2019 às 11:45. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código HpOmcDN3.

CERTIDÃO NEGATIVA (MANDADO CUMPRIDO)

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, do MM. Juiz de Direito desta comarca, Extraído dos autos 0363.19.000432-7, dirigi-me ao endereço constante no anverso e ali estando no Distrito de Castinga, não localizei Fazenda Vargem Bonita, de propriedade de DEVONES DE CARVALHO. Existe a Região denominada Vargem Bonita no referido Distrito, porém ninguém soube informar onde se localiza tal imóvel ou quem é o executado. Dentre os informantes está o Srº ERASMO FERNANDES comerciante no povoado, sendo a pessoa mais antiga do Distrito e conhecedora das propriedades ali existentes; Bem como Srº Eugênio. Pedi informações a corretores atuantes na região, dentre eles Vainer De Deus Vieira e também não soube informar. Devolvo o presente mandado, para que o exequente forneça a certidão imobiliária do imóvel ou indique a localização exata do mesmo, para proceder com a avaliação. O referido é verdade e damos fé. J. P. MG, 01/03/2019.


JORGE EDUARDO DE SOUZA
OF. JUST. AVAL.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP - CEP
15820-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo: **1000794-54.2017.8.26.0698 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Devones de Carvalho**

Juiz^(a) de Direito Dr.^(a): JOANNA PALMIERI ABDALLAH

Vistos.

Manifeste-se o(a) exequente no prazo legal.

Intimem-se.

Pirangi, 30 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, DE ACORDO COM O ARTIGO 8º, §
ÚNICO, DA LEI FEDERAL Nº 11.419 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0294/2019, foi disponibilizado na página 3283/3289 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o(a) exequente no prazo legal."

Pirangi, 5 de junho de 2019.

Jeferson Bragadini
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE PIRANGI/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10007945420178260698

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **APARECIDA RIGHETO DE CARVALHO, DEVONES DE CARVALHO**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. , expor e requerer o que se segue.

Tendo em vista a certidão do sr. oficial de justiça(Carta precatória) fls. 171, vem o exequente requerer seja expedido nova Carta precatória para avaliação do imóvel Matrícula 27.011 do CRI de João Pinheiro/MG, desde já informa que a certidão de matrícula do imóvel já está acostada aos autos conforme doc. fls. 117/124 com todas as informações sobre a localização exata do imóvel.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

PIRANGI, 11 de junho de 2019.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -
CEP 15820-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo: **1000794-54.2017.8.26.0698 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Devones de Carvalho**

Juiz^(a) de Direito Dr.^(a): JOANNA PALMIERI ABDALLAH

Vistos.

Fls. 174: defiro. Cadastre-se o Advogado e expeça-se a precatória requerida.

Intimem-se.

Pirangi, 21 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0554/2019, foi disponibilizado na página 3211/3224 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Fls. 174: defiro. Cadastre-se o Advogado e expeça-se a precatória requerida. Intimem-se."

Pirangi, 28 de agosto de 2019.

Jeferson Bragadini
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRANGI - FORO DE PIRANGI - VARA ÚNICA
 Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,
 Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Devones de Carvalho**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **R\$ 395.946,00**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRANGI
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOÃO PINHEIRO - MG

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). JOANNA PALMIERI ABDALLAH, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Pirangi, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO de um imóvel rural situado no distrito de Caatinga, no município de João Pinheiro/MG, situado na "Fazenda Vargem Bonita, Brejo e Suçuarana" com área de 101,20,14 has, melhor descrito na matrícula nº 27.011 do CRI de João Pinheiro/MG (fls. 117/124), pertencente ao executado, **Devones de Carvalho**.

ANEXOS: Fls. 117/124.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Marcos Caldas Martins Chagas, OAB nº 303021/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Pirangi, 28 de agosto de 2019. ELOI SADOCCO JUNIOR, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1000794-54.2017.8.26.0698



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Devones de Carvalho**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Carta precatória disponível para impressão e distribuição pelo interessado, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada Mais. Pirangi, 10 de setembro de 2019. Eu, ____, Viviane Cristina Ricci Nicola, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0609/2019, foi disponibilizado na página 3220/3225 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Carta precatória disponível para impressão e distribuição pelo interessado, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias."

Pirangi, 16 de setembro de 2019.

Jeferson Bragadini
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA FORO DE PIRANGI/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10007945420178260698

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **APARECIDA RIGHETO DE CARVALHO, DEVONES DE CARVALHO**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. 1, expor e requerer o que se segue.

Requeremos que a carta precatória seja distribuída por malote digital, diante da impossibilidade da sua distribuição no balcão da secretária da comarca deprecada.

Sendo assim solicitamos que seja distribuída a carta precatória via malote digital, sem gratuidade da justiça, para posterior recolhimento das custas para a distribuição da carta precatória junto ao juízo deprecado.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

PIRANGI, 20 de setembro de 2019.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



(Orientação CGJ/PJE/Nº 18)

No âmbito da Justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais, nos órgãos julgadores nos quais tenha sido implantado o sistema PJe, as cartas precatórias tramitarão em meio eletrônico, ainda que o processo principal seja físico.

Quando, no juízo deprecante e no juízo deprecado, já houver sido implantado o sistema PJe, a distribuição da carta precatória oriunda de autos digitais será realizada pela secretaria do juízo deprecante, diretamente para a comarca deprecada, sem a intervenção do setor de distribuição de feitos ou dos advogados das partes.

Por sua vez, quando as cartas precatórias forem oriundas de órgãos julgadores nos quais não tenha sido implantado o sistema PJe e o seu destino seja órgãos nos quais já houve a implantação, após envio por malote digital, as cartas precatórias serão distribuídas, diretamente no sistema, pelo distribuidor de feitos do juízo deprecado.

Observação: Para essa distribuição, deverá ser observado o procedimento descrito no item 1.3 e o disposto no art. 132 do Provimento n. 161/CGJ/2006.

Juízo Deprecante	Juízo Deprecado	Regra
Comarca com o PJe implantado	Comarca com o PJe implantado	A distribuição será feita diretamente no PJe pela secretaria do juízo deprecante.
Comarca com o PJe implantado	Comarca SEM PJe	A carta será enviada via malote digital e distribuída no SISCOM.
Comarca SEM PJe	Comarca com o PJe implantado	A carta será enviada via malote digital e distribuída no PJe pelo distribuidor de feitos deprecado.
Comarca SEM PJe	Comarca SEM PJe	A carta será enviada via malote digital e distribuída no SISCOM.

NO JUÍZO DEPRECANTE

1. **INTIMAÇÃO** - Intimar para recolhimento das custas.
2. **EXPEDIÇÃO** - Confeccionar a CP (editor de texto).
3. **DISTRIBUIÇÃO** - Distribuir a CP, salvando o comprovante de protocolo.
4. **COMPROVAÇÃO** - Juntar no processo originário o comprovante de protocolo.
5. **REGISTRO** - Registrar no Pracom do processo originário a expedição da CP.
6. **RETORNO DA CP** – Anexar as peças no processo originário.
7. **DA COBRANÇA E DO RETORNO** – A cobrança de dará por meio de malote digital.
8. **DO DESCARTE** – Descartando as peças físicas recebidas.

1 Intimar para recolhimento das custas

- 1) Nos casos de assistência Judiciária, urgência, audiência próxima, intimação de parte para dar andamento ou se o advogado solicitou o recolhimento posterior, não será necessário o recolhimento de custas pelo advogado.
- 2) Nos demais casos, a secretaria deverá intimar a parte para que, no prazo de 5 dias, comprove o recolhimento das custas e taxa judiciária, sob pena de não distribuição da CP.
- 3) Recolhidas as custas, caberá ao escrivão do juízo deprecado vincular a guia à CP.

2 Expedição

- 1) Confeccione a CP (Editor de Texto) →imprime→Juiz assina>digitaliza.
- 2) Distribua para o juízo deprecado (somente escrivão). Na distribuição, anexar a guia de custas paga, a CP digitalizada e demais documentos obrigatórios que devem acompanhar toda CP.

3 Distribuição

- 1) Acesse o menu Processo>Novo processo. Escolher a comarca e a classe judicial (CP - 261). Informe o número do processo de referência (processo originário físico ou eletrônico).
- 2) O Polo Ativo será o Juízo Deprecante. Selecione a opção “Ente ou autoridade”. Se ainda não existir, clique em “Criar” e “Vincular ao órgão TJMG”. Padrão: 1ª Vara Cível de Belo Horizonte.
- 3) O polo passivo será o juízo deprecado. Selecione a opção “Ente ou autoridade”. Padrão: Juízo da Comarca de XXXX.
- 4) Autor do processo originário. Cadastre em “Outros participantes” e inclua o(s) advogado(s), se houver.
- 5) Réu do processo originário. Cadastre em “Outros participantes” e inclua o(s) advogado(s), se houver.
- 6) Advogado. Cadastre em “Procurador/Terceiro Vinculado”.
- 7) Estado de Minas Gerais como réu: em “Outros participantes”, escolher a opção Réu do processo originário→Pessoa Jurídica→Órgão Público.
- 8) No editor de texto: Petição inicial, certifique que foi expedida CP para intimação na Comarca de (juízo deprecado), naquela data.
- 9) Digitalize as peças necessárias, junte a CP digitalizada e a guia de “Custas>distribuir”.
- 10) Salve o comprovante de protocolo para anexá-lo no processo originário (próximo passo: comprovação).

4 Comprovação

- 1) Após salvar o comprovante de protocolo, acesse o processo originário e, na aba “Incluir petições e documentos”, faça um termo de juntada e inclua em anexo o comprovante de protocolo.

5 Registro

- 1) Registre na Tarefa Preparar Comunicação (Pratcom). Escolha a opção “Carta” e, se houver, coloque o prazo da parte para resposta. Escolha a opção “Documento novo”. No editor de texto do “Documento novo”, a secretaria deve certificar que foi expedida CP para intimação na comarca de (juízo deprecado), naquela data.

Observação: Visando cumprir o disposto no art. 132 do Provimento n. 161/CGJ/2006, quando a distribuição da carta for realizada pelo distribuidor de feitos, este deverá encaminhar ao juízo deprecado o referido comprovante, via malote digital.

6 Retorno da CP

- 1) Após devolução (Malote Digital) das peças da CP pelo juízo deprecado, a secretaria do juízo deprecante deve anexá-las no processo originário por meio de um termo de juntada na aba “Incluir petições e documentos”. Com as peças anexadas no processo, a secretaria deve informar a devolução da CP na aba “Expedientes” do processo, fazendo uma certidão que dá início à contagem do prazo para a parte. Trata-se do prazo informado quando do registro da CP na tarefa “Preparar comunicação”.
 - 2) A CP será arquivada no juízo deprecado.
- OBS:** Caso a CP retorne não cumprida, a secretaria deve realizar um passo adicional: fechar o expediente no menu Processo→Pesquisar→Consulta de prazos, a fim de que o sistema não conte prazo.

7 Cobrança da CP pelo juízo deprecante

- 1) Serão cobradas informações sobre o cumprimento da CP pelo Malote Digital.

8 Do descarte das peças físicas

A secretaria do juízo deprecante poderá descartar as peças físicas recebidas, caso qualquer das partes, após intimada, não manifeste, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o interesse em manter a guarda dessas peças, salvo determinação contrária do magistrado.

NO JUÍZO DEPRECADO

1 Recebimento da CP pelo juízo deprecado

1) Na Tarefa “Escolher Providência Inicial/Inicial Urgentes”, verifique o cadastramento do “Nome” do juízo deprecado.

2) Alterar, caso não tenha a indicação do número da Vara a que foi destinada a CP (por exemplo: de “Juízo da Comarca de Contagem” para “3ª Vara Cível de Contagem”).

2 Cumprimento da CP

1) Concluir para despacho.

2) Expedir Mandado no Siscom.

3 Carta precatória cumprida

1) Digitalizar os documentos produzidos na Comarca e juntar na aba “Incluir Petições e Documentos” da CP.

4. Carta precatória não cumprida ou cumprimento com certidão negativa

1. Intimar a parte interessada (autor ou réu) para manifestação.

5 Devolução de CP

1) Devolver somente as peças essenciais à compreensão dos atos realizados (Resolução nº 185/2013/CNJ) + Certidão constando o cumprimento. Essas peças devem ser encaminhadas ao juízo deprecante por Malote digital.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRANGI
FORO DISTRITAL DE PIRANGI

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000, Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1000794-54.2017.8.26.0698 - Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Rua São Paulo, 1560, centro - CEP 14600-000, São Joaquim da Barra-SP
 Executado: **Devones de Carvalho**
 Dr Rodrigues Alves, 255, Centro - CEP 15820-000, Pirangi-SP

Juiz^(a) de Direito Dr.^(a): JOANNA PALMIERI ABDALLAH

Vistos.
 Fls. 180/183: providencie a serventia, se em termos.
 Intimem-se.

Pirangi, 17 de dezembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, DE ACORDO COM O ARTIGO 8º, § ÚNICO, DA LEI FEDERAL Nº 11.419 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0016/2020, foi disponibilizado na página 6135/6140 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 180/183: providencie a serventia, se em termos. Intimem-se."

Pirangi, 22 de janeiro de 2020.

PIETRA MARQUES DE GODOY
Estagiário Nível Superior



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 28/01/2020 às 19:15

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82520203933432

Documento: Carta Precatória 1000794-54.2017.pdf

Remetente: Distribuidor - Pirangi (TJSP) (Everaldo Rogério da Silva)

Destinatário: Contadoria/Tesouraria/Distribuição - Comarca de João Pinheiro (TJMG)

Data de Envio: 28/01/2020 19:13:34

Assunto: CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO

Código de rastreabilidade: 82520203933433

Documento: Documentos 1000794-54.2017.pdf

Remetente: Distribuidor - Pirangi (TJSP) (Everaldo Rogério da Silva)

Destinatário: Contadoria/Tesouraria/Distribuição - Comarca de João Pinheiro (TJMG)

Data de Envio: 28/01/2020 19:13:34

Assunto: CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO



Imprimir



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Devones de Carvalho**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 186: Ciência às partes do envio da Carta Precatória de fls. 177 para a Comarca de João Pinheiro/MG.

Nada Mais. Pirangi, 30 de janeiro de 2020. Eu, ____, Viviane Cristina Ricci Nicola, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0078/2020, foi disponibilizado na página 3694/3703 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Fls. 186: Ciência às partes do envio da Carta Precatória de fls. 177 para a Comarca de João Pinheiro/MG."

Pirangi, 3 de fevereiro de 2020.

Jeferson Bragadini
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PIRANGI – SP.**

Processo nº. 1000794-54.2017.8.26.0698

DEVONES DE CARVALHO, já qualificado, nos autos da **ACÃO DE EXECUÇÃO** movida por **BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, em curso perante este r. Juízo e respectivo Cartório privativo do Cível, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., informar e requerer o quanto segue:

Após o deferimento da penhora de imóvel, o Executado manifestou nos autos, às fls. 138/167, requerendo a substituição da penhora do imóvel pelo sistema completo de irrigação, avaliado em mais de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Mesmo após a intimação do Banco credor para manifestar a respeito do requerimento acima, o mesmo, até a presente data, não observou a determinação de fls. 172, procedendo com a distribuição da Carta Precatória para penhora e avaliação do imóvel.

Importante frisar ainda que nos autos da Ação de Execução, Processo nº. 1000873-67.2016.8.26.0698, em curso perante este mesmo Juízo, contendo as mesmas partes, a Exequente houve por bem em concordar com o pedido de substituição da penhora, vejamos:

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE PIRANGI/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10008736720168260698

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **DEVONES DE CARVALHO, APARECIDA RIGHETO DE CARVALHO**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, a concordância na substituição do bem penhorado, expor e requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, para posterior designar hasta pública.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

PIRANGI, 24 de julho de 2020.



NE, protocolado em 25/07/2020 às 10:17, sob o número WPGI20700065750. Documento do, Informe o processo 1000873-67.2016.8.26.0698 e código 6622660.

Sem prejuízo, naquele feito, houve inclusive o cancelamento da penhora do imóvel, com a distribuição de Carta Precatória para penhora e avaliação do referido sistema de irrigação:

Processo Digital nº: **1000873-67.2016.8.26.0698**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Devones de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Romano Soares**

Vistos.

Ante a concordância da parte exequente com a substituição do bem penhorado (fls. 242), expeça-se mandado de cancelamento da penhora do imóvel de fls. 154, devendo a parte interessada providenciar o encaminhamento ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

No mais, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.

Intime-se.

Pirangi, 16 de julho de 2020.

RES, liberado nos autos em 17/07/2020 às 08:49. nciaDocumento.do, Informe o processo 1000873-67.2016.8.26.0698 e código 64

Diante do exposto, requer se digne determinar a expedição de ofício COM URGÊNCIA para a Comarca de João Pinheiro, MG, determinando a imediata suspensão do cumprimento da Carta Precatória nº. 5000265-57.2020.8.13.0363, o qual está em vias de ser cumprida, (doc. anexo) até que a Exequente se manifeste sobre o pedido de substituição da penhora realizado pelo Executado nestes autos (fls. 138/141), inclusive já aceito pela própria credora nos autos do processo nº. 1000873-67.2016.8.26.0698.

São estes os termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Ribeirão Preto, 29 de abril de 2021.

André Wadhy Rebehy
OAB/SP 174.491

Allan Carlos Marcolino
OAB/SP 212.876

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRANGI – SP.

Processo nº. 1000873-67.2016.8.26.0698

DEVONES DE CARVALHO, já qualificado, nos autos da **ACÇÃO DE EXECUÇÃO** movida por **BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, em curso perante este r. Juízo e respectivo Cartório privativo do Cível, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., informar e requerer o quanto segue:

DA SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA

Este D. Juízo houve por deferir a penhora de imóvel do Executado, por conta e risco da parte exequente, da parte ideal cabente ao executado, consistente em 100% (cem por cento) do imóvel de matrícula 27.011 do CRI de João Pinheiro/MG.

Todavia Exa., a penhora sobre o imóvel do ora Executado, causa sérios prejuízos ao Executado, por tratar-se de imóvel (pequena propriedade rural) fonte única de sustento da sua família e seu trabalho.

Ademais como é cediço, cabe ao Juiz como dirigente do processo, velar pelo equilíbrio das partes, utilizando todos os meios ao seu

alcance para que se proceda a execução de forma menos gravosa ao devedor, como no caso em testilha.

O artigo 805 do CPC e seu parágrafo único são claros quando diz:

“Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.”

Corroborando as assertivas acima aduzidas, temos a jurisprudência:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - SUBSTITUIÇÃO - FORMA MENOS ONEROSA. 01. AO JUIZ, COMO DIRIGENTE DO PROCESSO, COMPETE VELAR PELO EQUILÍBRIO DAS PARTES, UTILIZANDO TODOS OS MEIOS AO SEU ALCANCE PARA QUE SE PROCEDA A EXECUÇÃO DE FORMA MENOS GRAVOSA AO DEVEDOR. 02. A SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA, COM A PROVIDÊNCIA DE BLOQUEAR CONTA BANCÁRIA DA EXECUTADA, IMPINGE-LHE PESADO PREJUÍZO, POR TRATAR-SE DE ATIVO CIRCULANTE, CAPAZ DE GERAR O DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO DA EMPRESA. 03. COMPROVADO QUE SOBRE O IMÓVEL INDICADO PARA PENHORA NÃO RECAI QUALQUER ÔNUS, A INDICAÇÃO DEVE PREVALECER. 04. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME.” (AGRAVO DE INSTRUMENTO 20000020000505AGI DF - Registro do Acordão Número : 127426 -

Data de Julgamento : 10/04/2000 - Órgão Julgador : 5ª Turma Cível -
Relator : ROMEU GONZAGA NEIVA - Publicação no DJU:
28/06/2000 Pág. : 38)

Diante do exposto, sendo que a penhora sobre o imóvel do Executado (pequena propriedade rural) única fonte de sustento de sua família, somente causará prejuízos irreversíveis para o Executado no sentido de sustentar a sua família e no exercício de trabalho, pondera para que com fundamento legal no artigo 847, §1º, inciso II do Código de Processo Civil, **requerer a substituição da penhora do imóvel, pelos seguintes bens:**

- Sistema de Irrigação, com bombeamento do rio para o reservatório, e bombeamento do sistema de irrigação, avaliado em R\$632.626,00 (seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte e seis reais) conforme laudo técnico elaborado por empresa especializada (docs. e fotografias anexos), de propriedade do Executado.

Esclarece o Executado que os bens ofertados são aptos ao garantimento da presente execução, pois estão alicerçados em laudo técnico especializado.

Desse modo, eles garantem plenamente esta execução, pois possuem valor unitário, cujo valor total perfaz R\$ 632.626,00 (seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte e seis reais), valor este que garante plenamente a presente execução.

Estando, portanto, o Executado ofertando os bens acima devidamente qualificados, nos termos do artigo 847, §1º, inciso II do Código de Processo Civil, assim, é a presente para requerer a substituição da penhora do imóvel do executado, pelos bens ofertados pelo mesmo, por medida de justiça!

DO EXCESSO DE PENHORA

Verifica-se às fls. 132 dos autos que o Executado indicou bens à penhora, bem como nesta oportunidade, está requerendo a substituição da penhora.

Isto porque, a verdade é que o valor do imóvel, ainda que respeitada a meação, possui expressão econômica manifestamente superior à execução, avaliado, em aproximadamente, **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, conforme laudo de avaliação de fls. 218 dos autos – que será abaixo impugnado – enquanto a execução persegue sobre R\$ 123.854,57 (cento e vinte e três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) ou seja, **uma diferença de R\$ 3.876.142,43 (três milhões, oitocentos e setenta e seis reais e cento e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos)**, **configurando excesso de penhora** e que, portanto, deve ser reduzida, nos termos do art. 874, inciso I, do CPC/15, que relata:

"Art. 874. Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar: I reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios;"

Ademais, como já exposto, o Executado ofertou bens às fls. 132, e nesta oportunidade está requerendo a substituição, em valores mais aproximados ao valor da execução, não havendo meios, portanto, para permanecer a constrição sobre o imóvel em questão, em valor manifestamente superior à execução.

A propósito: **"EMENTA. AÇÃO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PENHORA. BENS IMÓVEIS AVALIADOS EM VALOR MUITO SUPERIOR AO DA DÍVIDA EXECUTADA. REDUÇÃO QUE SE IMPÕE. AGRAVO PROVIDO. Constatou-se que foram penhorados seis imóveis do executado, avaliados em montante correspondente a aproximadamente o triplo da quantia executada. Assim, ainda que os bens possam ser eventualmente arrematados em leilão judicial por valor inferior ao da avaliação, impõe-se reduzir a constrição, com a liberação do imóvel de maior valor".** (TJSP. AI N. 2256999-28.2018.8.26.0000. 31ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Antonio Rigolin. DJ. 08/02/19).

Como se vê, não há meios para a manutenção da penhora sobre o imóvel em discussão, diante da existência de outros bens em valores mais aproximados da dívida executada, impondo-se reconhecimento do excesso de penhora e liberação da constrição, recaindo a penhora sobre os bens acima indicados.

Diante do exposto, requer seja tornada sem efeito a penhora sobre o imóvel inscrito sob a matrícula n. 27.011, devendo ser substituída pelos bens acima ofertados, por medida de justiça.

DA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel inscrito sob a matrícula n. 27.011, de propriedade do Executado, foi avaliado por Oficial de Justiça, cuja propriedade rural restou avaliada em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Data vênua, o valor apurado sobre o referido imóvel não se encontra em consonância com a realidade atual.

O Sr. Oficial de Justiça avaliou a propriedade de forma injusta e inconsistente com o mercado atual, isto porque trata-se de uma propriedade rural com terras produtivas, não podendo prevalecer o valor apresentado no referido laudo de avaliação, portanto, muito além do valor apurado pelo louvado Oficial de Justiça.

Diante disso vem o Executado apresenta sua impugnação ao presente laudo de avaliação, juntando nesta oportunidade, 03 (três) laudos de avaliação realizados por profissionais da área – corretores de imóveis rurais – onde confirmam que a referida área possui, no mínimo, **entre R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) à R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais)**, ou seja, valor muito superior ao valor da realização do Sr. Oficial de Justiça.

Assim, no caso em comento, pode-se verificar que pelo valor de avaliação do bem realizado pelo Sr. Oficial de Justiça, o montante pelo qual o bem foi reavaliado é menor inferior ao valor de mercado do bem.

Portanto, desde já se requer seja reconhecido que a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça foi muito inferior ao valor real de mercado do imóvel penhorado, e, por consequência disso, seja declarada nula a reavaliação havida nos autos e que se proceda a uma nova avaliação, com observação de todos os pontos alegados nesta impugnação.

Destarte, *ad argumentandum tantum*, vem o Executado REQUERER a Vossa Excelência que se digne em julgar o pedido procedente de impugnação, para que seja determinada nova avaliação do imóvel, através de perito, nos termos do art. 873, I e parágrafo único do NCPC, uma vez que o laudo apresentado pelo Oficial de Justiça carece de critérios objetivos e não traz a segurança necessária para a efetiva e concreta apuração do valor do imóvel.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer:

- a) requerer a substituição da penhora do imóvel do executado, pelos bens ofertados pelo Executado - Sistema de Irrigação, com bombeamento do rio para o reservatório, e bombeamento do sistema de irrigação, avaliado em R\$632.626,00 (seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte e seis reais) - conforme laudo técnico elaborado por empresa especializada (docs. e fotografias anexos), de propriedade do Executado, com fundamento legal no artigo 847, §1º, inciso II do Código de Processo Civil;
- b) nos termos do inciso I do artigo 874 do CPC, seja declarado o excesso de penhora; vez que o imóvel foi avaliado R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme laudo de avaliação de fls. 218 dos autos – que está sendo impugnado – enquanto a execução persegue sobre R\$ 123.854,57 (cento e vinte e três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta a sete centavos), ou seja, uma diferença de R\$ 3.876.142,43 (três milhões, oitocentos e setenta e seis reais e cento e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), configurando excesso de penhora;
- c) requerer para que seja determinada nova avaliação do imóvel, através de perito, nos termos do art. 873, I e parágrafo único do NCPC, uma vez que o laudo apresentado pelo Oficial de Justiça carece de critérios objetivos e não traz a segurança necessária para a efetiva e concreta apuração do valor do imóvel, vez que trata-se de imóvel com valor muito superior;

São estes os termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Ribeirão Preto, 09 de março de 2020.

André Wadhy Rebehy
OAB/SP 174.491

Allan Carlos Marcolino
OAB/SP 212.876



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRANGI
FORO DE PIRANGI
VARA ÚNICA
TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -
CEP 15820-000

DESPACHO

Processo nº: **1000873-67.2016.8.26.0698**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Devones de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Romano Soares**

Vistos.

Fls. 223/230 e ss: manifeste-se o exequente.
Intimem-se.

Pirangi, 13 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE PIRANGI/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10008736720168260698

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **APARECIDA RIGHETO DE CARVALHO, DEVONES DE CARVALHO**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, requer a penhora do bem dado em substituição pelo executado, conforme petição de fls. 223/230, dando regular prosseguimento ao feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

PIRANGI, 29 de abril de 2020.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000873-67.2016.8.26.0698**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Devones de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Romano Soares**

Vistos.

Ante a concordância da parte exequente com a substituição do bem penhorado (fls. 242), expeça-se mandado de cancelamento da penhora do imóvel de fls. 154, devendo a parte interessada providenciar o encaminhamento ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

No mais, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.

Intime-se.

Pirangi, 16 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE PIRANGI/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10008736720168260698

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **DEVONES DE CARVALHO**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, informar que de acordo com a nova orientação do TJMG, as cartas precatórias devem ser distribuídas pelo procurador da parte interessada, sendo assim, fora feito a distribuição da carta precatória, diante disso, requereremos a juntada de comprovante de distribuição de carta precatória, dando regular cumprimento ao feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

PIRANGI, 30 de novembro de 2020.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781



06/05/2021

Número: **5000265-57.2020.8.13.0363**

Classe: **[CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de João Pinheiro**

Última distribuição : **30/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **10007945420178260698**

Assuntos: **Diligências**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BANCO DO BRASIL S/A (AUTOR)	
	RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)
DEVONES DE CARVALHO (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
101909317	30/01/2020 15:55	Petição Inicial	Petição Inicial
101909321	30/01/2020 15:55	malote 3432	Carta Precatória
101909322	30/01/2020 15:55	malote 3433	Outros documentos
110527068	01/04/2020 09:52	Intimação	Intimação
113624337	01/05/2020 15:26	Petição	Petição
113624338	01/05/2020 15:26	0901569148PeticaodejuntadaAUTORSimplespeticao30042020	Petição
113624340	01/05/2020 15:26	CustasprocessuaisGUIAeCOMPROVANTE	Petição
457180051	26/08/2020 17:20	Intimação	Intimação
689400181	16/09/2020 19:13	Petição	Petição
689400184	16/09/2020 19:13	0901569148PeticaodejuntadaSimplespeticao16092020	Petição
871559964	01/10/2020 08:35	JUNTADA	JUNTADA
871559965	01/10/2020 08:35	Print tela Cempe	Documento de Comprovação
871559978	01/10/2020 08:38	Intimação	Intimação
178377482 5	15/12/2020 20:30	Petição	Petição
178377482 9	15/12/2020 20:30	0901569148PeticaodejuntadaSimplespeticaojuntadaguiadecustasgenerica02122020	Petição
178377483 2	15/12/2020 20:30	Custasprocessuais901569148GUIACOMPLEMENTARR429668	Petição
178377483 7	15/12/2020 20:30	CustasprocessuaisComprovanteguia901569148	Petição
321431142 6	22/04/2021 09:55	Mandado expedido	Certidão

321388166 4	22/04/2021 09:57	Intimação	Intimação
332588143 1	30/04/2021 09:14	Habilitação em processo	Petição
332633640 5	30/04/2021 09:14	BB x Devones precatória	Petição
332633641 1	30/04/2021 09:14	document	Documento de Comprovação
332633641 5	30/04/2021 09:14	substituição penhora - BB x Devones 1	Documento de Comprovação
332633642 0	30/04/2021 09:14	1000873-67.2016.8.26.0698	Documento de Comprovação
342730142 9	06/05/2021 14:22	JUNTADA	JUNTADA
342750142 2	06/05/2021 14:22	5000265-57.2020.8.13.0363	Mandado
342890641 0	06/05/2021 14:56	Certidão	Certidão

Carta Precatória



Número do documento: 20013015551397600000100582286
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013015551397600000100582286>
Assinado eletronicamente por: FERNANDA SOUZA RIBEIRO DE CARVALHO - 30/01/2020 15:55:14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANE CRISTINA RICCI NICOLA, liberado nos autos em 10/05/2021 às 08:16 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código aMgoCUFFE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 82520203933432

Nome original: Carta Precatória 1000794-54.2017.pdf

Data: 28/01/2020 19:15:43

Remetente:

Everaldo Rogério da Silva

Distribuidor - Pirangi (TJSP)

Tribunal de Justiça de São Paulo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO



Número do documento: 20013015551504400000100582290

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013015551504400000100582290>

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SOUZA RIBEIRO DE CARVALHO - 30/01/2020 15:55:16

Num. 101909321 - P



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRANGI - FORO DE PIRANGI - VARA ÚNICA
 Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,
 Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjisp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Devones de Carvalho**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **R\$ 395.946,00**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRANGI
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOÃO PINHEIRO - MG

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). JOANNA PALMIERI ABDALLAH, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Pirangi, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO de um imóvel rural situado no distrito de Caatinga, no município de João Pinheiro/MG, situado na "Fazenda Vargem Bonita, Brejo e Suçuarana" com área de 101,20,14 has, melhor descrito na matrícula nº 27.011 do CRI de João Pinheiro/MG (fls. 117/124), pertencente ao executado, **Devones de Carvalho**.
ANEXOS: Fls. 117/124.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjisp.jus.br, informe o número do processo e a senha [ulk2gw] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PROCURADOR(ES):
 Dr(a). Marcos Caldas Martins Chagas, OAB nº 303021/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Pirangi, 28 de agosto de 2019. ELOI SADO CO JUNIOR, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ulk2gw





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 82520203933433

Nome original: Documentos 1000794-54.2017.pdf

Data: 28/01/2020 19:15:43

Remetente:

Everaldo Rogério da Silva

Distribuidor - Pirangi (TJSP)

Tribunal de Justiça de São Paulo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO



Número do documento: 20013015551642100000100582291

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013015551642100000100582291>

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SOUZA RIBEIRO DE CARVALHO - 30/01/2020 15:55:17

Num. 101909322 - P



Comarca de João Pinheiro - MG
Serviço Registral de Imóveis

Praça Coronel Hermógenes, Nº 125 – João Pinheiro (MG) – CEP 38770-000
Telefone: (38) 3561-2933 – e-mail: srijp@hotmail.com



José Eduardo Simões Mendonça
Oficial Titular

Waléria Gonzaga
Escrevente Substituta

Maria Luiza Reis Mendonça
Escrevente Substituta

José Eduardo Simões Mendonça Júnior
Escrevente Substituto

Solange Moreira dos Santos Rocha
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO

IMÓVEL:- Um imóvel rural, sem benfeitorias, situado na **Fazenda VARGEM BONITA, BREJO E SUCUARANA**, no distrito de Caatinga, neste município, com a área de **101,20,41 has** (cento e um hectares, vinte ares e quarenta e um centiares), desmembrada de área maior, com as seguintes divisas e confrontações elaboradas pelo RT. Dinark Alves Caixeta, CREA 18026/TD: "**COMECAM** na estação topográfica nº 01, junto a cerca de arame e margem esquerda da estrada vicinal João Pinheiro a Caatinga, em confrontação com Ana Mendes Rodrigues Soares, com as coordenadas UTM E=402.260,6800 e N=8.096.721,00; desta, segue à direita pela cerca de arame e margem esquerda da estrada vicinal, direção à Caatinga, com a distância de 372,36 metros, até alcançar a estação topográfica 11-A, com as coordenadas UTM E=402.396,0700 e N=8.097.070,88; deixa a cerca de arame e estrada vicinal, vira à direita seguindo pelo alinhamento divisório, confrontando com Ana Mendes Rodrigues Soares, com o AZ verdadeiro de 123°25'54" com a distância de 549,13 metros, até alcançar a estação topográfica nº 10-A, com as coordenadas UTM E=402.853,5700 e N=8.096.767,59; desta, vira à esquerda e segue pelo alinhamento divisório, com a mesma confrontação, com AZ verdadeiro de 70°29'08" por 593,25 metros, até alcançar a estação topográfica nº 18-A, com as coordenadas UTM E=403.413,3600 e N=8.096.964,00; desta, vira à esquerda e segue pelo alinhamento divisório, com a mesma confrontação, com AZ verdadeiro de 334°29'19" com a distância de 52,25 metros, até alcançar a estação topográfica nº 13 na margem direita de uma grota, com as coordenadas UTM E=403.391,775 e N=8.097.011,2703; desta, vira à direita e segue grota abaixo, com a mesma confrontação, com a distância de 44,56 metros, até alcançar a sua barra na margem esquerda do rio Caatinga, com as coordenadas UTM E=403.435,5596 e N=8.097.013,8531; desta, vira à direita e segue pelo rio Caatinga acima, com a distância de 113,46 metros, até alcançar a estação topográfica nº 17, em sua margem esquerda, com as coordenadas UTM E=403.533,9399 e N=8.096.957,3358; desta, vira à direita e segue pelo alinhamento divisório, confrontando com Ana Mendes Rodrigues Soares, com AZ verdadeiro de 212°15'00" com a distância de 53,00 metros, até alcançar a estação topográfica nº 16, com as coordenadas UTM E=403.504,4837 e N=8.096.913,2769; desta, vira à direita e segue pelo alinhamento divisório, com a mesma confrontação, com AZ verdadeiro de 284°30'00" com a distância de 79,92 metros, até alcançar a estação topográfica nº

Página: 1/8

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS. Protocolado em 15/05/2018 às 18:20:39, sob o número WPGI18700048550. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e o código 2CB8238. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANE CRISTINA RICCI NICOLA, liberado nos autos em 10/05/2021 às 08:16. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código aMgoCUFFE.



15, junto a uma cerca de arame farpado, com as coordenadas UTM E=403.415,5234 e N=8.096.959,4216; desta, vira à direita e segue pelo alinhamento divisório, com a mesma confrontação, com AZ verdadeiro de 334°29'19" com a distância de 27,79 metros, até alcançar a estação topográfica nº 18-B, com as coordenadas UTM E=403.415,5234 e N=8.096.959,4216; desta, vira à esquerda e segue pelo alinhamento divisório, com a mesma confrontação, com AZ verdadeiro de 250°29'08" com a distância de 590,76 metros, até alcançar a estação topográfica nº 10, com as coordenadas UTM E=402.857,7385 e N=8.096.764,8212; desta, vira à esquerda e segue pelo alinhamento divisório, com a mesma confrontação, com AZ verdadeiro de 123°25'24" com a distância de 537,61 metros, até alcançar a estação topográfica nº 09, com as coordenadas UTM E=403.304,6602 e N=8.096.466,0074; desta, vira à direita e segue pelo alinhamento divisório, confrontando com Ana Mendes Rodrigues Soares, com AZ verdadeiro de 205°42'21" com a distância de 432,18 metros, até alcançar a estação topográfica nº 08, junto a cerca de arame liso, com as coordenadas UTM E=403.115,9573 e N=8.096.077,5471, passando a confrontar com Rogério Mendes Rodrigues; desta, vira à direita e segue pela cerca de arame liso, com a mesma confrontação, com AZ verdadeiro de 280°15'55" com a distância de 1.013,35 metros, até alcançar a estação topográfica nº 07, com as coordenadas UTM E=402.118,0257 e N=8.096.255,6312, junto a estrada vicinal João Pinheiro/Caatinga; desta, segue pela cerca, passando pelo mata-burro e estrada, com a distância de 12,68 metros, até alcançar a estação topográfica nº 05, junto a cerca de arame e margem esquerda da estrada vicinal João Pinheiro/Caatinga; desta, segue pela cerca de arame liso, confrontando ainda com Rogério Mendes Rodrigues, com AZ verdadeiro de 280°33'34" com a distância de 649,34 metros, até alcançar a estação topográfica nº 04, junto a cerca de arame, com as coordenadas UTM E=401.467,7260 e N=8.096.378,9498, passando a confrontar com Ana Mendes Rodrigues Soares; deixa a cerca de arame liso, vira à direita e segue pelo alinhamento divisório, com a mesma confrontação, com AZ verdadeiro de 10°29'51" com a distância de 490,30 metros, até alcançar a estação topográfica nº 02, com as coordenadas UTM E=401.555,5462 e N=8.096.861,3157; desta, vira à direita e segue pelo alinhamento divisório, com a mesma confrontação, com AZ verdadeiro de 100°17'11" com a distância de 718,39 metros, até alcançar a estação topográfica nº 01, junto a cerca de arame e estrada vicinal João Pinheiro/Caatinga, onde teve início". Havido de divisão.

PROPRIETÁRIOS:- ANA MENDES RODRIGUES SOARES e s/m OSWALDO BARBOSA SOARES FILHO, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, ela fazendeira, RG 635.538-SSP/DF, CPF 225.461.201-82, ele serventuário da justiça, RG 61845/D-CREA/MG, CPF 155.502.226-04, residentes na rua Capitão Sancho, 258, centro, nesta cidade.

Registro anterior:- R-1-11.463 de ordem, livros 2-AQ Registro Geral, desta Serventia.

Dou fé. João Pinheiro, 16 de Agosto de 2007.

R-1-27.011 - Prot. 71.493:- COMPRA E VENDA. Por escritura de 16 de agosto de 2007, do 2º Serviço Notarial desta cidade, livro 150, fls. 044/045. Adquirente: **DEVONES DE CARVALHO**, brasileiro, casado com Aparecida Righeto de Carvalho sob o regime da comunhão universal de bens, agricultor, RG 2.964.235-SSP/SP, CPF 012.298.938-49, residente na rua Dr. Rodrigues Alves, 255, Pirangi-SP. Transmitentes: Ana Mendes Rodrigues Soares e s/m





Comarca de João Pinheiro - MG
Serviço Registral de Imóveis

Praça Coronel Hermógenes, Nº 125 – João Pinheiro (MG) – CEP 38770-000
Telefone: (38) 3561-2933 – e-mail: srijp@hotmail.com

José Eduardo Simões Mendonça
Oficial Titular



Waléria Gonzaga
Escrevente Substituta

Maria Luiza Reis Mendonça
Escrevente Substituta

José Eduardo Simões Mendonça Júnior
Escrevente Substituto

Solange Moreira dos Santos Rocha
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO

Oswaldo Barbosa Soares Filho, acima qualificados. Valor: R\$154.640,37 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e sete centavos). Apresentou quitações do CCIR 2003/2004/2005, código do imóvel 4040630407709, fazenda Brejo, área 593,8 has, detentor Oswaldo Barbosa Soares Filho, nacionalidade brasileira; e CND relativa ao ITR nº0DF5C7D7733991A8, de 16/08/2007, número do imóvel 28672593, arquivados nesta serventia.
Dou fé. João Pinheiro, 16 de Agosto de 2007.

=====
Av-2-27.011:- Certifico, que do imóvel constante da presente matrícula, a área de Reserva Legal, já se encontra averbada junto a matrícula de origem.
Dou fé. João Pinheiro, 16 de Agosto de 2007.

=====
Av-3-27.011 - Prot. 71.633:- MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO. A requerimento do proprietário, de 23/08/2007, averba-se a mudança de denominação do imóvel desta matrícula para "**Fazenda NOVA GRANADA**". Dou fé. João Pinheiro, 30 de Agosto de 2007.

=====
Av-4-27.011 - Prot. 74.419:- CANCELAMENTO. Por ofício de 01/07/2008, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas, escritório desta cidade, cancela-se o Av-2, por motivo de substituição da reserva legal.
Dou fé. João Pinheiro, 01 de Julho de 2008.

=====
Av-5-27.011 - Prot. 74.420:- RESERVA LEGAL. Por termo de responsabilidade de 11/03/2008, firmado pelo proprietário, em favor do IEF/MG, em cumprimento aos artigos 16 e 44 da Lei nº 4.771/65, artigo 3º, incisos III e IV, artigo 9º, incisos I e II, e artigos 14 e 16 da Lei Florestal nº 14.309/02, regulamentada pelo Decreto nº 43.710/04, que a floresta ou forma de vegetação existente, com a área de 20,30,00 has, não inferior a 20% do total de sua propriedade, está compreendida nos seguintes limites: "Começam na esquina de cercas, em confrontação com Ana Mendes Rodrigues Soares e Rogério Mendes Rodrigues, com as coordenadas UTM E=401.467,7260 e N=8.096.378,9498; deixa a cerca de arame e segue confrontando com Ana Mendes Rodrigues Soares, limitando neste trecho com a reserva legal, com o AZ verdadeiro

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS. Protocolado em 15/05/2018 às 18:20:39, sob o número WPGI18700048550. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e o código 2CB8238. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANE CRISTINA RICCI NICOLA, liberado nos autos em 10/05/2021 às 08:16. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código aMgoCUFFE.



de 10°29'51", com a distância de 490,30 metros até as coordenadas UTM E=401.555,5462 e N=8.096.861,3157; desta, vira à direita e segue com o AZ magnético de 100°17'11", com a distância de 412,00 metros até alcançar as coordenadas UTM E=401.962,00 e N=8.096.775,00; desta, vira à direita e segue limitando com o próprio Devones, em linha reta, com o AZ verdadeiro de 190°00'00", com a distância de 485,00 metros até alcançar a cerca de arame, com as coordenadas UTM E=401.882,00 e N=8.096.300,00, passando a confrontar com Rogério Mendes Rodrigues; desta, vira à direita e segue pela cerca de arame, com a mesma confrontação, com o AZ verdadeiro de 280°33'34", com a distância de 420,00 metros até alcançar a esquina de cercas, onde teve início". Fica gravada como de utilização do IEF.
Dou fé. João Pinheiro, 01 de Julho de 2008.

=====

R-6-27.011 - Prot. 77.655:- HIPOTECA. Por cédula rural pignoraticia e hipotecária, nº 40/00365-5, emitida em 04/06/2009, por Devones de Carvalho, brasileiro, casado, agricultor, CPF 012.298.938-49, CI nº 2964235-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Dr. Rodrigues Alves, nº 255, centro, em Pirangi-SP, e como interveniente garante, Aparecida Righeto de Carvalho, CPF 178.631.288-38. Financiador: **BANCO DO BRASIL S/A**, agência de Brasilândia de Minas-MG, CNPJ nº 00.000.000/5469-09, no valor de R\$49.758,41 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), vencível em 10/06/2010, com juros à taxa efetiva de 6,75% ao ano. Garantia: Em Hipoteca cedular de **1º GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula. Apresentou quitação do CCIR 2003/2004/2005, código do imóvel 4040630407709; e CND relativo ao ITR, nº 3CBC.7607.3EB4.21BF, NIRF: 7.394.177-8, emitida em 03/06/2009, válida até 30/11/2009, arquivadas nesta Serventia. Dou fé. João Pinheiro, 08 de Junho de 2009.

=====

R-7-27.011 - Prot. 78.027:- HIPOTECA. Por cédula rural hipotecária, nº 40/00386-8, emitida em 26/06/2009, por Devones de Carvalho, já qualificado, e como interveniente garante, Aparecida Righeto de Carvalho, CPF 178.631.288-38. Financiador: **BANCO DO BRASIL S/A**, agência de Brasilândia de Minas-MG, CNPJ nº 00.000.000/5469-09, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), vencível em 06 (seis) parcelas, em 25/06/2012, 25/06/2013, 25/06/2014, 25/06/2015, 25/06/2016 e 25/06/2017, com juros à taxa efetiva de 6,25% ao ano. Garantia: Em Hipoteca cedular de **2º GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula. Apresentou quitação do CCIR 2003/2004/2005, código do imóvel 950.084.694.126-1; e CND relativo ao ITR, nº A056.C552.6730.8B37, NIRF: 7.394.177-8, emitida em 08/07/2009, válida até 04/01/2010, arquivadas nesta Serventia. Dou fé. João Pinheiro, 10 de Julho de 2009.

=====

AV-8-27.011 - Prot. 81.681:- CANCELAMENTO. Por autorização de 29/06/2010, emitida pelo Banco do Brasil S/A, agência de Brasilândia de Minas-MG, cancela-se o R-6, em virtude da liquidação total da dívida.
Dou fé. João Pinheiro, 30 de Junho de 2010.

=====

R-9-27.011 - Prot. 81.682:- HIPOTECA. Por cédula rural pignoraticia e hipotecária, nº 40/00597-6, emitida em 25/06/2010, por Devones de Carvalho, brasileiro, casado, agricultor, CPF 012.298.938-49, CI nº 2964235-SSP/SP, residente e domiciliado na





Comarca de João Pinheiro - MG
Serviço Registral de Imóveis

Praça Coronel Hermógenes, N° 125 – João Pinheiro (MG) – CEP 38770-000
Telefone: (38) 3561-2933 – e-mail: srjip@hotmail.com



José Eduardo Simões Mendonça
Oficial Titular

Waléria Gonzaga
Escrevente Substituta

Maria Luiza Reis Mendonça
Escrevente Substituta

José Eduardo Simões Mendonça Júnior
Escrevente Substituto

Solange Moreira dos Santos Rocha
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO

Rua Dr. Rodrigues Alves, n° 255, centro, em Pirangi-SP, e como interveniente garante, Aparecida Righeto de Carvalho, CPF 178.631.288-38. Financiador: **BANCO DO BRASIL S/A**, agência de Brasilândia de Minas-MG, CNPJ n° 00.000.000/5469-09, no valor de R\$49.748,48 (quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), vencível em 24/02/2012, com juros à taxa efetiva de 6,75% ao ano. Garantia: Em Hipoteca cedular de **2° GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula. Apresentou quitação do CCIR 2006/2007/2008/2009, código do imóvel 950.084.694.126-1; e CND relativo ao ITR, n° 1A63.9CE1.C3FD.419B, NIRF: 7.394.177-8, emitida em 23/06/2010, válida até 20/12/2010, arquivadas nesta Serventia. Dou fé. João Pinheiro, 30 de Junho de 2010.

=====

AV-10-27.011 - Prot. 94.806:- CANCELAMENTO. Por autorização de 06/08/2013, emitida pelo Banco do Brasil S/A, agência de Brasilândia de Minas-MG, cancela-se o R-9, em virtude da liquidação total da dívida. Emolumentos: R\$80,74. TFJ: R\$22,69. Total: R\$103,43. Dou fé. João Pinheiro, 19 de Agosto de 2013.

=====

R-11-27.011 - Prot. 94.807:- HIPOTECA. Por cédula rural pignoratícia e hipotecária n° 40/01048-1, emitida em 27/06/2013, por Devones de Carvalho, brasileiro, casado, agricultor, CPF 012.298.938-49, RG 2964235-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Dr. Rodrigues Alves, n° 255, Centro, em Pirangi-SP, e como interveniente garante, Aparecida Righeto de Carvalho, CPF 178.631.288-38. Financiador: **BANCO DO BRASIL S/A**, agência de Brasilândia de Minas-MG, CNPJ n° 00.000.000/5469-09, no valor de R\$116.026,32 (cento e dezesseis mil, vinte e seis reais e trinta e dois centavos), vencível em 10 (dez) prestações anuais, a primeira em 15/06/2014 e a última em 15/06/2023, com juros à taxa efetiva de 3% ao ano. Garantia: Em hipoteca cedular de **2° GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula. Apresentou quitação do CCIR 2006/2007/2008/2009, código do imóvel 950.084.694.126-1, fazenda Nova Granada, área 101,20,00 has, detentor Devones de Carvalho, nacionalidade brasileira; e CND relativo ao ITR n° 5DF1.E426.7859.8526, NIRF: 7.394.177-8, emitida em 31/07/2013, válida até 27/01/2014, arquivadas nesta Serventia. Emolumentos: R\$131,63. TFJ: R\$33,34. Total: R\$164,97. Dou fé. João Pinheiro, 19 de Agosto de 2013.

Página: 5/8

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS. Protocolado em 15/05/2018 às 18:20:39, sob o número WPGI18700048550. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e o código 2CB8238. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANE CRISTINA RICCI NICOLA, liberado nos autos em 10/05/2021 às 08:16. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código aMgoCUFFE.



=====
R-12-27.011 - Prot. 94.808:- HIPOTECA. Por cédula rural hipotecária nº 40/01070-8, emitida em 12/08/2013, por Devones de Carvalho, brasileiro, casado, agricultor, CPF 012.298.938-49, RG 2964235-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Dr. Rodrigues Alves, nº 255, Centro, em Pirangi-SP, e como interveniente garante, Aparecida Righeto de Carvalho, CPF 178.631.288-38. Financiador: **BANCO DO BRASIL S/A**, agência de Brasilândia de Minas-MG, CNPJ nº 00.000.000/5469-09, no valor de R\$296.316,14 (duzentos e noventa e seis mil, trezentos e dezesseis reais e quatorze centavos), vencível em 5 (cinco) parcelas, em 20/06/2016, 20/06/2017, 20/06/2018, 20/06/2019, e 20/06/2020, com juros à taxa efetiva de 4,5% ao ano. **Garantia:** Em hipoteca cedular de **3º GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula. Apresentou quitação do CCIR 2006/2007/2008/2009, código do imóvel 950.084.694.126-1, fazenda Nova Granada, área 101,20,00 has, detentor Devones de Carvalho, nacionalidade brasileira; e CND relativo ao ITR nº 1C5B.8901.20A7.71A5, NIRF: 7.394.177-8, emitida em 30/07/2013, válida até 26/01/2014, arquivadas nesta Serventia. Emolumentos: R\$125,78. TFJ: R\$31,47. Total: R\$157,25. Dou fé. João Pinheiro, 19 de Agosto de 2013.

=====
AV-13-27.011 - Prot. 97.057:- ALTERAÇÃO. Por aditivo de retificação e ratificação à cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 40/01048-1, emitido em 10/01/2014, pelas partes, averba-se à margem do R-11 a alteração dos encargos financeiros do instrumento ora aditado, que a partir de 27/06/2013, passarão a ser o seguinte: Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 3,5 (três inteiros e cinco décimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, nas remissões, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referida taxa de juros estará sujeita a alterações periódicas, sendo que as novas taxas serão aquelas que o Conselho Monetário Nacional definir para operações lastreadas com recursos controlados do crédito rural, com vigência a partir das datas estabelecidas por aquele Conselho. Assim ajustados, ratificam a cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento. Emolumentos: R\$109,80. TFJ: R\$31,69. Total: R\$141,49. Dou fé. João Pinheiro, 21 de Janeiro de 2014.

=====
AV-14-27.011 - Prot. 98.380:- INCLUSÃO DE CPF. A requerimento de parte interessada, que junto documento comprobatório, averba-se a inclusão do número do CPF de Aparecida Righeto de Carvalho: "178.631.288-38". Emolumentos: R\$47,16. Recivil: R\$2,82. TFJ: 12,96. Total: R\$62,94. Dou fé. João Pinheiro, 23 de Maio de 2014.

=====
AV-15-27.011 - Prot. 98.381:- CANCELAMENTO. Por autorização de 20/05/2014, emitida pelo Banco do Brasil S/A, agência de Brasilândia de Minas-MG, cancela-se o R-11 e a AV-13, em virtude da liquidação total da dívida. Emolumentos: R\$89,19. Recivil:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS. Protocolado em 15/05/2018 às 18:20:39, sob o número WPGI18700048550. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e o código 2CB8238. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANE CRISTINA RICCI NICOLA, liberado nos autos em 10/05/2021 às 08:16. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código aMgoCUFFE.





Comarca de João Pinheiro - MG
Serviço Registral de Imóveis

Praça Coronel Hermógenes, N° 125 – João Pinheiro (MG) – CEP 38770-000
Telefone: (38) 3561-2933 – e-mail: srijp@hotmail.com



José Eduardo Simões Mendonça
Oficial Titular

Waléria Gonzaga
Escrevente Substituta

Maria Luiza Reis Mendonça
Escrevente Substituta

José Eduardo Simões Mendonça Júnior
Escrevente Substituto

Solange Moreira dos Santos Rocha
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO

R\$5,33. TFJ: R\$26,82. Total: R\$121,34.
Dou fé. João Pinheiro, 23 de Maio de 2014.

=====
R-16-27.011 - Prot. 98.382:- HIPOTECA. Por cédula rural pignoraticia e hipotecária n° 20/01052-4, emitida em 19/05/2014, por Devones de Carvalho, brasileiro, casado, agricultor, CPF 012.298.938-49, CI 2964235-SSP/SP, residente e domiciliado na rua Doutor Rodrigues Alves, n° 255, centro, Piranguí-SP, e como interveniente garante, Aparecida Righeto de Carvalho, CPF 178.631.288-38. Financiador: **BANCO DO BRASIL S/A**, agência de Brasilândia de Minas-MG, CNPJ n° 00.000.000/5469-09, no valor de R\$116.026,32 (cento e dezesseis mil, vinte e seis reais e trinta e dois centavos), vencível em 9 (nove) prestações, a primeira em 15/05/2018 e a última em 15/05/2026, com juros à taxa efetiva de 3,5% ao ano. **Garantia:** Em hipoteca cedular de **3° GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula. Apresentou quitação do CCIR 2006/2007/2008/2009, código do imóvel 950.084.694.126-1, fazenda Nova Granada, área 101,20,00 has, detentor Devones de Carvalho, nacionalidade brasileira; e CND relativo ao ITR n° 8E18.0DBC.2775.4537, NIRF: 7.394.177-8, emitida em 20/05/2014, válida até 16/11/2014, arquivadas nesta Serventia. Emolumentos: R\$143,06. Recivil: R\$7,45. TFJ: R\$38,92. Total: R\$189,43.
Dou fé. João Pinheiro, 23 de Maio de 2014.

=====
R-17-27.011 - Prot. 98.732:- HIPOTECA. Por cédula rural hipotecária n° 40/01193-3, emitida em 20/06/2014, por Devones de Carvalho, brasileiro, casado, agricultor, CPF 012.298.938-49, CI 2964235-SSP/SP, residente e domiciliado na rua Dr. Rodrigues Alves, n° 255, centro, Pirangi-SP, e como interveniente garante, Aparecida Righeto de Carvalho, CPF 178.631.288-38. Financiador: **BANCO DO BRASIL S/A**, agência de Brasilândia de Minas-MG, CNPJ n° 00.000.000/5469-09, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), vencível em 5 (cinco) parcelas, em 15/06/2018, 15/06/2019, 15/06/2020, 15/06/2021, e 15/06/2022, com juros à taxa efetiva de 4,5% ao ano. **Garantia:** Em hipoteca cedular de **4° GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula. Apresentou quitação do CCIR 2006/2007/2008/2009, código do imóvel 950.084.694.126-1, fazenda

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS. Protocolado em 15/05/2018 às 18:20:39, sob o número WPGI18700048550. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e o código 2CB8238. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANE CRISTINA RICCI NICOLA, liberado nos autos em 10/05/2021 às 08:16. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código aMgoCUFFE.



Nova Granada, área 101,20,00 has, detentor Devones de Carvalho, nacionalidade brasileira; e CND relativo ao ITR nº 572C.C7CA.7F10.3266, NIRF: 7.394.177-8, emitida em 15/01/2014, válida até 14/07/2014, arquivadas nesta Serventia. Emolumentos: R\$100,50. Recivil: R\$4,93. TFJ: R\$24,82. Total: R\$130,25. Dou fé. João Pinheiro, 24 de Junho de 2014.

R-18-27.011 - Prot. 99.383:- HIPOTECA. Por cédula rural pignoraticia e hipotecária nº 40/01199-2, emitida em 30/07/2014, por Devones de Carvalho, brasileiro, casado, agricultor, CPF 012.298.938-49, CI 2964235-SSP/SP, residente e domiciliado na rua Dr. Rodrigues Alves, nº 255, centro, Pirangi-SP, e como interveniente garante, Aparecida Righeto de Carvalho, CPF 178.631.288-38. Financiador: **BANCO DO BRASIL S/A**, agência de Brasilândia de Minas-MG, CNPJ nº 00.000.000/5469-09, no valor de R\$50.112,66 (cinquenta mil, cento e doze reais e sessenta e seis centavos), vencível em 20/05/2015, com juros à taxa efetiva de 5,5% ao ano. Garantia: Em hipoteca cedular de **5º GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula. Apresentou quitação do CCIR 2006/2007/2008/2009, código do imóvel 950.084.694.126-1, fazenda Nova Granada, área 101,20,00 has, detentor Devones de Carvalho, nacionalidade brasileira; e CND relativo ao ITR nº 4BD3.5764.FE03.BE85, NIRF: 7.394.177-8, emitida em 22/07/2014, válida até 18/01/2015, arquivadas nesta Serventia. Emolumentos: R\$96,10. Recivil: R\$4,67. TFJ: R\$23,36. Total: R\$124,13. Dou fé. João Pinheiro, 04 de Agosto de 2014.

Certifico, que a presente é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula nº **27.011**, livro 2 - Registro Geral, ficha, extraída por meio reprográfico, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei nº. 6.015/73 e Art. 41 da Lei nº. 8.935/94 e está conforme o original. Dou fé. João Pinheiro, 07 de maio de 2018.

Emol.:R\$16,08/Recivil:R\$0,97/Issqn:R\$0,64/TFJ:R\$6,02. Total:R\$23,71.

Maria Luiza Reis Mendonça
Escrevente Substituta

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
COMARCA DE JOÃO PINHEIRO- MG

Selo Eletrônico Nº CAJ89714
Cód. Seg.: 2643.6916.3289.2479
Quantidade de Atos Praticados: 1

Emol:16,72 Tx 6,02 Total: 23,71
Oficial: José Eduardo Simões Mendonça
Consulte a validade deste Selo no site:https://selos.tjmg.jus.br



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS. Protocolado em 15/05/2018 às 18:20:39, sob o número WPGI18700048550. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjmg.jus.br/esaj, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e o código 2C88238. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANE CRISTINA RICCI NICOLA, liberado nos autos em 10/05/2021 às 08:16. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjmg.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código aMgoCUFFE.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de JOÃO PINHEIRO / 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de João Pinheiro

PROCESSO Nº: 5000265-57.2020.8.13.0363

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A

RÉU: DEVONES DE CARVALHO

Fica intimada a parte autora para juntar aos autos a guia paga com a diligência do Sr. Oficial de Justiça para ser feito a expedição do mandado determinado. Atente-se a parte, na a expedição da guia, considerar também a localização do imóvel, que está a mais de 80 Km deste Juízo.



JOÃO PINHEIRO, 1 de abril de 2020.

Rua Astolfo Moreira, 286, Centro, JOÃO PINHEIRO - MG - CEP: 38770-000



Petição Anexa



Número do documento: 20050115265042000000112291906
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050115265042000000112291906>
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 01/05/2020 15:26:50

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PINHEIRO/MINAS GERAIS

Ref. Autos do processo nº: 50002655720208130363

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **DEVONES DE CARVALHO**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, comprovar o recolhimento de custas para o cumprimento da carta precatória.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

JOÃO PINHEIRO, 30 de abril de 2020.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167



MATRIZ
Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS
Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

www.ferreiraechagas.com.br





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

30/04/2020 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:00000007
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000903222164000025524117618241000038679

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: TRIBUNAL DA JUSTICA D
Nome Fantasia: TRIBUNAL DA JUSTICA D
CPF/CNPJ: 21.154.554/0001-13

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL SA
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Data de Vencimento: 07/04/2020
Data de Pagamento: 07/04/2020
Valor do Documento: 386,79
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 386,79

AUT.D.456.FD1.F3A.E16.E69





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª e 2ª Instâncias

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ/WEB

Número da Guia: 0363.20.09121819-8

Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		CNPJ 21.154.554/0001-13	Agência / Cód. Beneficiário 1615-2 / 212000-3
Endereço do Beneficiário Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.130-911	Nosso Número 32221640000255241
Identificação do Pagador BANCO DO BRASIL SA			CPF/ CNPJ do Pagador 00000000000191

Referência do Recolhimento

Carta Precatória/Cível / Precatórias

Comarca/Vara: João Pinheiro/2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de João Pinheiro

Valor da Causa: R\$ 0,00

Número do Processo: 5000265-57.2020.8.13/0363

Discriminação dos valores a recolher guia: Custas iniciais

Custas de 1ª instância	R\$ 222,70
Taxa Judiciária	R\$ 107,64
CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO1	R\$ 56,45
VALOR TOTAL		R\$ 386,79

Informações Complementares:

ATENÇÃO:

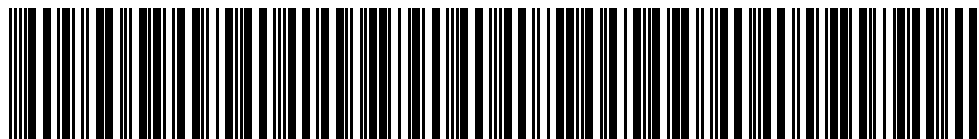
- . Não pagar após o vencimento - 30/04/2020;
- . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções;
- . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento;
- . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.

Data de Emissão 03/04/2020	Data de Validade 30/04/2020	Valor do Documento R\$ 386,79	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO PAGADOR
--------------------------------------	---------------------------------------	---	--

1ª Via - Autos

	001-9	00190.00009 03222.164000 00255.241176 1 82410000038679
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 30/04/2020
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Endereço: Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte		Agência / Código do Beneficiário 1615-2 / 212000-3
CNPJ: 21.154.554/0001-13 CEP: 30.130-911		Nosso Número 32221640000255241
Data do Documento 03/04/2020	Nº do Documento 0363.20.09121819-8	Espécie DOC OU
Aceite N	Data process. 03/04/2020	Nosso Número 32221640000255241
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda R\$
	Quantidade Moeda	xValor R\$ 386,79
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)		(-) Desconto / Abatimento
ATENÇÃO:		(-) Outras Deduções
. Não pagar após o vencimento;		(+) Mora / Multa
. Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções;		(+) Outros Acréscimos
. O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento;		(=) Valor Cobrado R\$ 386,79
. A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.		
Pagador BANCO DO BRASIL SA	CPF / CNPJ: 00000000000191	
Sacador / Avalista		Cód Baixa.

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



2ª Via



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANE CRISTINA RICCI NICOLA, liberado nos autos em 10/05/2021 às 08:16. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código aMgoCJUF.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de JOÃO PINHEIRO / 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de João Pinheiro

PROCESSO Nº: 5000265-57.2020.8.13.0363

CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A

RÉU: DEVONES DE CARVALHO

Fica intimada a parte autora para juntar aos autos a guia paga com a diligência do Sr. Oficial de Justiça para ser feito a expedição do mandado determinado no R. Despacho. A verba indenizatória juntada no ID 113624340 foi insuficiente para a expedição do mesmo. Atente-se a parte, na expedição da guia, considerando também a localização do imóvel, tendo em vista o município de João Pinheiro possuir uma extensa área rural e o distrito de Caatinga estar a mais de 80 Km deste Juízo.



JOÃO PINHEIRO, 26 de agosto de 2020.

Rua Astolfo Moreira, 286, Centro, JOÃO PINHEIRO - MG - CEP: 38770-000



Petição Anexa



Número do documento: 2009161913509990000687377376
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009161913509990000687377376>
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 16/09/2020 19:13:51

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PINHEIRO/MINAS GERAIS

Ref. Autos do processo nº: 50002655720208130363

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **DEVONES DE CARVALHO**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls., requerer que seja indicado qual o valor para recolhimento, considerando os valores já recolhidos.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

JOÃO PINHEIRO, 16 de setembro de 2020.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/

FERREIRA e CHAGAS
ADVOGADOS

R. Bernardo Guimarães, 1986, Lourdes CEP. 30.140 - 082 Belo Horizonte - MG

Fone: (31) 3298-5600

Número do documento: 20091619135172900000687377379

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091619135172900000687377379>

Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 16/09/2020 19:13:52

Num. 689400184 - P

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANE CRISTINA RICCI NICOLA, liberado nos autos em 10/05/2021 às 08:16. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código aMgoCUFE.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de JOÃO PINHEIRO / 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de João Pinheiro

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5000265-57.2020.8.13.0363

[CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A

RÉU: DEVONES DE CARVALHO

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Print da tela de expedição Cempe.

JOÃO PINHEIRO, data da assinatura eletrônica

Rua Astolfo Moreira, 286, Centro, JOÃO PINHEIRO - MG - CEP: 38770-000





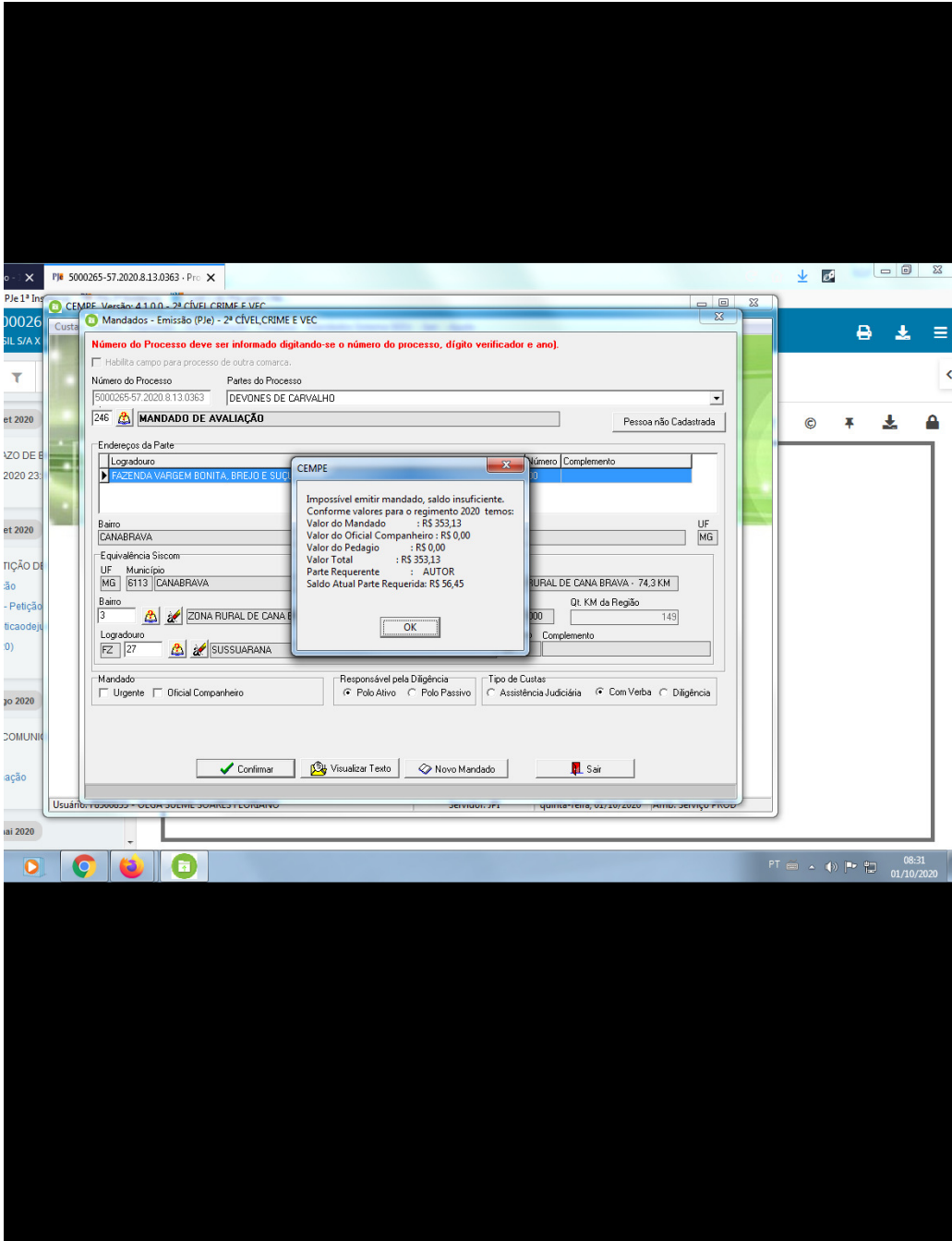
Número do documento: 20100108354756900000869237233

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100108354756900000869237233>

Assinado eletronicamente por: OLGA SUEME SOARES FLORIANO - 01/10/2020 08:35:47

Num. 871559964 - P

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANE CRISTINA RICCI NICOLA, liberado nos autos em 10/05/2021 às 08:16 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código aMgoCUFFE.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de JOÃO PINHEIRO / 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de João Pinheiro

PROCESSO Nº: 5000265-57.2020.8.13.0363

CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A

RÉU: DEVONES DE CARVALHO

Fica intimada a parte autora acerca da juntada do Print' da tela de expedição, que informa o valor a ser recolhido para efetuar a expedição do mandado de avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.



JOÃO PINHEIRO, data da assinatura eletrônica.

Rua Astolfo Moreira, 286, Centro, JOÃO PINHEIRO - MG - CEP: 38770-000



Número do documento: 20100108365775700000869237247

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100108365775700000869237247>

Assinado eletronicamente por: OLGA SUEME SOARES FLORIANO - 01/10/2020 08:38:43

Num. 871559978 - P. 8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANE CRISTINA RICCI NICOLA, liberado nos autos em 10/05/2021 às 08:16 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código aMgoCUFFE.

Petição Anexa



Número do documento: 20121520302580200001781347243
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121520302580200001781347243>
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 15/12/2020 20:30:26

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PINHEIRO/MINAS GERAIS

Ref. Autos do processo nº: 50002655720208130363

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **DEVONES DE CARVALHO**, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho proferido nos autos, requerer a juntada do comprovante de pagamento da guia de custas complementares de R\$296,68 anexa para que se proceda ao regular prosseguimento do feito, com a expedição do competente mandado.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

JOÃO PINHEIRO, 02 de dezembro de 2020.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167

FERREIRA e CHAGAS
ADVOGADOS

R. Bernardo Guimarães, 1986, Lourdes CEP. 30.140 - 082 Belo Horizonte - MG Fone: (31) 3298-5600

Número do documento: 20121520302650300001781347247

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121520302650300001781347247>

Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 15/12/2020 20:30:26

Num. 1783774829 - Pág. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANE CRISTINA RICCI NICOLA, liberado nos autos em 10/05/2021 às 08:16. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código aMgoCUFFE.





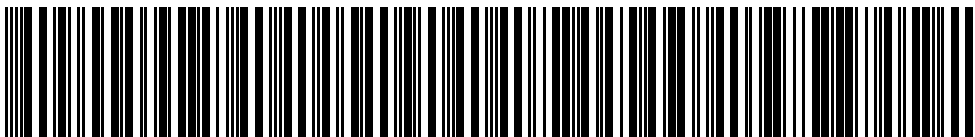
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª e 2ª Instâncias

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ - WEB ^{fls. 235}
Número da Guia: 0363.20.10041520-7

Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		CNPJ 21.154.554/0001-13	Agência / Cód. Beneficiário 1615-2 / 301/2019
Endereço do Beneficiário Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.130-911	Nosso Número 32221640001033029
Identificação do Pagador BANCO DO BRASIL SA			CPF/ CNPJ do Pagador 00000000000191
Referência do Recolhimento Comarca/Vara: João Pinheiro/2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de João Pinheiro Valor da Causa: R\$ 0,00 Número do Processo: 5000265-57.2020.8.13/0363			
Discriminação dos valores a recolher guia: Complemento de atos de oficiais / ocasionais / despesas postais CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO 1 R\$ 296,68 VALOR TOTAL R\$ 296,68			
Informações Complementares: ATENÇÃO: <ul style="list-style-type: none"> · Não pagar após o vencimento - 30/12/2020; · Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; · O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; · A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista. 			
Data de Emissão 02/12/2020	Data de Validade 30/12/2020	Valor do Documento R\$ 296,68	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO PAGADOR

1ª Via - Autos

	001-9	00190.00009 03222.164000 01033.029172 9 84850000029668
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 30/12/2020
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Endereço: Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte		Agência / Código do Beneficiário 1615-2 / 301/2019
CNPJ: 21.154.554/0001-13 CEP: 30.130-911		Nosso Número 32221640001033029
Data do Documento 02/12/2020	Nº do Documento 0363.20.10041520-7	(=) Valor Documento R\$ 296,68
Uso do Banco	Carteira 17	(-) Desconto / Abatimento
Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	(-) Outras Deduções
Aceite N	xValor	(+) Mora / Multa
Data process. 02/12/2020		(+) Outros Acréscimos
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) ATENÇÃO: <ul style="list-style-type: none"> · Não pagar após o vencimento; · Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; · O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; · A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista. 		(=) Valor Cobrado R\$ 296,68
Pagador BANCO DO BRASIL SA SBS Quadra 1 Bloco G Lote 32, Ed. Sede III - ASA SUL - Brasília - DF - CEP: 70073-901	CPF / CNPJ: 00000000000191	Cód Baixa. Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



2ª Via



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANE CRISTINA RICCI NICOLA, liberado nos autos em 10/05/2021 às 08:16. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código aMgoCufe.

15/12/2020

Comprovante



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

15/12/2020 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000008
 Comprovante de Pagamento de Boleto

 001900009032221640000103302917298485000029668

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
 AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: BANCO DO BRASIL SA
 Beneficiário: TRIBUNAL DA JUSTICA D
 Nome Fantasia: TRIBUNAL DA JUSTICA D
 CPF/CNPJ: 21154554000113

Sacador Avalista:
 CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL SA
 CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Data de Vencimento: 03/12/2020
 Data de Pagamento: 03/12/2020
 Valor do Documento: 296,68
 Juros/Multa(+): 0,00
 Outros Acréscimos(+): 0,00
 DESCONTO/ABATIMENTO(-): 0,00
 Outras Deduções(-): 0,00

 Valor Cobrado(=): 296,68

AUT.C.98F.F07.106.7EC.6DC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANE CRISTINA RICCI NICOLA, liberado nos autos em 10/05/2021 às 08:16. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código aMgoCUFFE.





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE JOÃO PINHEIRO/2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de João Pinheiro/MG

PROCESSO Nº: 5000265-57.2020.8.13.0363

CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A

RÉU: DEVONES DE CARVALHO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi o mandado nº 1 e enviei à central de mandados para o devido cumprimento.

JOÃO PINHEIRO, 22 de abril de 2021.



Walberson Alves Souza

Servidor/Retificador

Avenida Zico Dornelas, 791, Santa Cruz, JOÃO PINHEIRO - MG - CEP: 38770-000



MANDADO Nº 1 EXPEDIDO.



Número do documento: 21042209571142100003210744033
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042209571142100003210744033>
Assinado eletronicamente por: WALBERSON ALVES SOUZA - 22/04/2021 09:57:40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANE CRISTINA RICCI NICOLA, liberado nos autos em 10/05/2021 às 08:16 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código aMgoCUFFE.

SEGUE ANEXO



Número do documento: 21043009140892000003322878800
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21043009140892000003322878800>
Assinado eletronicamente por: ANDRE WADHY REBEHY - 30/04/2021 09:14:09

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PINHEIRO – MG.**

Carta Precatória nº. 5000265-57.2020.8.13.0363

DEVONES DE CARVALHO, já qualificado, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** movida por **BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, em curso perante este r. Juízo e respectivo Cartório privativo do Cível, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., **REQUERER A IMEDIATA SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CARTA PRECATÓRIA, UMA VEZ QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO HOUE A ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DO CREDOR ACERCA DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA NOS AUTOS DE ORIGEM, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA.**

São estes os termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Ribeirão Preto, 29 de abril de 2021.

André Wadhy Rebehy
OAB/SP 174.491

Allan Carlos Marcolino
OAB/SP 212.876





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Pirangi
 Processo: 10007945420178260698
 Classe do Processo: Pedido de Substituição de
 Bens Penhorados
 Data/Hora: 29/04/2021 15:41:49

Partes

Solicitante: Devones de Carvalho

Documentos

Petição: substituição penhora - BB x
 Devones 1 - 1-3.pdf
 Documento 1: 1000873-67.2016.8.26.0698 -
 1-12.pdf



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PIRANGI – SP.**

Processo nº. 1000794-54.2017.8.26.0698

DEVONES DE CARVALHO, já qualificado, nos autos da **ACÃO DE EXECUÇÃO** movida por **BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, em curso perante este r. Juízo e respectivo Cartório privativo do Cível, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., informar e requerer o quanto segue:

Após o deferimento da penhora de imóvel, o Executado manifestou nos autos, às fls. 138/167, requerendo a substituição da penhora do imóvel pelo sistema completo de irrigação, avaliado em mais de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Mesmo após a intimação do Banco credor para manifestar a respeito do requerimento acima, o mesmo, até a presente data, não observou a determinação de fls. 172, procedendo com a distribuição da Carta Precatória para penhora e avaliação do imóvel.

Importante frisar ainda que nos autos da Ação de Execução, Processo nº. 1000873-67.2016.8.26.0698, em curso perante este mesmo Juízo, contendo as mesmas partes, a Exequente houve por bem em concordar com o pedido de substituição da penhora, vejamos:



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE PIRANGI/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10008736720168260698

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **DEVONES DE CARVALHO, APARECIDA RIGHETO DE CARVALHO**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, a concordância na substituição do bem penhorado, expor e requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, para posterior designar hasta pública.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

PIRANGI, 24 de julho de 2020.



NE, protocolado em 25/07/2020 às 10:17, sob o número WFGJ20700085750. Documento do, informe o processo 1000873-67.2016.8.26.0698 e código 6522660.

Sem prejuízo, naquele feito, houve inclusive o cancelamento da penhora do imóvel, com a distribuição de Carta Precatória para penhora e avaliação do referido sistema de irrigação:

Processo Digital nº: **1000873-67.2016.8.26.0698**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Devones de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Romano Soares**

Vistos.

Ante a concordância da parte exequente com a substituição do bem penhorado (fls. 242), expeça-se mandado de cancelamento da penhora do imóvel de fls. 154, devendo a parte interessada providenciar o encaminhamento ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

No mais, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.

Intime-se.

Pirangi, 16 de julho de 2020.

RES, liberado nos autos em 17/07/2020 às 08:49. nciaDocumento do, informe o processo 1000873-67.2016.8.26.0698 e código 64



Diante do exposto, requer se digne determinar a expedição de ofício COM URGÊNCIA para a Comarca de João Pinheiro, MG, determinando a imediata suspensão do cumprimento da Carta Precatória nº. 5000265-57.2020.8.13.0363, o qual está em vias de ser cumprida, (doc. anexo) até que a Exequente se manifeste sobre o pedido de substituição da penhora realizado pelo Executado nestes autos (fls. 138/141), inclusive já aceito pela própria credora nos autos do processo nº. 1000873-67.2016.8.26.0698.

São estes os termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Ribeirão Preto, 29 de abril de 2021.

André Wadhy Rebehy
OAB/SP 174.491

Allan Carlos Marcolino
OAB/SP 212.876



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRANGI – SP.

Processo nº. 1000873-67.2016.8.26.0698

DEVONES DE CARVALHO, já qualificado, nos autos da **ACÇÃO DE EXECUÇÃO** movida por **BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, em curso perante este r. Juízo e respectivo Cartório privativo do Cível, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., informar e requerer o quanto segue:

DA SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA

Este D. Juízo houve por deferir a penhora de imóvel do Executado, por conta e risco da parte exequente, da parte ideal cabente ao executado, consistente em 100% (cem por cento) do imóvel de matrícula 27.011 do CRI de João Pinheiro/MG.

Todavia Exa., a penhora sobre o imóvel do ora Executado, causa sérios prejuízos ao Executado, por tratar-se de imóvel (pequena propriedade rural) fonte única de sustento da sua família e seu trabalho.

Ademais como é cediço, cabe ao Juiz como dirigente do processo, velar pelo equilíbrio das partes, utilizando todos os meios ao seu



alcance para que se proceda a execução de forma menos gravosa ao devedor, como no caso em testilha.

O artigo 805 do CPC e seu parágrafo único são claros quando diz:

“Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.”

Corroborando as assertivas acima aduzidas, temos a jurisprudência:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - SUBSTITUIÇÃO - FORMA MENOS ONEROSA. 01. AO JUIZ, COMO DIRIGENTE DO PROCESSO, COMPETE VELAR PELO EQUILÍBRIO DAS PARTES, UTILIZANDO TODOS OS MEIOS AO SEU ALCANCE PARA QUE SE PROCEDA A EXECUÇÃO DE FORMA MENOS GRAVOSA AO DEVEDOR. 02. A SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA, COM A PROVIDÊNCIA DE BLOQUEAR CONTA BANCÁRIA DA EXECUTADA, IMPINGE-LHE PESADO PREJUÍZO, POR TRATAR-SE DE ATIVO CIRCULANTE, CAPAZ DE GERAR O DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO DA EMPRESA. 03. COMPROVADO QUE SOBRE O IMÓVEL INDICADO PARA PENHORA NÃO RECAI QUALQUER ÔNUS, A INDICAÇÃO DEVE PREVALECER. 04. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME.” (AGRAVO DE INSTRUMENTO 20000020000505AGI DF - Registro do Acordão Número : 127426 -



Data de Julgamento : 10/04/2000 - Órgão Julgador : 5ª Turma Cível -
Relator : ROMEU GONZAGA NEIVA - Publicação no DJU:
28/06/2000 Pág. : 38)

Diante do exposto, sendo que a penhora sobre o imóvel do Executado (pequena propriedade rural) única fonte de sustento de sua família, somente causará prejuízos irreversíveis para o Executado no sentido de sustentar a sua família e no exercício de trabalho, pondera para que com fundamento legal no artigo 847, §1º, inciso II do Código de Processo Civil, **requerer a substituição da penhora do imóvel, pelos seguintes bens:**

- Sistema de Irrigação, com bombeamento do rio para o reservatório, e bombeamento do sistema de irrigação, avaliado em R\$632.626,00 (seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte e seis reais) conforme laudo técnico elaborado por empresa especializada (docs. e fotografias anexos), de propriedade do Executado.

Esclarece o Executado que os bens ofertados são aptos ao garantimento da presente execução, pois estão alicerçados em laudo técnico especializado.

Desse modo, eles garantem plenamente esta execução, pois possuem valor unitário, cujo valor total perfaz R\$ 632.626,00 (seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte e seis reais), valor este que garante plenamente a presente execução.

Estando, portanto, o Executado ofertando os bens acima devidamente qualificados, nos termos do artigo 847, §1º, inciso II do Código de Processo Civil, assim, é a presente para requerer a substituição da penhora do imóvel do executado, pelos bens ofertados pelo mesmo, por medida de justiça!



DO EXCESSO DE PENHORA

Verifica-se às fls. 132 dos autos que o Executado indicou bens à penhora, bem como nesta oportunidade, está requerendo a substituição da penhora.

Isto porque, a verdade é que o valor do imóvel, ainda que respeitada a meação, possui expressão econômica manifestamente superior à execução, avaliado, em aproximadamente, **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, conforme laudo de avaliação de fls. 218 dos autos – que será abaixo impugnado – enquanto a execução persegue sobre R\$ 123.854,57 (cento e vinte e três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) ou seja, **uma diferença de R\$ 3.876.142,43 (três milhões, oitocentos e setenta e seis reais e cento e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos)**, **configurando excesso de penhora** e que, portanto, deve ser reduzida, nos termos do art. 874, inciso I, do CPC/15, que relata:

"Art. 874. Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar: I reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios;"

Ademais, como já exposto, o Executado ofertou bens às fls. 132, e nesta oportunidade está requerendo a substituição, em valores mais aproximados ao valor da execução, não havendo meios, portanto, para permanecer a constrição sobre o imóvel em questão, em valor manifestamente superior à execução.



A propósito: **"EMENTA. AÇÃO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PENHORA. BENS IMÓVEIS AVALIADOS EM VALOR MUITO SUPERIOR AO DA DÍVIDA EXECUTADA. REDUÇÃO QUE SE IMPÕE. AGRAVO PROVIDO. Constatou-se que foram penhorados seis imóveis do executado, avaliados em montante correspondente a aproximadamente o triplo da quantia executada. Assim, ainda que os bens possam ser eventualmente arrematados em leilão judicial por valor inferior ao da avaliação, impõe-se reduzir a constrição, com a liberação do imóvel de maior valor".** (TJSP. AI N. 2256999-28.2018.8.26.0000. 31ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Antonio Rigolin. DJ. 08/02/19).

Como se vê, não há meios para a manutenção da penhora sobre o imóvel em discussão, diante da existência de outros bens em valores mais aproximados da dívida executada, impondo-se reconhecimento do excesso de penhora e liberação da constrição, recaindo a penhora sobre os bens acima indicados.

Diante do exposto, requer seja tornada sem efeito a penhora sobre o imóvel inscrito sob a matrícula n. 27.011, devendo ser substituída pelos bens acima ofertados, por medida de justiça.

DA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel inscrito sob a matrícula n. 27.011, de propriedade do Executado, foi avaliado por Oficial de Justiça, cuja propriedade rural restou avaliada em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Data vênua, o valor apurado sobre o referido imóvel não se encontra em consonância com a realidade atual.



O Sr. Oficial de Justiça avaliou a propriedade de forma injusta e inconsistente com o mercado atual, isto porque trata-se de uma propriedade rural com terras produtivas, não podendo prevalecer o valor apresentado no referido laudo de avaliação, portanto, muito além do valor apurado pelo louvado Oficial de Justiça.

Diante disso vem o Executado apresenta sua impugnação ao presente laudo de avaliação, juntando nesta oportunidade, 03 (três) laudos de avaliação realizados por profissionais da área – corretores de imóveis rurais – onde confirmam que a referida área possui, no mínimo, **entre R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) à R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais)**, ou seja, valor muito superior ao valor da realização do Sr. Oficial de Justiça.

Assim, no caso em comento, pode-se verificar que pelo valor de avaliação do bem realizado pelo Sr. Oficial de Justiça, o montante pelo qual o bem foi reavaliado é menor inferior ao valor de mercado do bem.

Portanto, desde já se requer seja reconhecido que a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça foi muito inferior ao valor real de mercado do imóvel penhorado, e, por consequência disso, seja declarada nula a reavaliação havida nos autos e que se proceda a uma nova avaliação, com observação de todos os pontos alegados nesta impugnação.

Destarte, *ad argumentandum tantum*, vem o Executado REQUERER a Vossa Excelência que se digne em julgar o pedido procedente de impugnação, para que seja determinada nova avaliação do imóvel, através de perito, nos termos do art. 873, I e parágrafo único do NCPC, uma vez que o laudo apresentado pelo Oficial de Justiça carece de critérios objetivos e não traz a segurança necessária para a efetiva e concreta apuração do valor do imóvel.

REQUERIMENTOS



Ante o exposto, requer:

- a) requerer a substituição da penhora do imóvel do executado, pelos bens ofertados pelo Executado - Sistema de Irrigação, com bombeamento do rio para o reservatório, e bombeamento do sistema de irrigação, avaliado em R\$632.626,00 (seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte e seis reais) - conforme laudo técnico elaborado por empresa especializada (docs. e fotografias anexos), de propriedade do Executado, com fundamento legal no artigo 847, §1º, inciso II do Código de Processo Civil;
- b) nos termos do inciso I do artigo 874 do CPC, seja declarado o excesso de penhora; vez que o imóvel foi avaliado R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme laudo de avaliação de fls. 218 dos autos – que está sendo impugnado – enquanto a execução persegue sobre R\$ 123.854,57 (cento e vinte e três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), ou seja, uma diferença de R\$ 3.876.142,43 (três milhões, oitocentos e setenta e seis reais e cento e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), configurando excesso de penhora;
- c) requerer para que seja determinada nova avaliação do imóvel, através de perito, nos termos do art. 873, I e parágrafo único do NCPC, uma vez que o laudo apresentado pelo Oficial de Justiça carece de critérios objetivos e não traz a segurança necessária para a efetiva e concreta apuração do valor do imóvel, vez que trata-se de imóvel com valor muito superior;

São estes os termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Ribeirão Preto, 09 de março de 2020.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRANGI
FORO DE PIRANGI
VARA ÚNICA
 TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -
 CEP 15820-000

DESPACHO

Processo nº: **1000873-67.2016.8.26.0698**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Devones de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Romano Soares**

Vistos.

Fls. 223/230 e ss: manifeste-se o exequente.
 Intimem-se.

Pirangi, 13 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Este documento foi assinado digitalmente por DANIEL ROMANO SOARES, Juiz de Direito da Vara Única do Foro de Pirangi, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21043009141026000003323333789, ou o link de acesso ao sistema PJM, ou diretamente pelo link para baixar o arquivo: https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21043009141026000003323333789

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE PIRANGI/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10008736720168260698

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **APARECIDA RIGHETO DE CARVALHO, DEVONES DE CARVALHO**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, requer a penhora do bem dado em substituição pelo executado, conforme petição de fls. 223/230, dando regular prosseguimento ao feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

PIRANGI, 29 de abril de 2020.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781



MATRIZ
Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600
FILIAIS
Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

www.ferreiraechagas.com.br

Este documento é o original eletrônico, assinado por RICARDO LOPES GODOY, inscrito na OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781, sob o número WPG120700049460. Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=210430091410260000332333789, sob o número WPG120700049460, sob o número WPG120700049460, sob o número WPG120700049460, sob o número WPG120700049460.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000873-67.2016.8.26.0698**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Devones de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Romano Soares**

Vistos.

Ante a concordância da parte exequente com a substituição do bem penhorado (fls. 242), expeça-se mandado de cancelamento da penhora do imóvel de fls. 154, devendo a parte interessada providenciar o encaminhamento ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

No mais, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.

Intime-se.

Pirangi, 16 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE PIRANGI/SÃO PAULO**Ref. Autos do processo nº: 10008736720168260698**

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **DEVONES DE CARVALHO**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, informar que de acordo com a nova orientação do TJMG, as cartas precatórias devem ser distribuídas pelo procurador da parte interessada, sendo assim, fora feito a distribuição da carta precatória, diante disso, requereremos a juntada de comprovante de distribuição de carta precatória, dando regular cumprimento ao feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

PIRANGI, 30 de novembro de 2020.

RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

FERREIRA e CHAGAS
ADVOGADOS

R. Bernardo Guimarães, 1986, Lourdes CEP. 30.140 - 082 Belo Horizonte - MG Fone: (31) 3298-5600



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de JOÃO PINHEIRO / 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de João Pinheiro

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5000265-57.2020.8.13.0363

[CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A

RÉU: DEVONES DE CARVALHO

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Mandado 1

JOÃO PINHEIRO, data da assinatura eletrônica

Avenida Zico Dornelas, 791, Santa Cruz, JOÃO PINHEIRO - MG - CEP: 38770-000





Número do documento: 21050614223607600003424488792
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050614223607600003424488792>
Assinado eletronicamente por: OLGA SUEME SOARES FLORIANO - 06/05/2021 14:22:36

Num. 3427301429 - P. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANE CRISTINA RICCI NICOLA, liberado nos autos em 10/05/2021 às 08:16 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código aMgoCUFFE.



PJe
Processo Judicial
eletrônico



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

João Pinheiro

2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de João Pinheiro

AV. ZICO DORNELAS, 791 - - AEROPORTO - 3561-2964

Carta Precatória

246 - MANDADO DE AVALIAÇÃO

2ª CÍVEL, CRIME E VEC

PROCESSO: 5000265-57.2020.8.13.0363

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 1

NOSSO Nº: 000265-9

AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A

RÉU: DEVONES DE CARVALHO

PROCESSO ORIGEM: 10007945420178260698

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) avaliado(s) :

DEVONES DE CARVALHO - RG: - CPF: 01229893849

Data de Nascimento: 29/08/1927

MÃE: VALERIA DE CARVALHO

Endereço:

FZ.SUSSUARANA, 00 - Fone:

ZONA RURAL DE CANA BRAVA - CEP: 38773000 - CANABRAVA/MG

O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este proceda à AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado(s) em anexo, lavrando o auto respectivo.

DESPACHO JUDICIAL

CITE-SE. INTIME-SE. Proceda com a AVALIAÇÃO de um IMÓVEL RURAL situado no Distrito de Caatinga, no município de João Pinheiro-MG, situado na Fazenda Vargem Bonita, Brejo e Suçuarana, com área de 101,20,14 has melhor descrito na Matrícula nº 27.011 do CRI de João Pinheiro, pertencente ao executado Devones de Carvalho.

Segue em anexo matrícula do imóvel e cópia da Carta Precatória.

Ciente: _____

Cleide Quintino Da Rosa
Escritora Judicial
Matrícula 0220234

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: SERGIO GONZAGA PINTO</p> <p>REGIÃO: 8 - SEDE/ZONA RURAL DE CANA BRAVA - 74,3 KM</p> <p>Verba Indenizatória de R\$ 353,13 já empenhada.</p>	<p>Mandado: 1</p> <p>COM VERBA INDENIZATÓRIA</p> <p>Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexa</p>
--	---

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

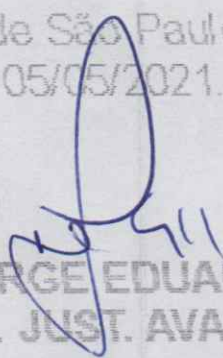
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANE CRISTINA RICCI NICOLA, liberado nos autos em 07/05/2021 às 08:16. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código aMgoCUFFE.

JOÃO PINHEIRO, 22 de abril de 2021.

CERTIDÃO POSITIVA

Escrivã(o) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

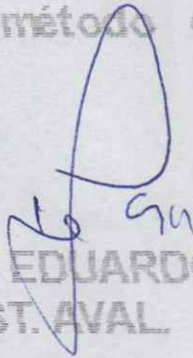
Certifico, que em cumprimento ao presente mandado, extraído dos autos 5000265-57.2020.8.13.0363 devolvo o presente mandado devidamente cumprido, conforme Laude de Avaliação anexo. Deixei de Citar e Intimar DEVONES DE Carvalho, por não residir nesta comarca, fui informado que ele reside no Estado de São Paulo. O referido é verdade e dou fé. João Pinheiro MG, 05/05/2021.


JORGE EDUARDO DE SOUZA
OF. JUST. AVAL.

LAUDO DE AVALIAÇÃO.

Aos 05(cinco) dias do mês de Maio do ano de 2021, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito desta comarca, extraído dos autos 5000265-57.2020.8.13.0363, dirigi-me neste município no Distrito de Caatinga no lugar denominado Fazenda Sussuarana e ali estando procedi com a avaliação do imóvel.

Um imóvel Rural, com benfeitorias, sendo a fazenda Vargem Bonita Brego e Sussuarana, com área total de 101,20,41 has, dentro das divisas e confrontações constantes na matrícula 27.011 do SRI desta comarca. O imóvel é todo plantado com frutíferas e irrigado. Possui barragem de armazenamento de água para irrigação, imóvel bem plano, pelo que avalio o imóvel com as frutíferas ali plantadas por R\$20.000.000.00 (vinte milhões de reais). Nada mais a constar, dou por encerrado o presente auto, que segue devidamente assinado. Tendo sido utilizado o método comparativo para realizar a presente avaliação.


 JORGE EDUARDO DE SOUZA
 OF. JUST. AVAL.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de JOÃO PINHEIRO / 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de João Pinheiro

CERTIDÃO DE BAIXA

Certifico que, em cumprimento à determinação do (a) MM. Juiz(íza), procedi à baixa dos presentes autos, tendo em vista que não existem pendências de pagamento de custas e todas as providências foram cumpridas.

JOÃO PINHEIRO, data da assinatura eletrônica.

Avenida Zico Dornelas, 791, Santa Cruz, JOÃO PINHEIRO - MG - CEP: 38770-000





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Devones de Carvalho**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à parte autora da devolução da Carta Precatória de fls. 204/263.

Fls. 189/203: Manifeste-se a parte autora, no prazo legal.

Nada Mais. Pirangi, 10 de maio de 2021. Eu, ____, Viviane Cristina Ricci Nicola, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0310/2021, foi disponibilizado na página 3114/3116 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/05/2021. Considera-se a data de publicação em 13/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)
Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte autora da devolução da Carta Precatória de fls. 204/263. Fls. 189/203: Manifeste-se a parte autora, no prazo legal."

Pirangi, 12 de maio de 2021.

Jeferson Bragadini
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE PIRANGI/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10007945420178260698

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **DEVONES DE CARVALHO**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, requerer a alienação judicial do bem objeto de avaliação às folhas 262, visando dar regular cumprimento ao feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

PIRANGI, 02 de julho de 2021.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Devones de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO**

Vistos.

Para designação de leilão, deverá o exequente indicar o gestor. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Leilão eletrônico. Indicação de gestor do sistema de alienação judicial eletrônica que cabe ao exequente. Inteligência do art. 706 do CPC, aplicado por analogia. Direito a indicar, porém, que não é sinônimo de direito a ver nomeado o gestor indicado. Nomeação que é feita pelo juiz, a quem compete, em última análise, decidir sobre o acerto e a idoneidade dessa indicação, pois é ele quem dirige o processo (art. 125 do CPC). Recurso não provido. (TJ-SP - AI: 20294301220138260000 SP 2029430-12.2013.8.26.0000, Relator: Gilson Delgado Miranda, Data de Julgamento: 22/11/2013, 28ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 06/12/2013).

Assim, aguarde-se, pelo prazo de 10 (dez) dias, a indicação do gestor do sistema de alienação que pretende utilizar.

Sem prejuízo, deverá, no mesmo prazo, apresentar minuta atualizada do débito. Intime-se.

Pirangi, 21 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**PORTUGAL & REBEHY
ADVOGADOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PIRANGI – SP.**

Processo nº. 1000794-54.2017.8.26.0698

DEVONES DE CARVALHO, já qualificado, nos autos da **ACÇÃO DE EXECUÇÃO** movida por **BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificada, em curso por esse r. Juízo e respectivo Cartório privativo do Cível, vem respeitosamente à presença de V. Exa., informar que até a presente data não foi apreciada a petição e documentos de fls. 189/203, reiterando o pedido de substituição da penhora.

Termos em que,
P. deferimento.

Ribeirão Preto, SP, 23 de setembro de 2.021.

André Wadhy Rebehy
OAB/SP 174.491

Allan Carlos Marcolino
OAB/SP 212.876

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0645/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/09/2021. Considera-se a data de publicação em 27/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)
Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para designação de leilão, deverá o exequente indicar o gestor. Nessesentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Leilão eletrônico. Indicação de gestor do sistema de alienação judicial eletrônica que cabe ao exequente. Inteligência do art. 706 do CPC, aplicado por analogia. Direito a indicar, porém, que não é sinônimo de direito a ver nomeado o gestor indicado. Nomeação que é feita pelo juiz, a quem compete, em última análise, decidir sobre o acerto e a idoneidade dessa indicação, pois é ele quem dirige o processo (art. 125 do CPC). Recurso não provido. (TJ-SP - AI: 20294301220138260000 SP 2029430-12.2013.8.26.0000, Relator: Gilson Delgado Miranda, Data de Julgamento: 22/11/2013, 28ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 06/12/2013). Assim, aguarde-se, pelo prazo de 10 (dez) dias, a indicação do gestor do sistema dealienação que pretende utilizar. Sem prejuízo, deverá, no mesmo prazo, apresentar minuta atualizada do débito. Intime-se."

Pirangi, 24 de setembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Devones de Carvalho**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte exequente sobre o pedido de substituição de penhora de fls. 268, no prazo legal.

Nada Mais. Pirangi, 04 de outubro de 2021. Eu, ____, Jeferson Bragadini, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0681/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/10/2021. Considera-se a data de publicação em 07/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
11/10/2021 à 11/10/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
12/10/2021 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)
Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente sobre o pedido de substituição de penhora de fls. 268, no prazo legal."

Pirangi, 6 de outubro de 2021.

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRANGI/SÃO PAULO.

Ref. ao processo n.º 10007945420178260698

BANCO DO BRASIL S/A, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **DEVONES DE CARVALHO**, partes igualmente qualificadas, vem, respeitosamente, perante a V. Exa., por meio de seus procuradores, em atenção ao despacho retro, requerer a juntada da planilha de débitos, dando regular cumprimento ao feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.
PIRANGI, 14 de outubro de 2021.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781



Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente
DEVONES DE CARVALHO CPF / CNPJ **012.298.938-49**

Operação / Finalidade
40/01070-8 - ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
 - CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do índice do TJ-SP;
 - JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, debitados no final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
20.06.2017	SALDO DEV A ATUALIZAR	-	-	-	-395.946,00	-	-	-	-395.946,00
01.07.2017	Correção monetária	-	-	-	-672,37	435,96	-	-	-395.510,04
01.08.2017	Correção monetária	-	-	-	-	118,86	-	-	-396.182,41
01.09.2017	Correção monetária	-	-	-	-	79,22	-	-	-396.063,55
01.10.2017	Correção monetária	-	-	-	-	-	-	-	-395.984,33
01.11.2017	Correção monetária	-	-	-	-1.465,14	-	-	-	-397.449,47
01.12.2017	Correção monetária	-	-	-	-715,41	-	-	-	-398.164,88
01.01.2018	Correção monetária	-	-	-	-1.035,23	-	-	-	-399.200,11
01.02.2018	Correção monetária	-	-	-	-918,15	-	-	-	-400.118,26
01.03.2018	Correção monetária	-	-	-	-720,21	-	-	-	-400.838,47
01.04.2018	Correção monetária	-	-	-	-280,58	-	-	-	-401.119,05
01.05.2018	Correção monetária	-	-	-	-842,35	-	-	-	-401.961,40
01.06.2018	Correção monetária	-	-	-	-1.728,43	-	-	-	-403.689,83
01.07.2018	Correção monetária	-	-	-	-5.772,76	-	-	-	-409.462,59
01.08.2018	Correção monetária	-	-	-	-1.023,66	-	-	-	-410.486,25
01.10.2018	Correção monetária	-	-	-	-1.231,45	-	-	-	-411.717,70
01.11.2018	Correção monetária	-	-	-	-1.646,87	-	-	-	-413.364,57
01.12.2018	Correção monetária	-	-	-	-	1.033,41	-	-	-412.331,16
01.01.2019	Correção monetária	-	-	-	-577,26	-	-	-	-412.908,42
01.02.2019	Correção monetária	-	-	-	-1.486,47	-	-	-	-414.394,89
01.03.2019	Correção monetária	-	-	-	-2.237,73	-	-	-	-416.632,62
01.04.2019	Correção monetária	-	-	-	-3.206,07	-	-	-	-419.840,69
01.05.2019	Correção monetária	-	-	-	-2.519,04	-	-	-	-422.359,73
01.06.2019	Correção monetária	-	-	-	-633,54	-	-	-	-422.993,27
01.07.2019	Correção monetária	-	-	-	-42,30	-	-	-	-423.035,57
01.08.2019	Correção monetária	-	-	-	-423,03	-	-	-	-423.458,60
01.09.2019	Correção monetária	-	-	-	-508,15	-	-	-	-423.966,75
01.10.2019	Correção monetária	-	-	-	-	211,99	-	-	-423.754,76
01.11.2019	Correção monetária	-	-	-	-169,50	-	-	-	-423.924,26
01.12.2019	Correção monetária	-	-	-	-2.289,19	-	-	-	-426.213,45
01.01.2020	Correção monetária	-	-	-	-5.199,80	-	-	-	-431.413,25

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	
01.02.2020	Correção monetária				-819,68			-432.232,93
01.03.2020	Correção monetária				-734,80			-432.967,73
01.04.2020	Correção monetária				-779,34			-433.747,07
01.05.2020	Correção monetária					997,62		-432.749,45
01.06.2020	Correção monetária					1.081,88		-431.667,57
01.07.2020	Correção monetária				-1.295,00			-432.962,57
01.08.2020	Correção monetária				-1.905,03			-434.867,60
01.09.2020	Correção monetária				-1.565,52			-436.433,12
01.10.2020	Correção monetária				-3.796,96			-440.230,08
01.11.2020	Correção monetária				-3.918,05			-444.148,13
01.12.2020	Correção monetária				-4.219,40			-448.367,53
01.01.2021	Correção monetária				-6.546,16			-454.913,69
01.02.2021	Correção monetária				-1.228,26			-456.141,95
01.03.2021	Correção monetária				-3.740,36			-459.882,31
01.04.2021	Correção monetária				-3.954,98			-463.837,29
01.05.2021	Correção monetária				-1.762,58			-465.599,87
01.06.2021	Correção monetária				-4.469,76			-470.069,63
01.07.2021	Correção monetária				-2.820,42			-472.890,05
01.08.2021	Correção monetária				-4.823,47			-477.713,52
01.09.2021	Correção monetária				-4.203,88			-481.917,40
01.10.2021	Correção monetária				-4.240,87			-486.158,27
22.10.2021	Juros de Mora				-225.549,97			-711.708,24
Saldo Devedor em 22.10.2021								-711.708,24

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	01.09.2017	67,0261		TJ-SP	01.10.2017	67,0127		TJ-SP	01.11.2017	67,2606	
TJ-SP	01.12.2017	67,3817		TJ-SP	01.01.2018	67,5569		TJ-SP	01.02.2018	67,7123	
TJ-SP	01.03.2018	67,8341		TJ-SP	01.04.2018	67,8816		TJ-SP	01.05.2018	68,0242	
TJ-SP	01.06.2018	68,3167		TJ-SP	01.07.2018	69,2936		TJ-SP	01.08.2018	69,4668	
TJ-SP	01.09.2018	69,4668		TJ-SP	01.10.2018	69,6752		TJ-SP	01.11.2018	69,9539	
TJ-SP	01.12.2018	69,7791		TJ-SP	01.01.2019	69,8767		TJ-SP	01.02.2019	70,1283	
TJ-SP	01.03.2019	70,5070		TJ-SP	01.04.2019	71,0499		TJ-SP	01.05.2019	71,4762	
TJ-SP	01.06.2019	71,5834		TJ-SP	01.07.2019	71,5906		TJ-SP	01.08.2019	71,6622	

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: DEVONES DE CARVALHO CPF / CNPJ: 012.298.938-49

Operação / Finalidade: 40/01070-8 - ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	01.09.2019	71,7482		TJ-SP	01.10.2019	71,7123		TJ-SP	01.11.2019	71,7410	
TJ-SP	01.12.2019	72,1284		TJ-SP	01.01.2020	73,0083		TJ-SP	01.02.2020	73,1470	
TJ-SP	01.03.2020	73,2714		TJ-SP	01.04.2020	73,4033		TJ-SP	01.05.2020	73,2345	
TJ-SP	01.06.2020	73,0514		TJ-SP	01.07.2020	73,2705		TJ-SP	01.08.2020	73,5929	
TJ-SP	01.09.2020	73,8579		TJ-SP	01.10.2020	74,5004		TJ-SP	01.11.2020	75,1635	
TJ-SP	01.12.2020	75,8775		TJ-SP	01.01.2021	76,9853		TJ-SP	01.02.2021	77,1932	
TJ-SP	01.03.2021	77,8262		TJ-SP	01.04.2021	78,4955		TJ-SP	01.05.2021	78,7938	
TJ-SP	01.06.2021	79,5502		TJ-SP	01.07.2021	80,0275		TJ-SP	01.08.2021	80,8438	
TJ-SP	01.09.2021	81,5552									

Legenda:

TJ-SP = Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Cálculo = 2756101

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE PIRANGI/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10007945420178260698

BANCO DO BRASIL S/A, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **DEVONES DE CARVALHO**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, expor e requerer o que se segue.

O exequente indica para a prestação de serviços profissionais especializados, relativos à realização de Leilão Judicial, a Gestora **Hasta VIP**, representada por seu Leiloeiro Público Oficial Srs. **Eduardo Jordão Boyadjian – JUCESP nº 464**, situada na Praça dos Omaguás, nº 98 – 2º Andar, CEP 05419-020, Alto de Pinheiros, site: www.hastavip.com.br e e-mail para intimações contato@hastavip.com.br, para realizar a alienação do bem arrecadado.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

PIRANGI, 19 de novembro de 2021.



FERREIRA E CHAGAS
ADVOGADOS





277

www.ferreiraechagas.com.br

RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

FERREIRA E CHAGAS
ADVOGADOS

R. Bernardo Guimarães, 1986, Lourdes CEP. 30.140 - 082 Belo Horizonte - MG

Fone: (31) 3298-5600

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/11/2021 às 18:51, sob o número WPG121700137611. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código DSNW3BAB.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -
CEP 15820-000**DESPACHO**

Processo nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Devones de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO**

Vistos.

Manifeste-se o exequente sobre o pedido de substituição da penhora formulado às f. 189/203, no prazo de 5 dias.

Intimem-se.

Pirangi, 18 de fevereiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0093/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)	D.J.E
Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente sobre o pedido de substituição da penhora formulado às f. 189/203, no prazo de 5 dias. Intimem-se."

Pirangi, 21 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0093/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/02/2022. Considera-se a data de publicação em 23/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)
Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente sobre o pedido de substituição da penhora formulado às f. 189/203, no prazo de 5 dias. Intimem-se."

Pirangi, 22 de fevereiro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Devones de Carvalho**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem a manifestação do exequente.
 Nada Mais. Pirangi, 05 de abril de 2022. Eu, ____, Igor Daniel do
 Nascimento, Escrevente Técnico Judiciário.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORODE PIRANGI/SÃO PAULO.

Autos do Processo nº 1000794-54.2017.8.26.0698

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que contende **DEVONES DE CARVALHO**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção ao despacho retro, informar que, embora as medidas para cumprimento da determinação judicial já estejam sendo adotadas, o prazo concedido é exíguo para a execução de todas as providências necessárias, requerendo a dilação do prazo por mais 30 dias.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.

PIRANGI, 06 de abril de 2022.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRANGI
VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000, Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1000794-54.2017.8.26.0698 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Devones de Carvalho**

Juiz^(a) de Direito Dr.^(a): VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO

Vistos.

Fls. 282: considerando o prazo já decorrido, aguarde-se por mais 15 dias.

Intimem-se.

Pirangi, 5 de maio de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, DE ACORDO COM O ARTIGO 8º, § ÚNICO, DA LEI FEDERAL Nº 11.419 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0270/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)	D.J.E
Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 282: considerando o prazo já decorrido, aguarde-se por mais 15 dias. Intimem-se."

Pirangi, 9 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0270/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/05/2022. Considera-se a data de publicação em 11/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)

Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 282: considerando o prazo já decorrido, aguarde-se por mais 15 dias. Intimem-se."

Pirangi, 10 de maio de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PIRANGI****FORO DE PIRANGI****VARA ÚNICA**

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Devones de Carvalho**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem a manifestação do exequente.
 Nada Mais. Pirangi, 14 de junho de 2022. Eu, ____, Igor Daniel do
 Nascimento, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

**TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -
CEP 15820-000**

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo: **1000794-54.2017.8.26.0698 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Devones de Carvalho**

Juiz^(a) de Direito Dr.^(a): JULIANA FRANCINI DOS REIS COSTA

Vistos.

Fls. 286: aguarde-se provocação por 30 dias.

Int.

Pirangi, 24 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0394/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)	D.J.E
Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 286: aguarde-se provocação por 30 dias. Int."

Pirangi, 27 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0394/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/06/2022. Considera-se a data de publicação em 29/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)

Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)

Teor do ato: "Fls. 286: aguarde-se provocação por 30 dias. Int."

Pirangi, 28 de junho de 2022.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE PIRANGI/SP

Ref. Autos do processo nº: 1000794-54.2017.8.26.0698

BANCO DO BRASIL S/A, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **DEVONES DE CARVALHO e outro**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, manifestar que não concorda com o pedido de substituição da penhora de fls. 189/203, requer **MANUTENÇÃO** da penhora do imóvel matrícula 27.011 do 1 CRI de 27.011 de propriedade de DEVONES DE CARVALHO, FAZENDA NOVA GRANADA, bem como requer a expedição de termo de penhora para ser averbado junto ao CRI a fim de garantir a preferência do credor na eventualidade de um concurso com outros credores, dando prosseguimento ao feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

PIRANGI, 29 de junho de 2022.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781



EXMO. SR. JUIZ DA(O) 0 VARA CÍVEL DO FORO DE PIRANGI/SP

Ref. Autos do processo nº: 10007945420178260698

BANCO DO BRASIL S A, qualificado nos autos em epígrafe, que move em face **DEVONES DE CARVALHO**, vem, respeitosamente à presença deste Juízo, por seu procurador que esta subscreve, esclarecer e requerer o que segue:

Ante a resposta positiva da pesquisa BACENJUD, requer a expedição de mandado de levantamento em relação aos valores bloqueados.

Por oportuno, ainda, requer seja expedido mandando de penhora e avaliação do bem dado em garantia no contrato, descrito na cláusula Garantias da Cédula Rural Hipotecária, qual seja:

Imóvel rural denominado Fazenda Nova Granada, localizado no município de João Pinheiro-MG, área 101,20,41 ha, matrícula de nº 27.011 do CRI de João Pinheiro-MG, de propriedade de Devones de Carvalho.

Por fim, requer, nos termos da norma do artigo 272, §2º do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Pirangui, 09 de março de 2018.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/MG 56.526
OAB/SP 303.021

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -
CEP 15820-000**DESPACHO**

Processo nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Devones de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO**

Vistos.

Diante da discordância externada pela parte exequente em relação ao pedido de substituição da penhora, de rigor a manutenção da penhora anterior.

Anoto que o termo de penhora já foi expedido às fl. 127, cabendo à exequente providenciar a averbação junto ao CRI competente.

No mais, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito.
Intimem-se.

Pirangi, 26 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0648/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)	D.J.E
Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da discordância externada pela parte exequente em relação ao pedido de substituição da penhora, de rigor a manutenção da penhora anterior. Anoto que o termo de penhora já foi expedido às fl. 127, cabendo à exequente providenciar a averbação junto ao CRI competente. No mais, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se."

Pirangi, 28 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0648/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/09/2022. Considera-se a data de publicação em 30/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)
Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da discordância externada pela parte exequente em relação ao pedido de substituição da penhora, de rigor a manutenção da penhora anterior. Anoto que o termo de penhora já foi expedido às fl. 127, cabendo à exequente providenciar a averbação junto ao CRI competente. No mais, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se."

Pirangi, 29 de setembro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Devones de Carvalho**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação do exequente.
 Nada Mais. Pirangi, 27 de outubro de 2022. Eu, ____, Igor Daniel do
 Nascimento, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -
CEP 15820-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo: **1000794-54.2017.8.26.0698 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Devones de Carvalho**

Juiz^(a) de Direito Dr.^(a): VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO

Vistos.

Fls. 296: aguarde-se provocação por 30 dias.

Int.

Pirangi, 17 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0787/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)	D.J.E
Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 296: aguarde-se provocação por 30 dias. Int."

Pirangi, 21 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0787/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/11/2022. Considera-se a data de publicação em 23/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)

Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)

Teor do ato: "Fls. 296: aguarde-se provocação por 30 dias. Int."

Pirangi, 22 de novembro de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA UNICA
DA COMARCA DE PIRANGI - SP**

Processo nº 1000794-54.2017.8.26.0698

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos do feito acima referenciado, por seu advogado que a presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer**:

I - A juntada dos instrumentos de mandato e substabelecimento em anexo.

II - Que todas as publicações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de Eduardo Janzon Avallone Nogueira, inscrito na **OAB/SP Nº 123199**, a fim de que este seja intimado dos atos e termos processuais, sob pena de nulidade.

III - A restituição de eventual prazo em curso, tendo em vista a substituição dos patronos ocorrida nesta oportunidade.

Termos em que,
pede deferimento.

Bauru/SP, 06 de dezembro de 2022.

EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA
OAB/SP Nº 123199
(certificado digital)

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, às fls. 065, do livro 3561, em 05/05/2022 (Protocolo 869764), aos advogados **EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 123.199 e no CPF/MF 135.207.888-02, **ELIANE DA COSTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrito(a) na OAB/SP 156.057 e no CPF/MF 212.438.108-31, **WILSON ROGÉRIO OHKI**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 157.223 e no CPF/MF 249.786.108-00, **DANIEL DE SÁ ANDREOLI BERTOTTI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 161.434 e no CPF/MF 261.543.028-94, **RODRIGO CARLOS LUZIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 207.886 e no CPF/MF 245.452.348-52, **RODRIGO RIOLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 219.901 e no CPF/MF 290.632.498-10, **RAFAEL TOMAS FERREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 221.279 e no CPF/MF 281.924.328-23, **NICOLE GUIMARÃES RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, inscrito(a) na OAB/SP 234.045 e no CPF/MF 281.595.858-96 e **LAURA MARIA PEREIRA COSTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrito(a) na OAB/SP 244.643 e no CPF/MF 221.352.498-07, sócios da sociedade de advogados **AVALLONE ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº 4.474, inscrita no CNPJ/MF nº 03.010.114/0001-00, sediada na Rua Luiz Aleixo, nº 7-17, Vila Cardia, Bauru - SP, que foi contratada ao amparo de contratação emergencial, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A. Ficam conferidos os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judicium**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para : atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer




natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o saque de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados, desde que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022.



EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA
OAB/SP 133.091

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL
S.A

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (05/05/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, LUCINÉIA POSSAR, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531; identificada e reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **I) Consultores Jurídicos:** ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES, inscrito na OAB/DF 66.684 e CPF 981.753.277-15; ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/DF 61.643 e CPF 386.515.725-49; FERNANDO ALVES DE PINHO, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; RENATO CHAGAS MACHADO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **II) Consultores Jurídicos Adjuntos:** ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA, inscrito na OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI, inscrita na OAB/SC 21902-B e CPF 005.406.969-60; ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; ANTÔNIO CARLOS ROSA, inscrito na OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87; BETÂNIA MARA COELHO GAMA, inscrita na OAB/BA 14.331 e CPF 505.547.945-00; CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 726.465.196-72; FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS, inscrito na OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; JORGE ELIAS NEHME, inscrito na OAB/MT 4.642-O e CPF 329.555.291-68; LUZIMAR DE SOUZA, inscrita na OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES, inscrito na OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; MARCOS MARTINS DUTRA, inscrito na OAB/SC 25.661 e CPF 029.080.499-02; MÁRIO EDUARDO BARBERIS, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; PABLO SANCHES BRAGA, inscrito na OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; PAULO SÉRGIO FRANÇA, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; SOLON MENDES DA SILVA, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; VITOR DA COSTA DE SOUZA, inscrito na OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLA, inscrita na OAB/SP 184528 e CPF 106.975.878-78; JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; PLÍNIO MARCOS DE SOUSA E SILVA, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **III) Gerentes Jurídicos Regionais:** ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE; ALEXANDRE FERREIRA DE REZENDE, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 82.312 e CPF 926.819.996-34, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM; ALTEMIR BOHRER, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; ÂNGELO CESAR LEMOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional na Av. Presidente Vargas,



248, 7º andar, Comércio, Belém/PA; **ARI ALVES DA ANUNCIÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI 8398 e CPF 229.380.793-20, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, térreo, Centro, Palmas/TO; **ERIKA SEFFAIR RIKER**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, com domicílio profissional na Rua Lélío Gama, 105, 14º e 15º andares, Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **FÁBIO SPAGNOLLI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar, Edifício Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770-O e CPF 274.264.751-15, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO; **SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 184507 e CPF 267.428.078-65, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **IV) Especialista Jurídica: ACELMA CRISTINA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ 14.8887 e CPF 690.663.881-53, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 84, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DIJ) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-440

FONE: (61) 3961-3908 / 3351-8787

Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. Nas hipóteses em que o outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita(m) e assina(m). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais. Traslada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00436274, no valor de R\$ 47,60, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100163918WCAM, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO (M) DA VERDADE

Stamp circular: OFÍCIO DE NOTAS, Eliene Gomes Lima Sampaio Silva, Escrevente Autorizada, TAGUATINGA - DF. Includes a handwritten signature.

Table with 3 columns and 15 rows for witness signatures.



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300000638

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: BANCO DO BRASIL S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFN2199357936

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BRASILIA
Local

5 Agosto 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2022 às 14:53, sob o número WPG122700156628. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabitConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0696 e código 160147277.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo



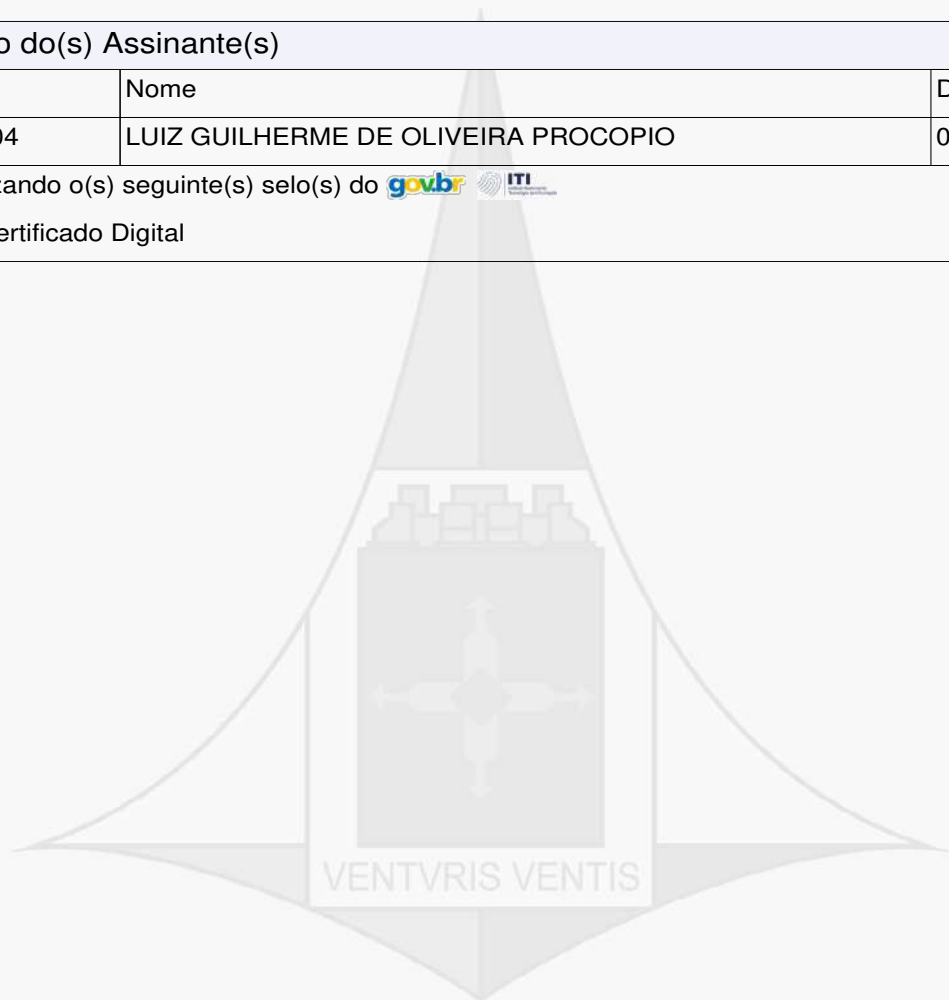
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/098.695-6	DFN2199357936	26/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	05/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2022 às 14:53, sob o número WPG122700156323. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código R6OHvZT7.

2021/24

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM

Em dois de julho de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), CEP 70040-912, sob presidência da Sra. Iêda Aparecida de Moura Cagni e com a participação dos conselheiros Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro. Ausente o Sr. Waldery Rodrigues Júnior.

O Conselho de Administração (CA):

1. **ELEIÇÃO/REELEIÇÃO DE MEMBROS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA** – elegeu, nos termos do art. 21, X, do Estatuto Social, como membro da Diretoria Executiva do BB, o Sr. Thiago Affonso Borsari, adiante qualificado, e reelegeu, nos mesmos termos, também para a Diretoria Executiva, os membros abaixo qualificados, todos para exercício do mandato 2021-2023, esclarecido que atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos:

Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, nascida em 02.09.1970, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da Carteira de Identidade nº 1200819, expedida em 28.06.1988, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Governo e Sustentabilidade Empresarial:

Antônio José Barreto de Araújo Júnior, brasileiro, nascido em 28.03.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.163.698-09, portador da Carteira de Identidade nº 24737957-8, expedida em 29.05.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço:



SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo:

Carlos Motta dos Santos, brasileiro, nascido em 03.09.1970, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira de Identidade nº 082099037, expedida em 23.03.1994 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente Corporativo:

Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, nascido em 30.03.1971, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da Carteira de Identidade nº 1309413, expedida em 23.04.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Negócios de Atacado:

João Carlos de Nobrega Pecego, brasileiro, nascido em 12.03.1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.263.938-06, portador da Carteira de Identidade nº 12471966-1, expedida em 08.09.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores:

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, nascido em 27.02.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 595174265, expedida em 21.05.2018 pela Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Vice-presidente de Desenvolvimento de Negócios e Tecnologia:

Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima, brasileiro, nascido em 25.10.1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 875.177.797-53, portador da Carteira de Identidade nº 06959497-6, expedida em 11.10.2017 pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Agronegócios:

Renato Luiz Bellinetti Naegle, brasileiro, nascido em 07.10.1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.076.621-00, portador da Carteira de Identidade nº 552950, expedida em 12.11.2018 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Controles Internos:

Adelar Valentim Dias, brasileiro, nascido em 07.10.1959, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.062.179-49, portador da Carteira de Identidade nº 14426945, expedida em 14.10.2002, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios:

Antonio Carlos Wagner Chiarello, brasileiro, nascido em 03.02.1981, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 956.263.100-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00623245660, expedida em 14.05.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 11º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretora de Clientes Varejo MPE e PF:

Carla Nesi, brasileira, nascida em 19.08.1971, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03, portadora da Carteira de Identidade nº 19520816-x, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio:

Eder Luiz Menezes de Faria, brasileiro, nascido em 19.08.1969, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.084.106-00, portador da Carteira de Identidade nº 3617452, expedida em 26.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 13º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Meios de Pagamentos e Serviços:

Edson Rogério da Costa, brasileiro, nascido em 29.12.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01524123140, expedida em 16.12.2017, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 2º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Contadoria:

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, nascido em 02.09.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade nº 1044834388, expedida em 28.07.1986 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretor de Crédito:

Felipe Guimarães Geissler Prince, brasileiro, nascido em 25.05.1978, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.435.856-50, portador da Carteira de Identidade nº 7717266, expedida em 06.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Corporate and Investment Banking:

Francisco Augusto Lassalvia, brasileiro, nascido em 26.10.1979, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.355.918-05, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02638356679, expedida em 08.05.2017 pela Departamento nacional de Trânsito do Estado do Espírito Santo. Endereço: Avenida Paulista, 1230, Edifício BB São Paulo, 8º andar, Bela Vista, CEP 1310-901- São Paulo (SP);

Diretor Gestão de Riscos:

Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, nascido em 12.01.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira de Identidade nº 5027284818, expedida em 22.01.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Operações:

João Leocir Dal Rosso Frescura, brasileiro, nascido em 03.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.634.670-72, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01392271360, expedida em 18.08.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretor de Controladoria:

João Vagnes de Moura Silva, brasileiro, nascido em 10.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.043.411-68, portador da Carteira de Identidade nº 1169742, expedida em 08.05.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora Jurídica:

Lucinéia Possar, brasileira, nascida em 08.02.1966, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 01654419, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 8º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Segurança Institucional:

Luiz Fernando Ferreira Martins, brasileiro, nascido em 17.09.1968, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.144.517-34, portador da Carteira de Identidade nº 07578650-9, expedida em 04.09.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 14º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Soluções em Empréstimos e Financiamentos:

Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, nascido em 30.06.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M-4247863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 2º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretor Estratégia e Organização:

Márvio Melo Freitas, brasileiro, nascido em 09.11.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da Carteira de Identidade nº 1416328, expedida em 21.12.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Finanças:

Mauricio Nogueira, brasileiro, nascido em 10.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira de Identidade nº 07996270-0, expedida em 10.08.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 5º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora Marketing e Comunicação:

Paula Sayão Carvalho Araujo, brasileira, nascida em 20.06.1975, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.989.951-53, portadora da Carteira de Identidade nº 1478696, expedida em 27.09.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Governo:

Paulo Augusto Ferreira Bouças, brasileiro, nascido em 28.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.066.736-68, portador da Carteira de Identidade nº 4180817, expedida em 20.08.2019 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 10º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretor Governança de Entidades Ligadas:

Rodrigo Felipe Afonso, brasileiro, nascido em 26.05.1973, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.173.698-37, portador da Carteira de Identidade nº 19128425, expedida em 31.08.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais:

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, nascido em 11.06.1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da Carteira de Identidade nº 19803715-6, expedida em 26.01.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 8º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Gestão da Cultura e de Pessoas:

Thiago Affonso Borsari, brasileiro, nascido em 07.10.1983, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.759.718-19, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02054050926, expedida em 15.01.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Atendimento e Canais:

Thompson Soares Pereira César, brasileiro, nascido em 08.04.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 03.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



2. ELEIÇÃO DE MEMBRO PARA O COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE (COREM) - elegeu como membro do Corem, para o mandato 2021/2023, nos termos do art. 21, XVI, do Estatuto Social, na qualidade de membro independente escolhido a critério do Conselho de Administração (art. 3º, §1º, III, do Regimento Interno do Corem), o Sr. Aramis Sá de Andrade, a seguir qualificado, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que, conforme art. 34, §8º, do Estatuto Social, será investido em seu cargo nesta data, independentemente de assinatura do termo de posse:

Aramis Sá de Andrade, brasileiro, nascido em 24.01.1965, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.819.592-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02434530902, expedida em 04.11.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Foi registrado que o conselheiro Aramis Sá de Andrade se absteve da deliberação de sua própria eleição como membro do Corem, de forma a se elidir qualquer potencial conflito de interesse.

✂ ✂ ✂

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Iêda Aparecida de Moura Cagni, Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 30, PÁGINAS 143 A 152

Iêda Aparecida de Moura Cagni
Presidente do Conselho de Administração

✂



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal



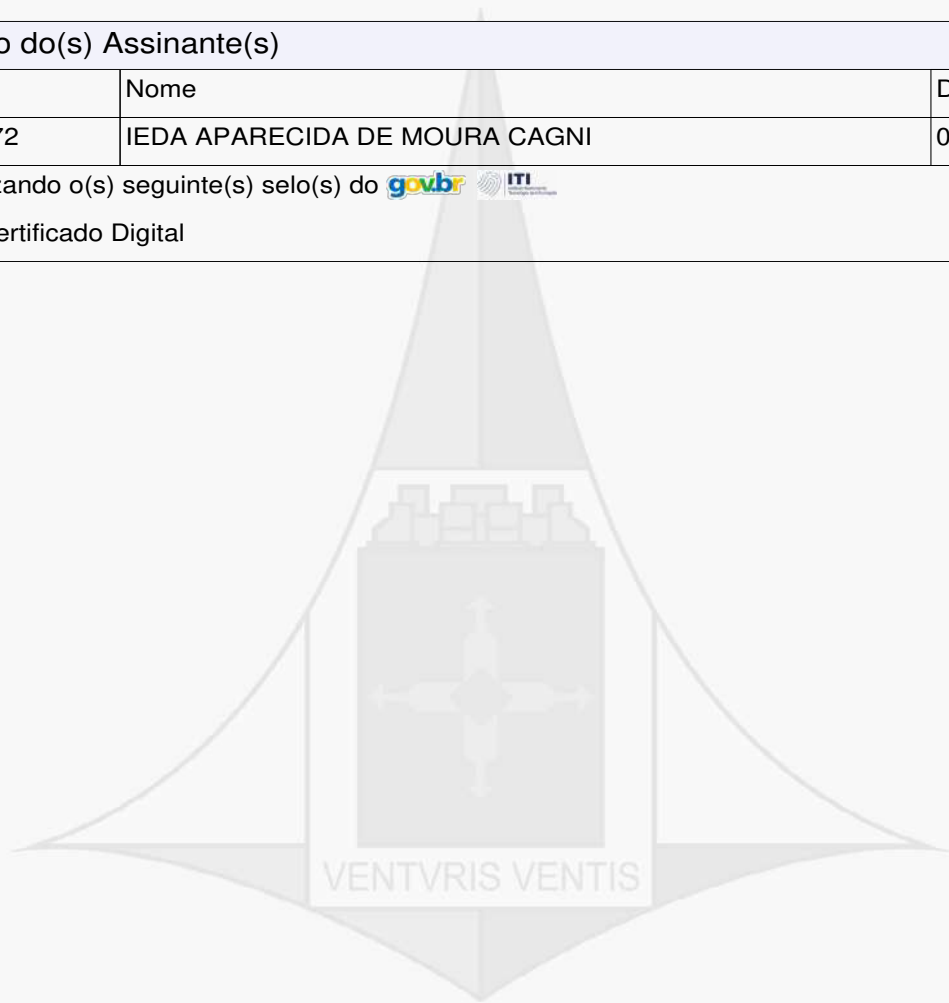
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/098.695-6	DFN2199357936	26/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	06/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2022 às 14:53, sob o número WPG122700156323. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código R6OHvZT7.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 21/098.695-6 em 04/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1717531, em 09/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador THAIZE DOS SANTOS COSTA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	05/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021



Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS COSTA, Servidor(a) Público(a), em 09/08/2021, às 09:51.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucis.df) informando o número do protocolo 21/098.695-6.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

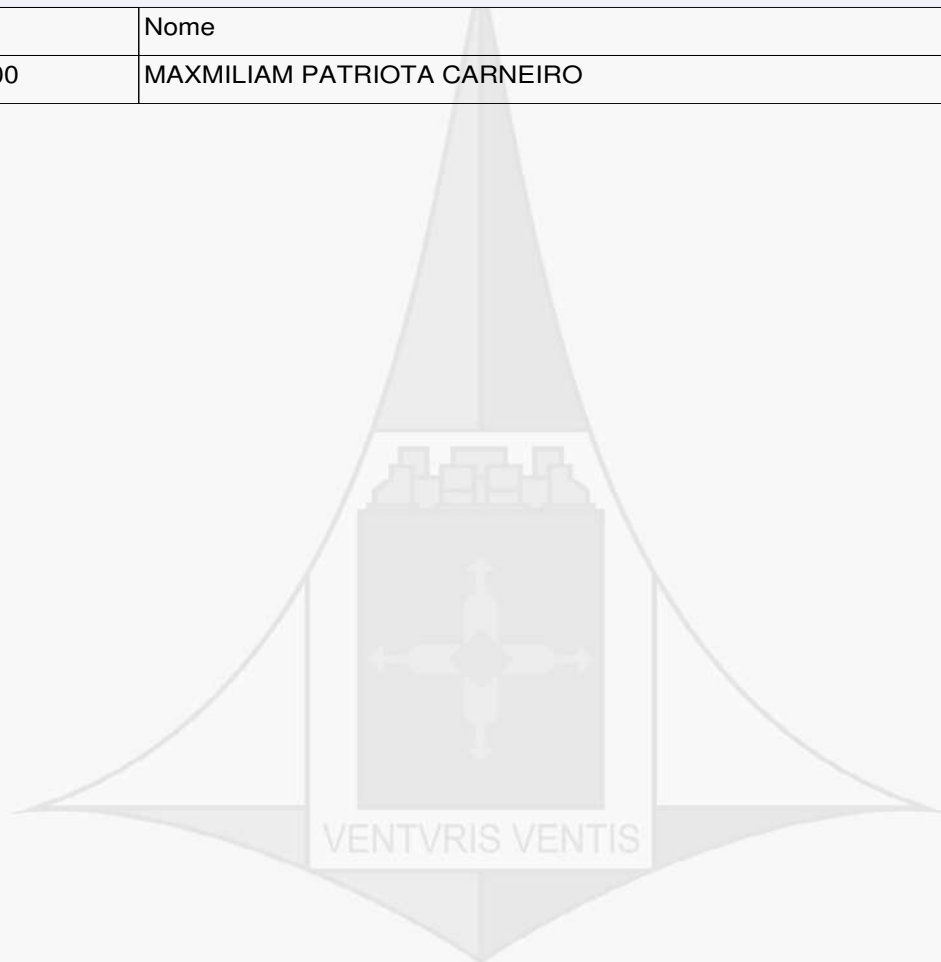
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, segunda-feira, 09 de agosto de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2022 às 14:53, sob o número WPGI22700156323. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código r6OHvZT7.



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300000638

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: BANCO DO BRASIL S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFE2200409437

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

BRASILIA

Local

8 Agosto 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2022 às 14:53, sob o número WPGI22700156628. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabitConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0668 e código 16014777.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



Capa de Processo



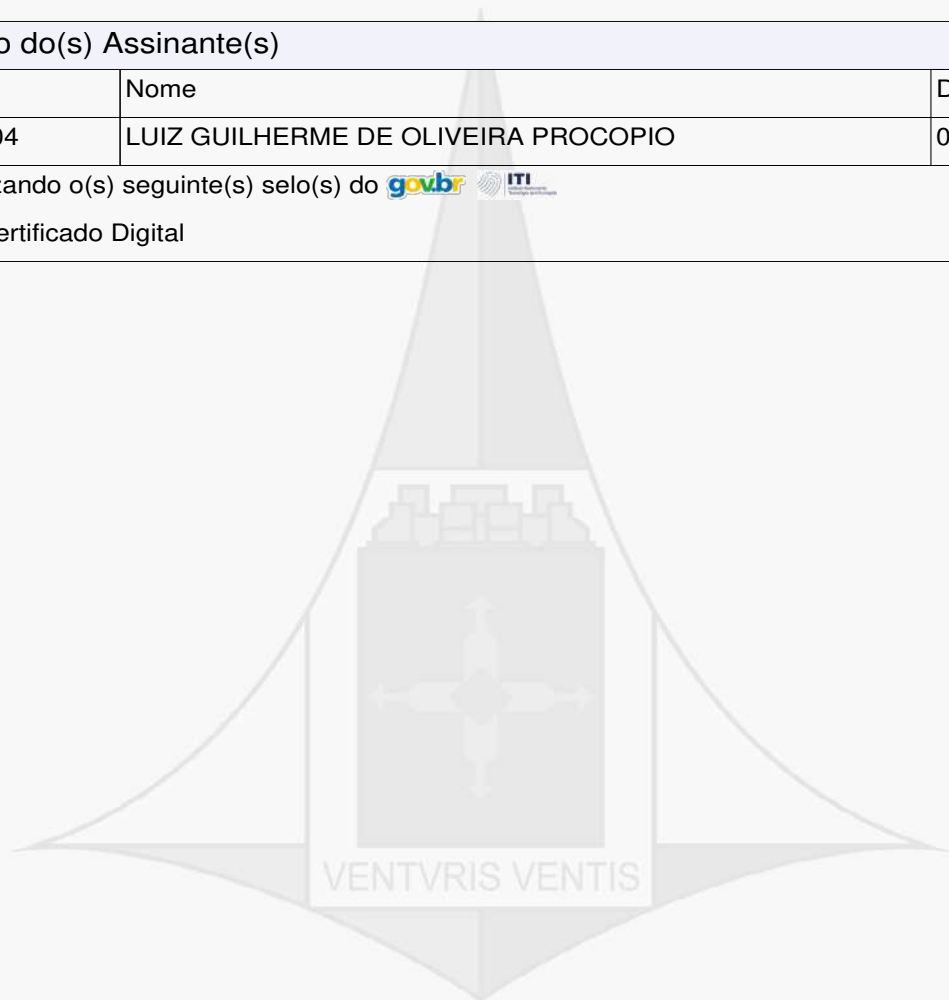
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/094.588-8	DFE2200409437	08/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2022 às 14:53, sob o número WPG122700156323. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código 66OHVZT7.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 16313/2022-BCB/Deorf/Difin
PE 212467

Brasília, 3 de agosto de 2022.

Ao
Banco do Brasil S.A.
SAUN Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil – 16º Andar – Torre Norte
70040-912 Brasília – DF

A/C do Senhor Paulo Eduardo da Silva Guimarães
Diretor de Estratégia e Organização

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito – Reforma estatutária.

Prezado Senhor,

Comunicamos que este Banco Central, por despacho de 2 de agosto de 2022, aprovou a reforma estatutária deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2022.

2. Anexamos cópia digitalizada do estatuto consolidado com as alterações aprovadas na referida assembleia, atestando, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, que esse documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil.

Atenciosamente,

André Ricardo Moncaio Zanon
Chefe de Divisão
(Assinado digitalmente)

Victor Teodoro de Melo Sanches
Analista
(Assinado digitalmente)

Anexo: 1 documento; 29 folhas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Organização do Sistema Financeiro e de Pagamentos (Difin)
SBS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede – 19º andar – Asa Sul – 70074-900 Brasília – DF
Tel.: (61) 3414-2854



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2200409437/08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022) e 27.04.2022 (a registrar).



Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional



e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea “g”, do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R\$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de



Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de



debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, o u, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva



ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.



Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com



prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de



Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;



- V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;
- VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;
- VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como no mear e dispensar o seu titular;
- IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;
- X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;
- XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;
- XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;
- XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;
- XVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;
- XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;
- XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e
- XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.
- §1º** A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.
- §2º** Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.
- §3º** A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.
- §4º** A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:
- I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;



- II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;
- III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;
- IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;
- V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

- I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e
- II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

- I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou
- II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva



Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

- I. o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;
- II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;
- III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

- I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
- II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
- III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

- I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou
- II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou
- III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou
- IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou
- V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

- I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou
- II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
- II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6



(seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e

II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.



§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses



poderes com limitação expressa;

IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;

X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.



II. de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de



recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a



Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a)** membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
- b)** o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c)** quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:



- I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;
- II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;
- III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.
- IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

- I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;
- II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;
- III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;
- IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e
 - II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.
- §3º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.



§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.



Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;



- II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;
- III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.



§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;



- II. demonstraç o do valor adicionado;
- III. coment rios acerca do desempenho consolidado;
- IV. posi o acion ria de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V. quantidade e caracter sticas dos valores mobili rios de emiss o do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI. evolu o da participa o das pessoas referidas no inciso anterior, em rela o aos respectivos valores mobili rios, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e
- VII. quantidade de a oes em circula o e o seu percentual em rela o ao total emitido.

§2º Nas demonstra es financeiras do exerc cio, ser o apresentados, tamb m, indicadores e informa es sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 47. As demonstra es financeiras trimestrais, semestrais e anuais ser o tamb m elaboradas em ingl s, sendo que pelo menos as demonstra es financeiras anuais ser o tamb m elaboradas de acordo com os padr es internacionais de contabilidade.

Destina o do lucro

Art. 48. Ap s a absor o de eventuais preju zos acumulados e deduzida a provis o para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre ser o apartadas verbas que, observados os limites e condi es exigidos na legisla o e demais normas aplic veis, ter o, pela ordem, a seguinte destina o:

- I. constitui o de Reserva Legal;
- II. constitui o, se for o caso, de Reserva de Conting ncia e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. do saldo apurado ap s as destina es anteriores:
 - a) constitui o das seguintes Reservas Estatut rias:
 - 1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compat vel com o desenvolvimento das opera es da sociedade, constitu da pela parcela de at  100% (cem por cento) do saldo do lucro l quido, at  o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
 - 2. Reserva para Equaliza o de Remunera o do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remunera o do capital, constitu da pela parcela de at  50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro l quido, at  o limite de 20% (vinte por cento) do capital;
 - b) demais reservas e reten o de lucros previstas na legisla o.

Par grafo  nico. Na constitui o de reservas ser o observadas, ainda, as seguintes disposi es:

- I. as reservas e reten o de lucros de que trata o inciso IV n o poder o ser aprovadas em preju zo da distribui o do dividendo m nimo obrigat rio;
- II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para conting ncias e de lucros a realizar, n o poder  ultrapassar o capital social;
- III. as destina es do resultado, no curso do exerc cio, ser o realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administra o e deliberada pela Assembleia Geral Ordin ria de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasi o em que ser o apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constitui o das reservas estatut rias de que trata a al nea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigat rio

Art. 49. Aos acionistas   assegurado o recebimento semestral de dividendo m nimo e obrigat rio equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro l quido ajustado, como definido em lei e neste



Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco



Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.



Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e
- VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

- I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;
- II. o valor limite da cobertura oferecida;
- III. o prazo de vigência;
- IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;
- V. as hipóteses de resolução contratual;
- VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e
- VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco



e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

- I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;
- II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes



na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal



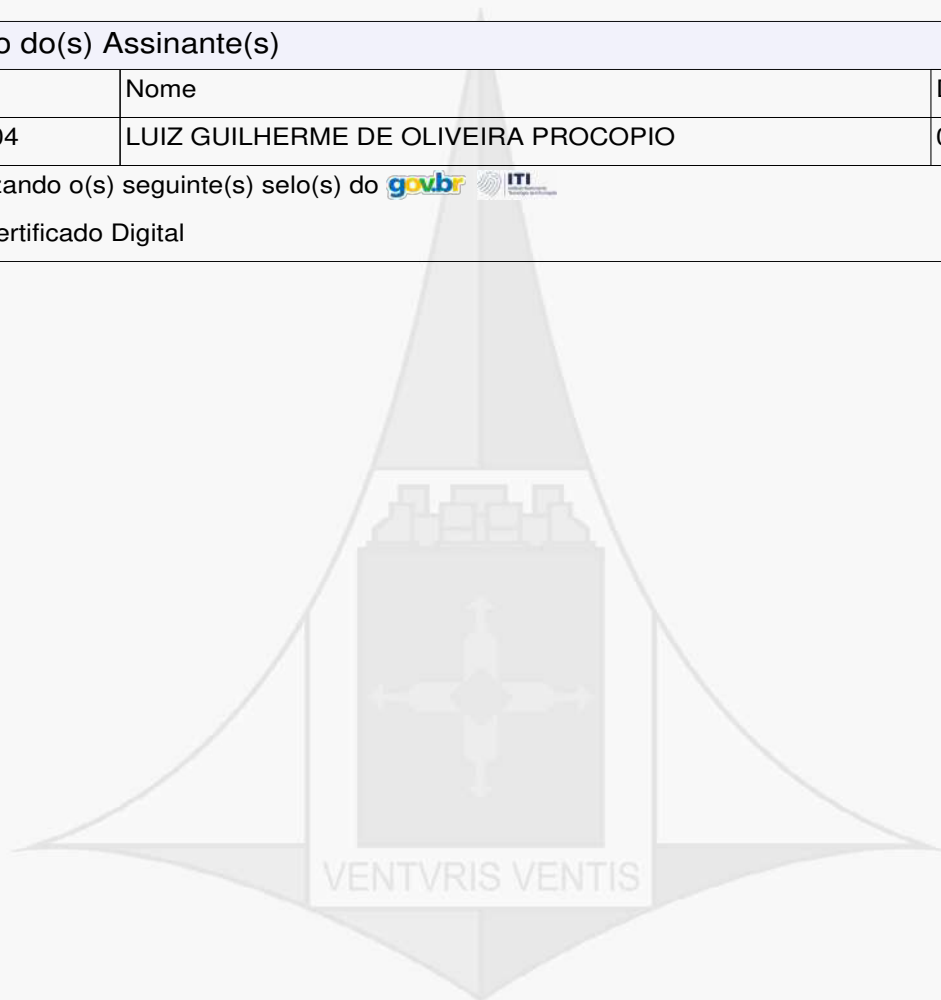
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/094.588-8	DFE2200409437	08/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2022 às 14:53, sob o número WPG122700156323. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código R6OHVZT7.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 22/094.588-8 em 08/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1880418, em 08/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/08/2022



Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO, Servidor(a) Público(a), em 08/08/2022, às 11:25.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucis.df) informando o número do protocolo 22/094.588-8.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2200409437/08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2022 às 14:53, sob o número WPG122700156323. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código 60HvZT7.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

VENTVRIS VENTIS

Brasília, segunda-feira, 08 de agosto de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2022 às 14:53, sob o número WPGI22700156323. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código r6OHvZT7.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou ainda 3) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância disponibilizado pelo Banco; a) A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do Banco do Brasil, na Secretaria Executiva - SAUN, quadra 5, lote B - Ed. Banco do Brasil - Torre Sul, 13º andar, em Brasília (DF); na página de relações com investidores (www.bb.com.br/ri) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores. b) Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos no site de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri) ou por intermédio do e-mail secex.assembleia@bb.com.br. Brasília (DF), 28 de março de 2017 Paulo Rogério Caffarelli Conselheiro de Administração ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A Assembleia Geral Extraordinária decidiu: a) retirar da ordem do dia, por maioria dos votos, o pedido de adesão do Banco do Brasil ao Programa Destaque em Governança de Estatais da BM&FBOvespa, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa de não ter havido tempo hábil para apreciação da matéria; b) aprovar, por maioria dos votos, a alteração do Estatuto Social do Banco do Brasil, nos termos da redação proposta pela Administração, com as alterações sugeridas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, conforme anexo; c) retirar da ordem do dia, por maioria dos votos, a proposta de criação do Programa de Matching para membros da Diretoria Executiva, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa da matéria ainda encontrar-se sob análise pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A Assembleia Geral Ordinária decidiu: a) aprovar, por maioria dos votos, as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2016, acompanhadas da Manifestação do Conselho de Administração, dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e dos Relatórios da Administração e do Comitê de Auditoria, todos publicados em 09.03.2017 no Diário Oficial da União e no Jornal Valor Econômico - Centro Oeste; b) aprovar, por maioria dos votos, a destinação do lucro líquido do exercício de 2016, conforme proposta da Administração da Companhia, na forma do quadro a seguir: Em R\$

Lucro Líquido	7.930.113.891,32
Lucros Acumulados	12.082.608,47
Lucro Líquido Ajustado	7.942.196.499,79
Reserva Legal	396.505.694,57
Remuneração aos acionistas	2.354.607.495,21
Juros Sobre Capital Próprio	2.354.607.495,21
Dividendos	--
Utilização da Reserva p/ Equalização de Dividendos	--
Reservas Estatutárias	5.191.083.310,01
para Margem Operacional	4.931.529.144,51
para Equalização de Dividendos	259.554.165,50

c) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho Fiscal, abaixo qualificados, para cumprirem o mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor: CONSELHO FISCAL - Mandato 2017/2019 Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: FELIPE PALMEIRA BARDELLA, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.806.132-34, portador da Carteira de Identidade nº 3.041.874, expedida em 21.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar - Brasília (DF); Suplente: LUIZ FERNANDO ALVES, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.260.116-89, portador da Carteira de Identidade nº M-8.598.879, expedida em 24.06.1994 pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar - Brasília (DF); Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: CHRISTIANNE DIAS FERREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 692.577.951-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1532417, expedida em 11.12.2008 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo II, 1º andar - Brasília (DF); Suplente: VAGO - Por iniciativa da acionista majoritária, a indicação do Sr. Rafael Brogolini como suplente do Conselho Fiscal, divulgada no Boletim de Voto a Distância, foi retirada da ordem do dia, sob justificativa de potencial conflito de interesse em razão do cargo ocupado pelo indicado na Secretaria do Tesouro Nacional; Titular: ALDO CÉSAR MARTINS BRAIDO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.456.448-21, portador da Carteira de Identidade nº 18.023.404-3, expedida em 09.02.1999 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); Suplente: IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 820.132.251-72, portadora da Carteira de Identidade nº 31937, expedida em 23.11.2012 pela Ordem dos Advogados do Brasil/DF. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); Membros eleitos pela maioria dos acionistas minoritários Titular: GIORGIO BAMPÍ, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.167.759-87, portador da Carteira de Identidade nº 535.971-6, expedida em 06.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Rua João Américo de Oliveira, 903, apt. 101 A, Hugo Lange - Curitiba (PR); Suplente: PAULO ROBERTO FRANCESCHI, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.891.298-72, portador da Carteira de Identidade nº 669.976-6, expedida em 22.02.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Rua Marechal Deodoro, 630, conjunto 1303 - Curitiba (PR); Titular: MAURICIO GRACCHO DE SEVERIANO CARDOSO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.096.737-68, portador da Carteira de Identidade nº 8.644, expedida em 11.09.2015 pelo Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Visconde de Pirajá, 589/802 - Rio de Janeiro (RJ); Suplente: ALEXANDRE GIMENEZ NEVES, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.072.007-68, portador da Carteira de Identidade nº 053473/0-2, expedida em 12.03.2012 pelo Conselho Regional de Contabilidade - RJ. Endereço: Rua Bartolomeu Mitre, 405, aptº 103 - Leblon, Rio de Janeiro (RJ); d) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho de Administração, abaixo qualificados, para cumprirem o mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor: Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda JÚLIO CÉSAR COSTA PINTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 579.940.641-91, portador da Carteira de Identidade nº 1395052, expedida em 31.05.1990 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar - Brasília (DF); ODAIR LUCIETTO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.411.738-00, portador da Carteira de Identidade nº 391.011, expedida em 31.05.1990 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SHIS QL 2, conjunto 3, casa 9 - Brasília (DF); FABRÍCIO DA SOLLER, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.223.979-00, portador da Carteira de Identidade nº 8080312682, expedida em 18.12.1997 pela Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); FÁBIANO FELIX DO NASCIMENTO, Representante dos empregados, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.817.934-00, portador da Carteira de Identidade nº 4244805, expedida em 21.09.1989 pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco. Endereço: Av. Rio Branco nº 240, 10º andar, Recife Antigo - Recife (PE); PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.887.279-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 25.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Torre Sul, Asa Norte - Brasília (DF). Representante da União indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: DANIEL SIGELMANN, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.484.577-05, portador da Carteira de Identidade nº 084975432, expedida em 20.06.1989 pelo Instituto Félix Pacheco do Rio de Janeiro. Endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar - Brasília (DF). Membros

independentes, eleitos pela maioria dos acionistas minoritários: BENY PARNES, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.641.627-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04.116.256-1, expedida pelo Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Sambaíba 587, aptº. 1002, Leblon - Rio de Janeiro (RJ); LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.068.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.081.890, expedida em 20.12.1971 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Tabapuá, 1123, conjunto 158 - São Paulo (SP). e) fixar, por maioria dos votos, em até R\$ 80.222.878,47 (oitenta milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), a remuneração global a ser paga aos administradores do Banco do Brasil S.A., no período de abril de 2017 a março de 2018; f) aprovar, por maioria dos votos, a observância dos limites individuais definidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "e"; g) aprovar, por maioria dos votos, a delegação de competência ao Conselho de Administração para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observados os limites global e individual previstos nas alíneas "e" e "f"; h) aprovar, por maioria dos votos, a vedação do pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº03000.003329/2016-96; i) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; j) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 90% da remuneração média mensal do cargo de Diretor, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; k) vedar expressamente, por maioria de votos, o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; l) vedar, por maioria dos votos, o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia aos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152; m) condicionar, por maioria dos votos, o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, para essa Companhia; n) condicionar, por maioria dos votos, o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente. A Companhia registra o recebimento, entre 28.03.2017 e 20.04.2017, de 554 votos a distância, devidamente computados, conforme se verifica no Mapa Final de Votação em anexo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, Shirley da Rosa Maria Kudo, Segunda Secretária, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3º, do art. 9º do Estatuto Social, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Antonio Gustavo Matos do Vale, Vice-Presidente de Tecnologia do Banco do Brasil S.A., Presidente da Assembleia, Liana do Rêgo Motta Veloso, Representante da União, Pablo Sanches Braga, Primeiro Secretário e visto de Alexandre Bocchetti Nunes, OAB RJ 93294, CPF/MF 981.753.277-15. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 18, FOLHAS 09 A 53. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 8.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 05.12.2017 sob o número 20171009924.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
Secretário-Geral

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2017

Em trinta de junho de dois mil e dezessete, às dezessete horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Fabrício da Soller, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. O Conselho de Administração aprovou a eleição da Sra. Lucinéia Possar, indicada pelo Presidente do Banco do Brasil, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b" do Estatuto Social, a seguir qualificada, para cumprir o mandato 2017/2019 como Diretora Jurídica, em razão do pedido de renúncia do Sr. Antonio Pedro da Silva Machado apresentado em 20.06.2017, com efeitos a partir de 26.06.2017, esclarecido que a eleita atende às exigências legais e estatutárias: Lucinéia Possar, brasileira, solteira, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 8º andar, Asa Norte, Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Ana Cláudia Kakinoff, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Fabrício da Soller, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PAGINA 297. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 6.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 28/11/2017 sob o número 20170987825 -

SAULO IZIDORIO VIEIRA
Secretário-Geral

BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BESCVAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2017

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC), reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia. Verificando o Livro de Presença dos Acionistas apurou-se que havia quorum legal para a instalação da Assembleia, pois estava presente acionista detentor de 10.168.639 ações ordinárias nominativas, todas com direito a voto (representando 99,6% do capital votante). Em observância ao disposto no artigo 128 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, foi designado para presidir os trabalhos o Sr. Antonio Jonas Madruga, representante do acionista majoritário, que declarou instalada a Assembleia, em 1ª convocação, convidando para compor a mesa André Luiz Valença da Cruz, para servir como Secretário. Composta a mesa, o Presidente comunicou que a Assembleia havia sido regularmente convocada por edital publicado na forma do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, nas edições de 05, 06 e 07.06.2017, no Diário Oficial da União (pags. 105, 75 e 81, respectivamente) e do jornal Notícias da Dia - SC (pags. 17, 18 e 13, respectivamente), solicitando ao Secretário que procedesse à sua leitura, cujo teor é o seguinte: BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976,(6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015) e 27.04.2017 (a registrar).

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - Realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV – participar do capital de outras sociedades, salvo:

a) em percentuais iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade participada;

V – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º As limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º Na limitação da alínea "a" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º As participações de que trata o inciso VII do §1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§4º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no §1º, não se aplicando a essas subsidiárias e controladas a limitação prevista no inciso IV do caput.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III – à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV – à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com pelo menos 30 dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11 São órgãos de administração do Banco:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§ 5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV – os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

V – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes;

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

- I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e
- II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

- I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:
 - a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
 - b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e
 - c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;
- II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:
 - a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e
 - b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na

legislação e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos previstos nos artigos 11 e 18. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I – aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II – deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X – fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado à questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o

Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e oito membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A; e

III – até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos no artigo 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do §4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§7º Durante o período de impedimento de que trata o §6º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §8º deste artigo.

§8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§9º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §7º deste artigo.

§10 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §12, o descumprimento da obrigação de que trata o §6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§11 - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§12 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercados e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de

comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II – os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.

III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

§3º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§4º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§5º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões

alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§6º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§7º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 8º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§9 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§10 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores,

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§11 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 12 do mesmo artigo.

§12 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§ 13 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

IV – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§6º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais

competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 37. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 6º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 7º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§8º O empregado designado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

Seção VIII

Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 38. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por

prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independentemente da assinatura de termo de posse.

§6º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Funcionamento

Art. 40. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 45. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 46. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 47. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando

esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 47, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 48. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 47, §2º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 49. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 50. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 51. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 52. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei 13.303/16, e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 53. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 54. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 55. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos

Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 56. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo e do Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§3º Os laudos de avaliação referidos neste artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Art. 57. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 56 deste Estatuto.

§1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários

admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 58. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 56 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Ações em circulação

Art. 59. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 60. A modificação na composição do Conselho Diretor, de que trata o Art. 24, inc. II, deste Estatuto, está condicionada à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco.

Brasília (DF), 27 de abril de 2017.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -
CEP 15820-000**DESPACHO**

Processo nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Devones de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO**

Vistos.

Cadastre-se o procurador habilitado.

No mais, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento.

Intimem-se.

Pirangi, 24 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0054/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)	D.J.E
Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cadastre-se o procurador habilitado. No mais, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento. Intimem-se."

Pirangi, 26 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0054/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/01/2023. Considera-se a data de publicação em 30/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)

Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cadastre-se o procurador habilitado. No mais, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento. Intimem-se."

Pirangi, 27 de janeiro de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE PIRANGI/SP**

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Processo n.º 1000794-54.2017.8.26.0698

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **DEVONES DE CARVALHO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a intimação nas pessoas dos advogados do executado, a fim de que informem se há interesse em acordo.

Comunica ainda que está à disposição a qualquer tempo, no telefone do rodapé da petição (14) 2107-8888 ou no e-mail: centraldeacordos@avalloneadvogados.com.br, para envio das propostas e início das tratativas de acordo a vista ou parcelado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 9 de fevereiro de 2023.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP - CEP
15820-000**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo: **1000794-54.2017.8.26.0698 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Devones de Carvalho**

Juiz^(a) de Direito Dr.^(a): VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO

Vistos.

Fls. 393: manifeste-se a Defesa do executado.

Intimem-se.

Pirangi, 2 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, DE ACORDO COM O ARTIGO 8º, §
ÚNICO, DA LEI FEDERAL Nº 11.419 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0153/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)	D.J.E
Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 393: manifeste-se a Defesa do executado. Intimem-se."

Pirangi, 6 de março de 2023.



**PORTUGAL & REBEHY
ADVOGADOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PIRANGI – SP.**

Processo nº. 1000794-54.2017.8.26.0698

DEVONES DE CARVALHO, já qualificado, nos autos da **ACÇÃO DE EXECUÇÃO** movida por **BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, em curso por esse r. Juízo respectivo Cartório privativo do Cível, vem respeitosamente à presença de V. Exa., informar que possui interesse em tratativas de acordo, sendo que para tanto, requer a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias para que as partes possam chegar a uma eventual composição.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Ribeirão Preto, SP, 14 de março de 2023.

André Wadhy Rebehy
OAB/SP 174.491

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0153/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/03/2023. Considera-se a data de publicação em 08/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)

Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 393: manifeste-se a Defesa do executado. Intimem-se."

Pirangi, 16 de março de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRANGI
VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000, Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1000794-54.2017.8.26.0698 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Devones de Carvalho**

Juiz^(a) de Direito Dr.^(a): VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO

Vistos.
Aguarde-se pelo prazo requerido.
Decorrido o prazo, intime-se para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se.

Pirangi, 24 de março de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, DE ACORDO COM O ARTIGO 8º, § ÚNICO, DA LEI FEDERAL Nº 11.419 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0221/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)	D.J.E
Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, intime-se para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se."

Pirangi, 29 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0221/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/03/2023. Considera-se a data de publicação em 31/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)

Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, intime-se para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se."

Pirangi, 30 de março de 2023.



AVALLONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE PIRANGI/SP**

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Processo n.º 1000794-54.2017.8.26.0698

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **DEVONES DE CARVALHO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, conforme petição de fls. 396, tendo em vista que os advogados do executado que tem conhecimento das possibilidades do mesmo, requer que enviem as propostas no telefone do rodapé da petição (14) 2107-8888 ou no e-mail: centraldeacordos@avalloneadvogados.com.br, para início das tratativas de acordo a vista ou parcelado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 15 de maio de 2023.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRANGI
VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000, Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1000794-54.2017.8.26.0698 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Devones de Carvalho**

Juiz^(a) de Direito Dr.^(a): VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO

Vistos.

Fl. 401: Ciência à parte executada.

Aguarde-se pelo prazo de 60 dias informações quanto a composição das partes.

Decorrido o prazo, intime-se para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se.

Pirangi, 16 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, DE ACORDO COM O ARTIGO 8º, §
ÚNICO, DA LEI FEDERAL Nº 11.419 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0345/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)	D.J.E
Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199S/P)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 401: Ciência à parte executada. Aguarde-se pelo prazo de 60 dias informações quanto a composição das partes. Decorrido o prazo, intime-se para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se."

Pirangi, 17 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0345/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/05/2023. Considera-se a data de publicação em 19/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)

Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 401: Ciência à parte executada. Aguarde-se pelo prazo de 60 dias informações quanto a composição das partes. Decorrido o prazo, intime-se para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se."

Pirangi, 18 de maio de 2023.



AVALLONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE PIRANGI/SP**

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Processo n.º 1000794-54.2017.8.26.0698

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **DEVONES DE CARVALHO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer o prosseguimento com a efetivação do envio do boleto ARISP para registro da penhora, conforme decisão de fls. 293, para o e-mail: contenciosoativo13@avalloneadvogados.com.br.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 31 de julho de 2023.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -
CEP 15820-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo: **1000794-54.2017.8.26.0698 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Devones de Carvalho**

Juiz^(a) de Direito Dr.^(a): VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO

Vistos.
Fls. 405: defiro.
Providencie-se.
Intimem-se.

Pirangi, 17 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0607/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)	D.J.E
Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 405: defiro. Providencie-se. Intimem-se."

Pirangi, 22 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0607/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/08/2023. Considera-se a data de publicação em 24/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)

Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Fls. 405: defiro. Providencie-se. Intimem-se."

Pirangi, 23 de agosto de 2023.



**PORTUGAL & REBEHY
ADVOGADOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE PIRANGI – SP.**

Processo nº. 1000794-54.2017.8.26.0698

DEVONES DE CARVALHO, já qualificado, nos autos da **ACÇÃO DE EXECUÇÃO** movida por **BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, em curso por esse r. Juízo e respectivo Cartório privativo do Cível, vem respeitosamente à presença de V. Exa., requerer o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista a possibilidade de composição entre as partes.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Ribeirão Preto, SP, 21 de setembro de 2023.

André Wadhy Rebehy

OAB/SP 174.491



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRANGI
VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000, Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1000794-54.2017.8.26.0698 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Devones de Carvalho**

Juiz^(a) de Direito Dr.^(a): VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO

Vistos.

Aguarde-se pelo prazo requerido.

Decorrido o prazo, intime-se para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias,

Intimem-se.

Pirangi, 25 de setembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, DE ACORDO COM O ARTIGO 8º, § ÚNICO, DA LEI FEDERAL Nº 11.419 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0701/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)	D.J.E
Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, intime-se para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, Intimem-se."

Pirangi, 26 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0701/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/09/2023. Considera-se a data de publicação em 28/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)

Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, intime-se para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, Intimem-se."

Pirangi, 27 de setembro de 2023.



AVALLONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE PIRANGI/SP**

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Processo n.º 1000794-54.2017.8.26.0698

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **DEVONES DE CARVALHO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, reiterar que os advogados do executado, entrem em contato no telefone do rodapé da petição (14) 2107-8888 ou no e-mail: centraldeacordos@avalloneadvogados.com.br, para envio das propostas e início das tratativas de acordo a vista ou parcelado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 4 de dezembro de 2023.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-9505, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Devones de Carvalho**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fl. 413: Ciência a parte executada.

Nada Mais. Pirangi, 05 de dezembro de 2023. Eu, Igor Daniel do Nascimento, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0880/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)	D.J.E
Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fl. 413: Ciência a parte executada."

Pirangi, 5 de dezembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0880/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/12/2023. Considera-se a data de publicação em 07/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
08/12/2023 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado

André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)

Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Fl. 413: Ciência a parte executada."

Pirangi, 6 de dezembro de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PIRANGI – SP.**

Processo nº. 1000794-54.2017.8.26.0698

DEVONES DE CARVALHO, já qualificado, nos autos da **ACÇÃO DE EXECUÇÃO** movida por **BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, em curso por esse e. Juízo e respectivo Cartório privativo do Cível, vem respeitosamente à presença de V. Exa. tomar ciência das informações de fls. 413, pugnando pelo sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias para que as partes possam realizar tratativas de composição.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Ribeirão Preto, SP, 12 de dezembro de 2023.

André Wadhy Rebehy
OAB/SP 174.491

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-9505, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Devones de Carvalho**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fl. 417: Manifeste-se o exequente, no prazo legal.

Nada Mais. Pirangi, 15 de dezembro de 2023. Eu, Igor Daniel do Nascimento, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0907/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)	D.J.E
Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fl. 417: Manifeste-se o exequente, no prazo legal."

Pirangi, 18 de dezembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0907/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/12/2023. Considera-se a data de publicação em 22/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)

Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Fl. 417: Manifeste-se o exequente, no prazo legal."

Pirangi, 19 de dezembro de 2023.



AVALONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE PIRANGI/SP**

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Processo n.º 1000794-54.2017.8.26.0698

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **DEVONES DE CARVALHO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, ciente da petição de fls.417, comunicar que não concorda com o sobrestamento.

O processo tramita desde 2017 e até o momento o executado sequer efetuou qualquer movimento para a quitação do seu débito.

Dessa forma, o autor requer o prosseguimento com o cumprimento do despacho de fls. 406.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 24 de janeiro de 2024.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -
CEP 15820-000**DESPACHO**

Processo nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Devones de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO**

Vistos.

Ante a manifestação da parte exequente, providencie a serventia conforme solicitado à fl. 421.

Intimem-se.

Pirangi, 30 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0082/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)	D.J.E
Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante a manifestação da parte exequente, providencie a serventia conforme solicitado à fl. 421. Intimem-se."

Pirangi, 1 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0082/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2024. Considera-se a data de publicação em 05/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)
Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a manifestação da parte exequente, providencie a serventia conforme solicitado à fl. 421. Intimem-se."

Pirangi, 2 de fevereiro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PIRANGI****FORO DE PIRANGI****VARA ÚNICA**

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-9505, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Devones de Carvalho**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que conforme termo de penhora de fl. 127, o imóvel está matriculado sob n. 27.011 no CRI de João Pinheiro-MG. Entretanto, o sistema ARISP registra a averbação da penhora apenas de imóveis localizados no estado de São Paulo. Nada Mais. Pirangi, 26 de fevereiro de 2024. Eu, ____, Everaldo Rogerio da Silva, Oficial Maior.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-9505, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Devones de Carvalho**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fl. 425: Manifeste-se o exequente, no prazo legal, observando-se a determinação de fl. 293.

Nada Mais. Pirangi, 27 de fevereiro de 2024. Eu, Igor Daniel do Nascimento, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0123/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)	D.J.E
Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fl. 425: Manifeste-se o exequente, no prazo legal, observando-se a determinação de fl. 293."

Pirangi, 27 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0123/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/02/2024. Considera-se a data de publicação em 29/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)
Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Fl. 425: Manifeste-se o exequente, no prazo legal, observando-se a determinação de fl. 293."

Pirangi, 27 de fevereiro de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE PIRANGI/SP****AÇÃO DE EXECUÇÃO****Processo n.º 1000794-54.2017.8.26.0698**

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **DEVONES DE CARVALHO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, ciente do despacho de fls.293, comunicar que já está providenciando a averbação no estado de Minas Gerais.

Dessa forma, em prosseguimento requer a efetivação das pesquisas de valores através do sistema SISBAJUD (**"teimosinha"**), a fim de verificar se há valores passíveis de penhora em nome do executado.

Pede deferimento.

Bauru, 7 de março de 2024.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PIRANGI/SP.**

Processo nº. 1000794-54.2017.8.26.0698

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **DEVONES DE CARVALHO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer o a juntada das taxas judiciárias, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.

Pede e espera deferimento.

Bauru, 19 de Março de 2024.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024030715084001
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/1209-28
Nº do processo	Unidade	CEP	
1000794-54.2017.8.26	.0698	15820-000	
Endereço	Código		
RUA CAMPOS SALES 1085	434-1		
Histórico	Valor		
BANCO DO BRASIL S/A x DEVONES DE CARVALHO bbjur 2017/0091559 ag3261 proc 1000794-54.2017.8.26.0698 VARA UNICA PIRANGI/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 BACENJUD BENS			106,08
	Total		106,08

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jan/2024 - SISBB 24029 - pvb
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000012 | 060851174004 | 143410000000 | 001209280016



Corte aqui.



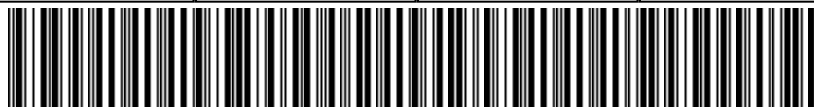
Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024030715084001
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/1209-28
Nº do processo	Unidade	CEP	
1000794-54.2017.8.26	.0698	15820-000	
Endereço	Código		
RUA CAMPOS SALES 1085	434-1		
Histórico	Valor		
BANCO DO BRASIL S/A x DEVONES DE CARVALHO bbjur 2017/0091559 ag3261 proc 1000794-54.2017.8.26.0698 VARA UNICA PIRANGI/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 BACENJUD BENS			106,08
	Total		106,08

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jan/2024 - SISBB 24029 - pvb
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000012 | 060851174004 | 143410000000 | 001209280016



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024030715084001
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/1209-28
Nº do processo	Unidade	CEP	
1000794-54.2017.8.26	.0698	15820-000	
Endereço	Código		
RUA CAMPOS SALES 1085	434-1		
Histórico	Valor		
BANCO DO BRASIL S/A x DEVONES DE CARVALHO bbjur 2017/0091559 ag3261 proc 1000794-54.2017.8.26.0698 VARA UNICA PIRANGI/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 BACENJUD BENS			106,08
	Total		106,08

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jan/2024 - SISBB 24029 - pvb
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2024 às 15:16, sob o número WPGI24700030453. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código 9krVihSw.

86820000012	060851174004	143410000000	001209280016
-------------	--------------	--------------	--------------





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 19/03/2024 - PORTAL JURIDICO - 13:38:38
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

BANCO DO BRASIL S A
 CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
 AGENCIA: 03261-1

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	8682000001-2 06085117400-4
	14341000000-0 00120928001-6
DATA DO PAGAMENTO	07.03.2024
VALOR TOTAL	106,08

AUTENTICACAO SISBB:
 C.82C.9E4.BB5.11A.F88

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/03/2024 às 15:16, sob o número WPGI24700030453. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código wx32NEz1.



AVALONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE PIRANGI/SP**

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Processo n.º 1000794-54.2017.8.26.0698

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **DEVONES DE CARVALHO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada da matrícula anexa com a respectiva averbação.

Pede deferimento.

Bauru, 28 de março de 2024.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



RVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS -

JOÃO PINHEIRO - MINAS GERAIS

Valide aqui este documento

16 de agosto de 2007

MATÍCULA

27.011

FICHA

01

IMÓVEL:- Um imóvel rural, sem benfeitorias, situado na **Fazenda VARGEM BONITA, BREJO E SUCUARANA**, no distrito de Caatinga, neste município, com a área de **101,20,41 has** (cento e um hectares, vinte ares e quarenta e um centiares), desmembrada de área maior, com as seguintes divisas e confrontações elaboradas pelo RT. Dinark Alves Caixeta, CREA 18026/TD: "**COMECAM** na estação topográfica nº 01, junto a cerca de arame e margem esquerda da estrada vicinal João Pinheiro a Caatinga, em confrontação com Ana Mendes Rodrigues Soares, com as coordenadas UTM E=402.260,6800 e N=8.096.721,00; desta, segue à direita pela cerca de arame e margem esquerda da estrada vicinal, direção à Caatinga, com a distância de 372,36 metros, até alcançar a estação topográfica 11-A, com as coordenadas UTM E=402.396,0700 e N=8.097.070,88; deixa a cerca de arame e estrada vicinal, vira à direita seguindo pelo alinhamento divisório, confrontando com Ana Mendes Rodrigues Soares, com o AZ verdadeiro de 123°25'54" com a distância de 549,13 metros, até alcançar a estação topográfica nº 10-A, com as coordenadas UTM E=402.853,5700 e N=8.096.767,59; desta, vira à esquerda e segue pelo alinhamento divisório, com a mesma confrontação, com AZ verdadeiro de 70°29'08" por 593,25 metros, até alcançar a estação topográfica nº 18-A, com as coordenadas UTM E=403.413,3600 e N=8.096.964,00; desta, vira à esquerda e segue pelo alinhamento divisório, com a mesma confrontação, com AZ verdadeiro de 334°29'19" com a distância de 52,25 metros, até alcançar a estação topográfica nº 13 na margem direita de uma grota, com as coordenadas UTM E=403.391,775 e N=8.097.011,2703; desta, vira à direita e segue grota abaixo, com a mesma confrontação, com a distância de 44,56 metros, até alcançar a sua barra na margem esquerda do rio Caatinga, com as coordenadas UTM E=403.435,5596 e N=8.097.013,8531; desta, vira à direita e segue pelo rio Caatinga acima, com a distância de 113,46 metros, até alcançar a estação topográfica nº 17, em sua margem esquerda, com as coordenadas UTM E=403.533,9399 e N=8.096.957,3358; desta, vira à direita e segue pelo alinhamento divisório, confrontando com Ana Mendes Rodrigues Soares, com AZ verdadeiro de 212°15'00" com a distância de 53,00 metros, até alcançar a estação topográfica nº 16, com as coordenadas UTM E=403.504,4837 e N=8.096.913,2769; desta, vira à direita e segue pelo alinhamento divisório, com a mesma confrontação, com AZ verdadeiro de 284°30'00" com a distância de 79,92 metros, até alcançar a estação topográfica nº 15, junto a uma cerca de arame farpado, com as coordenadas UTM E=403.415,5234 e N=8.096.959,4216; desta, vira à direita e segue pelo alinhamento divisório, com a mesma confrontação, com AZ verdadeiro de 334°29'19" com a distância de 27,79 metros, até alcançar a estação topográfica nº 18-B, com as coordenadas UTM E=403.415,5234 e N=8.096.959,4216; desta, vira à esquerda e segue pelo alinhamento divisório, com a mesma confrontação, com AZ verdadeiro de 250°29'08" com a distância de 590,76 metros, até alcançar a estação topográfica nº 10, com as coordenadas UTM E=402.857,7385 e N=8.096.764,8212; desta, vira à esquerda e segue pelo alinhamento divisório, com a mesma confrontação, com AZ verdadeiro de 123°25'24" com a distância de 537,61 metros, até alcançar a estação topográfica nº 09, com as coordenadas UTM E=403.304,6602 e N=8.096.466,0074; desta, vira à direita e segue pelo alinhamento divisório, confrontando com Ana Mendes Rodrigues Soares, com AZ verdadeiro de 205°42'21" com a distância de 432,18 metros, até alcançar a estação topográfica nº 08, junto a cerca de arame liso, com as coordenadas UTM E=403.115,9573 e N=8.096.077,5471, passando a confrontar com Rogério Mendes Rodrigues; desta, vira à direita e segue pela cerca de arame liso, com a mesma confrontação, com AZ verdadeiro de 280°15'55" com a distância de 1.013,35 metros, até alcançar a estação topográfica nº 07, com as coordenadas UTM E=402.118,0257 e N=8.096.255,6312, junto a estrada

(segue no verso)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2HU2M-AX8KJ-VC89R-3A96A>

FICHA

01

MATÍCULA

27.011

Documento assinado digitalmente



Valide aqui
este documento

MATRÍCULA

27.011

FICHA

01

vicinal João Pinheiro/Caatinga; desta, segue pela cerca, passando pelo mata-burro e estrada, com a distância de 12,68 metros, até alcançar a estação topográfica nº 05, junto a cerca de arame e margem esquerda da estrada vicinal João Pinheiro/Caatinga; desta, segue pela cerca de arame liso, confrontando ainda com Rogério Mendes Rodrigues, com AZ verdadeiro de 280°33'34" com a distância de 649,34 metros, até alcançar a estação topográfica nº 04, junto a cerca de arame, com as coordenadas UTM E=401.467,7260 e N=8.096.378,9498, passando a confrontar com Ana Mendes Rodrigues Soares; deixa a cerca de arame liso, vira à direita e segue pelo alinhamento divisório, com a mesma confrontação, com AZ verdadeiro de 10°29'51" com a distância de 490,30 metros, até alcançar a estação topográfica nº 02, com as coordenadas UTM E=401.555,5462 e N=8.096.861,3157; desta, vira à direita e segue pelo alinhamento divisório, com a mesma confrontação, com AZ verdadeiro de 100°17'11" com a distância de 718,39 metros, até alcançar a estação topográfica nº 01, junto a cerca de arame e estrada vicinal João Pinheiro/Caatinga, onde teve início". Havido de divisão.

PROPRIETÁRIOS:- ANA MENDES RODRIGUES SOARES e s/m OSWALDO BARBOSA

SOARES FILHO, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, ela fazendeira, RG 635.538-SSP/DF, CPF 225.461.201-82, ele serventuário da justiça, RG 61845/D-CREA/MG, CPF 155.502.226-04, residentes na rua Capitão Sancho, 258, centro, nesta cidade.

Registro anterior:- R-1-11.463 de ordem, livros 2-AQ Registro Geral, desta Serventia.

Dou fé. João Pinheiro, 16 de Agosto de 2007.

O Oficial, _____

R-1-27.011 - Prot. 71.493:- COMPRA E VENDA. Por escritura de 16 de agosto de 2007, do 2º Serviço Notarial desta cidade, livro 150, fls. 044/045. Adquirente: **DEVONES DE CARVALHO**, brasileiro, casado com

Aparecida Righeto de Carvalho sob o regime da comunhão universal de bens, agricultor, RG 2.964.235-SSP/SP, CPF 012.298.938-49, residente na rua Dr. Rodrigues Alves, 255, Pirangi-SP. Transmitedores: Ana Mendes Rodrigues Soares e s/m Oswaldo Barbosa Soares Filho, acima qualificados. Valor: R\$154.640,37 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e sete centavos). Apresentou quitações do CCIR 2003/2004/2005, código do imóvel 4040630407709, fazenda Brejo, área 593,8 has, detentor Oswaldo Barbosa Soares Filho, nacionalidade brasileira; e CMD relativa ao ITR nº0DF5C7D7733991A8, de 16/08/2007, número do imóvel 28672593, arquivados nesta serventia. Dou fé. João Pinheiro, 16 de Agosto de 2007.

O Oficial, _____

/cavc

Av-2-27.011:- Certifico, que o imóvel constante da presente matrícula, a área de Reserva Legal, já se encontra averbada junto a matrícula de origem. Dou fé. João Pinheiro, 16 de Agosto de 2007.

O Oficial, _____

/cavc

Av-3-27.011 - Prot. 71.633:- MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO. A requerimento do proprietário, de 23/08/2007, averba-se a mudança de denominação do imóvel desta matrícula para "**Fazenda NOVA GRANADA**".

Dou fé. João Pinheiro, 30 de Agosto de 2007.

O Oficial, _____

/cavc

Av-4-27.011 - Prot. 74.419:- CANCELAMENTO. Por ofício de 01/07/2008, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas, escritório desta cidade, cancela-se o Av-2, por motivo de substituição da reserva legal. Dou fé. João Pinheiro, 01 de Julho de 2008.

O Oficial, Valéria Souza

/cavc

(segue ficha 02)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2HU2M-AX8KJ-VC89R-3A96A>

Documento assinado digitalmente

saec

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



RVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS -

JOÃO PINHEIRO - MINAS GERAIS

Valide aqui este documento

01 de julho de 2008

MATRICULA

27.011

FICHA

02

FICHA 02

MATRICULA 27.011

Av-5-27.011 - Prot. 74.420:- RESERVA LEGAL. Por termo de responsabilidade de 11/03/2008, firmado pelo proprietário, em favor do IEF/MG, em cumprimento aos artigos 16 e 44 da Lei nº 4.771/65, artigo 3º, incisos III e IV, artigo 9º, incisos I e II, e artigos 14 e 16 da Lei Florestal nº 14.309/02, regulamentada pelo Decreto nº 43.710/04, que a floresta ou forma de vegetação existente, com a área de 20,30,00 has, não inferior a 20% do total de sua propriedade, está compreendida nos seguintes limites: "Começam na esquina de cercas, em confrontação com Ana Mendes Rodrigues Soares e Rogério Mendes Rodrigues, com as coordenadas UTM E=401.467,7260 e N=8.096.378,9498; deixa a cerca de arame e segue confrontando com Ana Mendes Rodrigues Soares, limitando neste trecho com a reserva legal, com o AZ verdadeiro de 10°29'51", com a distância de 490,30 metros até as coordenadas UTM E=401.555,5462 e N=8.096.861,3157; desta, vira à direita e segue com o AZ magnético de 100°17'11", com a distância de 412,00 metros até alcançar as coordenadas UTM E=401.962,00 e N=8.096.775,00; desta, vira à direita e segue limitando com o próprio Devones, em linha reta, com o AZ verdadeiro de 190°00'00", com a distância de 485,00 metros até alcançar a cerca de arame, com as coordenadas UTM E=401.882,00 e N=8.096.300,00, passando a confrontar com Rogério Mendes Rodrigues; desta, vira à direita e segue pela cerca de arame, com a mesma confrontação, com o AZ verdadeiro de 280°33'34", com a distância de 420,00 metros até alcançar a esquina de cercas, onde teve início". Fica gravada como de utilização do IEF. Dou fé. João Pinheiro, 01 de Julho de 2008.

O Oficial, Valéria Pinzaga /cavc

R-6-27.011 - Prot. 77.655:- HIPOTECA. Por cédula rural pignoratícia e hipotecária, nº 40/00365-5, emitida em 04/06/2009, por Devones de Carvalho, brasileiro, casado, agricultor, CPF 012.298.938-49, CI nº 2964235-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Dr. Rodrigues Alves, nº 255, centro, em Pirangi-SP, e como interveniente garante, Aparecida Righeto de Carvalho, CPF 178.631.288-38. Financiador: BANCO DO BRASIL S/A, agência de Brasilândia de Minas-MG, CNPJ nº 00.000.000/5469-09, no valor de R\$49.758,41 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), vencível em 10/06/2010, com juros à taxa efetiva de 6,75% ao ano. Garantia: Em Hipoteca cedular de 1º GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula. Apresentou quitação do CCIR 2003/2004/2005, código do imóvel 4040630407709; e CND relativo ao ITR, nº 3CBC.7607.3EB4.21BF, NIRF: 7.394.177-8, emitida em 03/06/2009, válida até 30/11/2009, arquivadas nesta Serventia. Dou fé. João Pinheiro, 08 de Junho de 2009.

O Oficial, [Assinatura] /LG

R-7-27.011 - Prot. 78.027:- HIPOTECA. Por cédula rural hipotecária, nº 40/00386-8, emitida em 26/06/2009, por Devones de Carvalho, já qualificado, e como interveniente garante, Aparecida Righeto de Carvalho, CPF 178.631.288-38. Financiador: BANCO DO BRASIL S/A, agência de Brasilândia de Minas-MG, CNPJ nº 00.000.000/5469-09, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), vencível em 06 (seis) parcelas, em 25/06/2012, 25/06/2013, 25/06/2014, 25/06/2015, 25/06/2016 e 25/06/2017, com juros à taxa efetiva de 6,25% ao ano. Garantia: Em Hipoteca cedular de 2º GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula. Apresentou quitação do CCIR 2003/2004/2005, código do imóvel 950.084.694.126-1; e CND relativo ao ITR, nº A056.C552.6730.8B37, NIRF: 7.394.177-8, emitida em 08/07/2009, válida até 04/01/2010, arquivadas nesta Serventia. Dou fé. João Pinheiro, 10 de Julho de 2009. (segue no verso)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/2HU2M-AX8KJ-VC89R-3A96A

Documento assinado digitalmente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/03/2024 às 14:14, sob o número WPG124700035021. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código 914VLEFB.



Valide aqui este documento

MATRÍCULA
27.011

FICHA
02

O Oficial, [Assinatura] /LG

AV-8-27.011 - Prot. 81.681:- CANCELAMENTO. Por autorização de 29/06/2010, emitida pelo Banco do Brasil S/A, agência de Brasilândia de Minas-MG, cancela-se o R-6, em virtude da liquidação total da dívida. Dou fé. João Pinheiro, 30 de Junho de 2010.

O Oficial, [Assinatura] /LG

R-9-27.011 - Prot. 81.682:- HIPOTECA. Por cédula rural pignoratícia e hipotecária, nº 40/00597-6, emitida em 25/06/2010, por Devones de Carvalho, brasileiro, casado, agricultor, CPF 012.298.938-49, CI nº 2964235-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Dr. Rodrigues Alves, nº 255, centro, em Pirangi-SP, e como interveniente garante, Aparecida Righeto de Carvalho, CPF 178.631.288-38. Financiador: **BANCO DO BRASIL S/A**, agência de Brasilândia de Minas-MG, CNPJ nº 00.000.000/5469-09, no valor de R\$49.748,48 (quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), vencível em 24/02/2012, com juros à taxa efetiva de 6,75% ao ano. **Garantia:** Em Hipoteca cedular de **2º GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula. Apresentou quitação do CCIR 2006/2007/2008/2009, código do imóvel 950.084.694.126-1; e CND relativo ao ITR, nº 1A63.9CE1.C3FD.419B, NIRF: 7.394.177-8, emitida em 23/06/2010, válida até 20/12/2010, arquivadas nesta Serventia. Dou fé. João Pinheiro, 30 de Junho de 2010.

O Oficial, [Assinatura] /LG

AV-10-27.011 - Prot. 94.806:- CANCELAMENTO. Por autorização de 06/08/2013, emitida pelo Banco do Brasil S/A, agência de Brasilândia de Minas-MG, cancela-se o R-9, em virtude da liquidação total da dívida. Emolumentos: R\$80,74. TFJ: R\$22,69. Total: R\$103,43. Dou fé. João Pinheiro, 19 de Agosto de 2013.

O Oficial, [Assinatura] /allv

R-11-27.011 - Prot. 94.807:- HIPOTECA. Por cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 40/01048-1, emitida em 27/06/2013, por Devones de Carvalho, brasileiro, casado, agricultor, CPF 012.298.938-49, RG 2964235-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Dr. Rodrigues Alves, nº 255, Centro, em Pirangi-SP, e como interveniente garante, Aparecida Righeto de Carvalho, CPF 178.631.288-38. Financiador: **BANCO DO BRASIL S/A**, agência de Brasilândia de Minas-MG, CNPJ nº 00.000.000/5469-09, no valor de R\$116.026,32 (cento e dezesseis mil, vinte e seis reais e trinta e dois centavos), vencível em 10 (dez) prestações anuais, a primeira em 15/06/2014 e a última em 15/06/2023, com juros à taxa efetiva de 3% ao ano. **Garantia:** Em hipoteca cedular de **2º GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula. Apresentou quitação do CCIR 2006/2007/2008/2009, código do imóvel 950.084.694.126-1, fazenda Nova Granada, área 101,20,00 has, detentor Devones de Carvalho, nacionalidade brasileira; e CND relativo ao ITR nº 5DF1.E426.7859.8526, NIRF: 7.394.177-8, emitida em 31/07/2013, válida até 27/01/2014, arquivadas nesta Serventia. Emolumentos: R\$131,63. TFJ: R\$33,34. Total: R\$164,97. Dou fé. João Pinheiro, 19 de Agosto de 2013.

O Oficial, [Assinatura] /allv

R-12-27.011 - Prot. 94.808:- HIPOTECA. Por cédula rural hipotecária nº 40/01070-8, emitida em 12/08/2013, por Devones de Carvalho, brasileiro, casado, agricultor, CPF 012.298.938-49, RG 2964235-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Dr. Rodrigues Alves, nº 255, Centro, em Pirangi-SP, e como interveniente garante, (segue ficha 03)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2HU2M-AX8KJ-VC89R-3A96A>

Documento assinado digitalmente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/03/2024 às 14:14, sob o número WPG124700035021. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código 914VLEB.

saec



Valide aqui este documento

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS -

JOÃO PINHEIRO - MINAS GERAIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
27.011

FICHA

03

FICHA
03

MATRÍCULA
27.011

Aparecida Righeto de Carvalho, CPF 178.631.288-38. Financiador: **BANCO DO BRASIL S/A**, agência de Brasilândia de Minas-MG, CNPJ nº 00.000.000/5469-09, no valor de R\$296.316,14 (duzentos e noventa e seis mil, trezentos e dezesseis reais e quatorze centavos), vencível em 5 (cinco) parcelas, em 20/06/2016, 20/06/2017, 20/06/2018, 20/06/2019, e 20/06/2020, com juros à taxa efetiva de 4,5% ao ano. **Garantia:** Em hipoteca cedular de **3º GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula. Apresentou quitação do CCIR 2006/2007/2008/2009, código do imóvel 950.084.694.126-1, fazenda Nova Granada, área 101,20,00 has, detentor Devones de Carvalho, nacionalidade brasileira; e CND relativo ao ITR nº 1C5B.8901.20A7.71A5, NIRF: 7.394.177-8, emitida em 30/07/2013, válida até 26/01/2014, arquivadas nesta Serventia. Emolumentos: R\$125,78. TFJ: R\$31,47. Total: R\$157,25. Dou fé. João Pinheiro, 19 de Agosto de 2013. O Oficial, _____ /allv

AV-13-27.011 - Prot. 97.057:- ALTERAÇÃO. Por aditivo de retificação e ratificação à cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 40/01048-1, emitido em 10/01/2014, pelas partes, averba-se à margem do R-11 a alteração dos encargos financeiros do instrumento ora aditado, que a partir de 27/06/2013, passarão a ser o seguinte: Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 3,5 (três inteiros e cinco décimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, nas remissões, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referida taxa de juros estará sujeita a alterações periódicas, sendo que as novas taxas serão aquelas que o Conselho Monetário Nacional definir para operações lastreadas com recursos controlados do crédito rural, com vigência a partir das datas estabelecidas por aquele Conselho. Assim ajustados, ratificam a cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento. Emolumentos: R\$109,80. TFJ: R\$31,69. Total: R\$141,49. Dou fé. João Pinheiro, 21 de Janeiro de 2014. O Oficial, Valéria Jorgaga /allv

AV-14-27.011 - Prot. 98.380:- INCLUSÃO DE CPF. A requerimento de parte interessada, que juntou documento comprobatório, averba-se a inclusão do número do CPF de Aparecida Righeto de Carvalho: "178.631.288-38". Emolumentos: R\$47,16. Recivil: R\$2,82. TFJ: 12,96. Total: R\$62,94. Dou fé. João Pinheiro, 23 de Maio de 2014. O Oficial, Wponaga /allv

AV-15-27.011 - Prot. 98.381:- CANCELAMENTO. Por autorização de 20/05/2014, emitida pelo Banco do Brasil S/A, agência de Brasilândia de Minas-MG, cancela-se o R-11 e a AV-13, em virtude da liquidação total da dívida. Emolumentos: R\$89,19. Recivil: R\$5,33. TFJ: R\$26,82. Total: R\$121,34. Dou fé. João Pinheiro, 23 de Maio de 2014. O Oficial, Wponaga allv

R-16-27.011 - Prot. 98.382:- HIPOTECA. Por cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 20/01052-4, emitida em 19/05/2014, por Devones de Carvalho, brasileiro, casado, agricultor, CPF 012.298.938-49, CT

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2HU2M-AX8KJ-VC89R-3A96A>

saec Documento assinado digitalmente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/03/2024 às 14:14, sob o número WPG124700035021. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código 914VLEB.



Valide aqui este documento

MATRÍCULA

FICHA 03

2964235-SSP/SP, residente e domiciliado na rua Doutor Rodrigues Alves, nº 255, centro, Pirangi-SP, e como interveniente garante, Aparecida Righeto de Carvalho, CPF 178.631.288-38. Financiador: **BANCO DO BRASIL S/A**, agência de Brasilândia de Minas-MG, CNPJ nº 00.000.000/5469-09, no valor de R\$116.026,32 (cento e dezesseis mil, vinte e seis reais e trinta e dois centavos), vencível em 9 (nove) prestações, a primeira em 15/05/2018 e a última em 15/05/2026, com juros à taxa efetiva de 3,5% ao ano. Garantia: Em hipoteca cedular de **3º GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula. Apresentou quitação do CCIR 2006/2007/2008/2009, código do imóvel 950.084.694.126-1, fazenda Nova Granada, área 101,20,00 has, detentor Devones de Carvalho, nacionalidade brasileira; e CND relativo ao ITR nº 8E18.0DBC.2775.4537, NIRF: 7.394.177-8, emitida em 20/05/2014, válida até 16/11/2014, arquivadas nesta Serventia. Emolumentos: R\$143,06. Recivil: R\$7,45. TFJ: R\$38,92. Total: R\$189,43. Dou fé. João Pinheiro, 23 de Maio de 2014.

O Oficial, Wronyaga /allv

R-17-27.011 - Prot. 98.732:- HIPOTECA. Por cédula rural hipotecária nº 40/01193-3, emitida em 20/06/2014, por Devones de Carvalho, brasileiro, casado, agricultor, CPF 012.298.938-49, CI 2964235-SSP/SP, residente e domiciliado na rua Dr. Rodrigues Alves, nº 255, centro, Pirangi-SP, e como interveniente garante, Aparecida Righeto de Carvalho, CPF 178.631.288-38. Financiador: **BANCO DO BRASIL S/A**, agência de Brasilândia de Minas-MG, CNPJ nº 00.000.000/5469-09, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), vencível em 5 (cinco) parcelas, em 15/06/2018, 15/06/2019, 15/06/2020, 15/06/2021, e 15/06/2022, com juros à taxa efetiva de 4,5% ao ano. Garantia: Em hipoteca cedular de **4º GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula. Apresentou quitação do CCIR 2006/2007/2008/2009, código do imóvel 950.084.694.126-1, fazenda Nova Granada, área 101,20,00 has, detentor Devones de Carvalho, nacionalidade brasileira; e CND relativo ao ITR nº 572C.C7CA.7F10.3266, NIRF: 7.394.177-8, emitida em 15/01/2014, válida até 14/07/2014, arquivadas nesta Serventia. Emolumentos: R\$100,50. Recivil: R\$4,93. TFJ: R\$24,82. Total: R\$130,25. Dou fé. João Pinheiro, 24 de Junho de 2014.

O Oficial, Wronyaga /allv

R-18-27.011 - Prot. 99.383:- HIPOTECA. Por cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 40/01199-2, emitida em 30/07/2014, por Devones de Carvalho, brasileiro, casado, agricultor, CPF 012.298.938-49, CI 2964235-SSP/SP, residente e domiciliado na rua Dr. Rodrigues Alves, nº 255, centro, Pirangi-SP, e como interveniente garante, Aparecida Righeto de Carvalho, CPF 178.631.288-38. Financiador: **BANCO DO BRASIL S/A**, agência de Brasilândia de Minas-MG, CNPJ nº 00.000.000/5469-09, no valor de R\$50.112,66 (cinquenta mil, cento e doze reais e sessenta e seis centavos), vencível em 20/05/2015, com juros à taxa efetiva de 5,5% ao ano. Garantia: Em hipoteca cedular de **5º GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula. Apresentou quitação do CCIR 2006/2007/2008/2009, código do imóvel 950.084.694.126-1, fazenda Nova Granada, área 101,20,00 has, detentor Devones de Carvalho, nacionalidade brasileira; e CND relativo ao ITR nº 4BD3.5764.FE03.BE85, NIRF: 7.394.177-8, emitida em 22/07/2014, válida até 18/01/2015, arquivadas nesta Serventia. Emolumentos: R\$96,10. Recivil: R\$4,67. TFJ: R\$23,36. Total: R\$124,13. Dou fé. João Pinheiro, 04 de Agosto de 2014.

O Oficial, Wronyaga /allv

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2HU2M-AX8KJ-VC89R-3A96A>

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/03/2024 às 14:14, sob o número WPG124700035021. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54-2017.8.26.0698 e código 914VLIB.



Valide aqui este documento

- SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS -

JOÃO PINHEIRO - MINAS GERAIS

20 de março de 2024

CNM: 045914.2.0027011-24

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 27.011	FICHA 04
---------------------	-------------

Validade aqui este documento

04

27.011

R-19-27.011 - Prot. 133.920 - EM 11/03/2024:- PENHORA. Por mandado de 28 de novembro de 2018, da Secretaria da Vara Única da Comarca de Pirangi-SP, extraído do processo nº 1000794-54.2017.8.26.0698 de Execução de Título Extrajudicial promovido pelo **BANCO DO BRASIL S/A**, contra Devones de Carvalho, CPF 012.298.938-49, procede-se ao registro da penhora do imóvel constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância devida ao exequente. Depositário, o próprio executado, compromissado na forma da lei. Código: 4701-9 (1), 4527-8 (1), 8101-8 (6). Emolumentos: R\$163,70. Recomepe: R\$9,84. ISSQN: R\$6,54. TFJ: R\$48,83. Total: R\$228,91. Selo: HKK66741. Cód. seg.: 2982.2826.1553.2176. Dou fé. João Pinheiro, 20 de Março de 2024. O Oficial, _____ /pam

Certifico, que a presente é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula nº 27.011, livro 2 - Registro Geral, ficha, extraída por meio reprográfico, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei nº. 6.015/73 e Art. 41 da Lei nº. 8.935/94 e está conforme o original.

João Pinheiro/MG, 20/03/2024 ivs

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de João Pinheiro/MG

Selo de Consulta: **HKK68364**
Código de Segurança: **4068.2751.4753.5965**
Consulte a validade deste selo em: <https://selos.tjmg.jus.br>



Quantidade de Atos: 1
Emol R\$: 26,11\ Taxa Judiciária R\$: 9,78
Recomepe R\$: 1,57\ Total R\$: 38,50

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2HU2M-AX8KJ-VC89R-3A96A>

Documento assinado digitalmente

saec

08521 - Gráfica Noroeste

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/03/2024 às 14:14, sob o número WPG124700035021. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código 914VL1FB.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRANGI – SP.

Processo nº. 1000794-54.2017.8.26.0698

DEVONES DE CARVALHO, já qualificado, nos autos da **ACÃO DE EXECUÇÃO** movida por **BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, em curso por esse e. Juízo e respectivo Cartório privativo do Cível, vem respeitosamente à presença de V. Exa. informar que a esposa do Executado faleceu, conforme certidão de óbito em anexo, de sorte que requer a suspensão do feito nos termos do inciso I do artigo 313 do CPC.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Ribeirão Preto, SP, 17 de abril de 2024.

André Wadhy Rebehy
OAB/SP 174.491

Selo Digital nº:1139102AOC1LST0000001123F



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

NOME **APARECIDA RIGHETO DE CARVALHO** CPF **178.631.288-38**

MATRÍCULA **113910.01.55.2023.4.00009.003.0001948-71**

SEXO **Feminino** COR **Branca** ESTADO CIVIL E IDADE **Casada, com 90 anos Incompletos de idade.**

NATURALIDADE **Pirangi, Estado de São Paulo** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **R.G. nº 6.613.619-SSP/SP** ELEITOR **Sim**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA **HERMENEGILDO RIGHETO (falecido) e ANA SCABINI (falecida), end. falecido: Rua Dr. Rodrigues Alves, 255, Pirangi, Estado de São Paulo**

DATA E HORA DO FALECIMENTO **vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e três às 16:37 (dezesesseis horas e trinta e sete minutos)** DIA **24** MÊS **02** ANO **2023**

LOCAL DO FALECIMENTO **Unimed Hospital São Domingos, em Catanduva - Estado de São Paulo registrado conforme Lei nº 6.015 Art. 77.**

CAUSA DA MORTE **insuficiência respiratória aguda, pneumonia aspirativa, sepse foco urinário, infecção urinária. doença de alzheimer, senilidade.**

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO Sepultamento foi no cemitério municipal local DECLARANTE **ELIANE MARA DE CARVALHO CORSSI**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO **Dr. DR FARID FELICIO CASSEB NETO - CRM nº 149125**

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES **A falecida deixa bens á inventariar. Não deixa testamento conhecido. Era eleitora, título eleitoral nº 320611101-16, zona 0076, seção 0046. Era beneficiária do INSS sob nº 1541050280. Era casada com DEVONES DE CARVALHO em Monte Azul Paulista, deste Estado, aos 31 de maio de 1952 (Lº B-8, Fls. 63-F, sob nº 2046), de cujo extinto matrimonio houveram os seguintes filhos, a saber, Eliane Mara, Jameson Rogerio, Marcos Eduardo e Devones de Carvalho Junior, todos maiores e capazes. , demais dados ignorados.-.-.-.Nada mais me cumpria certificar**

ANOTAÇÕES DE CADASTRO **Título de eleitor nº 320611101-16, Zona e Seção : 76 46, era eleitor em Pirangi, SP.**

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Isabel Valente
Substituta do Oficial

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pirangi, 1 de março de 2023.

Isabel Cristina da Silva Valente - Substituta do Oficial

1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE PIRANGI
Pirangi
Pirangi - Estado de São Paulo
Avenida Carmen Lucia Giglio Girade, 1736 Jardim Pirondi
C.E.P. 15820000 - TEL. (17) 33862244
EMAIL cartoriopirangi@gmail.com
Priscila Aparecida de Oliveira - Substituta

113910 - AA000007813
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALLAN CARLOS MARCOLINO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 09:36, sob o número WPG1747000424156. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta_digital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código Hq0KC-ljh.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -
CEP 15820-000**DESPACHO**

Processo nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Devones de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO**

Vistos.

Fl. 442/443: manifeste-se o exequente, no prazo legal.
Intimem-se.

Pirangi, 10 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0334/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)	D.J.E
Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 442/443: manifeste-se o exequente, no prazo legal. Intimem-se."

Pirangi, 14 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0334/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/05/2024. Considera-se a data de publicação em 16/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)
Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 442/443: manifeste-se o exequente, no prazo legal. Intimem-se."

Pirangi, 15 de maio de 2024.



AVALLONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE PIRANGI/SP**

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Processo n.º 1000794-54.2017.8.26.0698

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **DEVONES DE CARVALHO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, ciente da certidão de fls. 443 que o falecimento ocorreu em 24.02.2023, requer a realização de praxeamento eletrônico do imóvel penhorado.

Pede deferimento.

Bauru, 27 de maio de 2024.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



AVALLONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE PIRANGI/SP**

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Processo n.º 1000794-54.2017.8.26.0698

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **DEVONES DE CARVALHO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, ciente da certidão de fls. 443 que o falecimento ocorreu em 24.02.2023, requer a realização de praxeamento eletrônico do imóvel penhorado.

Pede deferimento.

Bauru, 27 de maio de 2024.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 27/05/2024 - PORTAL JURIDICO - 13:59:42
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

BANCO DO BRASIL S A
 CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
 AGENCIA: 03363-4

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ
 CODIGO DE BARRAS 8680000000-0 35365117400-7
 1434100000-0 00516597408-8
 DATA DO PAGAMENTO 20.05.2024
 VALOR TOTAL 35,36

AUTENTICACAO SISBB:
 F.528.351.7BB.69B.39C



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SOROCABA/SP**

Processo nº. 1002043-90.2024.8.26.0602

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **ANA GABRIELA NORONHA DO NASCIMENTO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer o a juntada das taxas judiciárias, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.

Pede e espera deferimento.

Bauru, 27 de Maio de 2024.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

**TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -
CEP 15820-000**

DESPACHO

Processo nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Devones de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO**

Vistos.

Para designação de leilão, deverá o exequente indicar o gestor. Nesse sentido: "*AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Leilão eletrônico. Indicação de gestor do sistema de alienação judicial eletrônica que cabe ao exequente. Inteligência do art. 706 do CPC, aplicado por analogia. Direito a indicar, porém, que não é sinônimo de direito a ver nomeado o gestor indicado. Nomeação que é feita pelo juiz, a quem compete, em última análise, decidir sobre o acerto e a idoneidade dessa indicação, pois é ele quem dirige o processo (art. 125 do CPC). Recurso não provido*".(TJ-SP - AI: 20294301220138260000 SP 2029430-12.2013.8.26.0000, Relator: Gilson Delgado Miranda, Data de Julgamento: 22/11/2013, 28ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 06/12/2013).

Assim, aguarde-se, pelo prazo de 10 (dez) dias, a indicação do gestor do sistema de alienação que pretende utilizar.

Intimem-se.

Pirangi, 13 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0587/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)	D.J.E
Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Para designação de leilão, deverá o exequente indicar o gestor. Nesse sentido:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Leilão eletrônico. Indicação de gestor do sistema de alienação judicial eletrônica que cabe ao exequente. Inteligência do art. 706 do CPC, aplicado por analogia. Direito a indicar, porém, que não é sinônimo de direito a ver nomeado o gestor indicado. Nomeação que é feita pelo juiz, a quem compete, em última análise, decidir sobre o acerto e a idoneidade dessa indicação, pois é ele quem dirige o processo (art. 125 do CPC). Recurso não provido".(TJ-SP - AI: 20294301220138260000 SP 2029430-12.2013.8.26.0000, Relator: Gilson Delgado Miranda, Data de Julgamento: 22/11/2013, 28ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 06/12/2013). Assim, aguarde-se, pelo prazo de 10 (dez) dias, a indicação do gestor do sistema de alienação que pretende utilizar. Intimem-se."

Pirangi, 16 de agosto de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0587/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/08/2024. Considera-se a data de publicação em 20/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)
Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Para designação de leilão, deverá o exequente indicar o gestor. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Leilão eletrônico. Indicação de gestor do sistema de alienação judicial eletrônica que cabe ao exequente. Inteligência do art. 706 do CPC, aplicado por analogia. Direito a indicar, porém, que não é sinônimo de direito a ver nomeado o gestor indicado. Nomeação que é feita pelo juiz, a quem compete, em última análise, decidir sobre o acerto e a idoneidade dessa indicação, pois é ele quem dirige o processo (art. 125 do CPC). Recurso não provido".(TJ-SP - AI: 20294301220138260000 SP 2029430-12.2013.8.26.0000, Relator: Gilson Delgado Miranda, Data de Julgamento: 22/11/2013, 28ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 06/12/2013). Assim, aguarde-se, pelo prazo de 10 (dez) dias, a indicação do gestor do sistema de alienação que pretende utilizar. Intimem-se."

Pirangi, 16 de agosto de 2024.



**PORTUGAL & REBEHY
ADVOGADOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PIRANGI – SP.**

Processo nº. 1000794-54.2017.8.26.0698

DEVONES DE CARVALHO, já qualificado, nos autos da **ACÃO DE EXECUÇÃO** movida por **BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, vem respeitosamente à presença de V. Exa., opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, ante a constatação de omissão no corpo da r. decisão de fls. 451, consubstanciadas na minuta anexa:

Conforme se verifica nos autos, V. Exa. determinou o prosseguimento do feito, intimando a Exequente para indicar o gestor para designação de leilão.

DA OMISSÃO

Reza o inciso II do artigo 1022 do CPC:

“Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;”



Nesse passo, veja que a r. decisão de fls. 451 que determinou o prosseguimento do feito com a intimação da exequente para indicar o gestor, foi **omissa** e não se pronunciou sobre o requerimento de suspensão do feito de **fls. 442/443**.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se V. Exa. se digne a conhecer os presentes **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, para após dar-lhe PROVIMENTO, pronunciando-se sobre a considerável **omissão apontada**, por medida de JUSTIÇA!

Termos em que,
Pede deferimento.

Ribeirão Preto, SP, 26 de agosto de 2024.

André Wadhy Rebehy
OAB/SP 174.491



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRANGI/SP

AÇÃO DE EXECUÇÃO: 1000794-54.2017.8.26.0698

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **DEVONES DE CARVALHO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 883 do CPC e Comunicado CG nº 1082/2021 do TJ/SP, indica o leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP 550 do Grupo Lance, “LANCE JUDICIAL”, LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., www.lancejudicial.com.br – 3003-0577 (central nacional de atendimento), para realização das Hastas Públicas perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

2. Cadastro no TJ/SP e JUCESP

The screenshot displays the profile of Gilberto Fortes do Amaral Filho on the Tribunal de Justiça de São Paulo website. The header includes the court's name and logo. Below, the system name 'Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça' is visible. The profile section is titled 'Consulta Pública de Auxiliares da Justiça' and contains the following information:

- DADOS BÁSICOS**
- GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 - (www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL
- Código: 66914
- FORMAÇÕES ACADÊMICAS**
- Ensino Médio (2º grau) (Concluído)

A small portrait photograph of the individual is also present.

3. Resumo Currículo Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP 550: Profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP, sendo este, devidamente habilitado no Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça como Leiloeiro oficial deste Sistema – Lance Judicial.

4. Com a utilização do leilão eletrônico, estará este M.M Juízo agindo em consonância com o princípio da menor onerosidade causada ao devedor, disposto no artigo 805 do Código de Processo Civil, uma vez que o fácil e amplo acesso às informações desta praça através da rede mundial de computadores, aumentará as probabilidades de arrematação, e o devedor terá por expropriado seu bem com um valor certamente superior do que com a utilização das hastas na modalidade convencional e ultrapassada.

REQUERIMENTO FINAIS

5. Assim, requer que o praxeamento do imóvel penhorado nestes autos seja realizado pelo meio eletrônico, através do Portal www.lancejudicial.com.br, e que seja indicado e nomeado o leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP 550.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 2 de setembro de 2024.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-9505, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Devones de Carvalho**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte adversa sobre os Embargos de Declaração opostos, no prazo legal.

Nada Mais. Pirangi, 03 de setembro de 2024. Eu, Igor Daniel do Nascimento, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0641/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)	D.J.E
Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte adversa sobre os Embargos de Declaração opostos, no prazo legal."

Pirangi, 4 de setembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0641/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/09/2024. Considera-se a data de publicação em 06/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)
Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte adversa sobre os Embargos de Declaração opostos, no prazo legal."

Pirangi, 5 de setembro de 2024.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PIRANGI/SP**

AÇÃO DE EXECUÇÃO: 1000794-54.2017.8.26.0698

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **DEVONES DE CARVALHO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar acerca dos embargos de declaração opostos as fls. 454/455:

A insurgência do Embargante, deve-se ao fato de que na decisão de fls. 451 foi determinado ao exequente a indicação do gestor para efetivação do leilão. Contudo as fls. 457/457 foi feita e indicação do leiloeiro. As fls. 442/443 o nobre advogado juntou a certidão de óbito da falecida esposa do executado, contudo, a mesma não faz parte da presente ação.

Denota-se, contudo, que em momento algum houve omissão, contradição, obscuridade, ou erro material no despacho, sendo totalmente descabido os presentes embargos de declaração.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 18 de setembro de 2024.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Pirangi

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-9505, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1000794-54.2017.8.26.0698
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente:	BANCO DO BRASIL S/A
Executado:	Devones de Carvalho

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO

Vistos.

1. Cuida-se de embargos de declaração opostos pela parte executada, alegando, em síntese, omissão na decisão proferida (fl. 454/455).

Manifestação do embargado às fls. 461 (art. 1.023, § 1º, do CPC).

Os embargos declaratórios não merecem acolhida, pois não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição da decisão embargada, como exige o artigo 1.022, I, II e III, do CPC.

Com efeito, a parte executada alega que não houve apreciação do pedido de suspensão do feito, em virtude do falecimento da esposa do réu (fl. 442/443), contudo, conforme informou o exequente, tal pessoa não figura no polo passivo da presente ação (fl. 461).

Impende observar que não está o julgador obrigado a acolher as teses sustentadas pelas partes, ou mesmo citar expressamente dispositivos legais por elas invocados, quando já houver encontrado fundamento suficiente para decidir as questões postas em debate, não implicando em omissão, obscuridade ou mesmo contradição o resultado diverso ao pretendido. O inconformismo da parte embargante deve, pois, ser manifestado na sede adequada, não cabendo nos estreitos limites dos embargos de declaração.

Ante o exposto, **REJEITO** os embargos.

2. No mais, 1. Cadastre-se o gestor do leilão indicado, bem como verifique sua regularidade junto ao Portal Auxiliares da Justiça. Se em termos, comunique-se, através do portal próprio (<http://www.tjsp.jus.br/auxiliaresjustica/login>), nos termos do Comunicado Conjunto nº 690/2017, para as providências necessárias quanto à designação dos leilões eletrônicos: "*A partir de 20 de abril de 2017 a alimentação do Portal pelas Unidades Judiciais deverá ser realizada imediatamente a cada nomeação do Leiloeiro, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar*".

Transcrevo, por oportuno, os **artigos 7º e 9º do Provimento CSM nº 1625/2009**:

Art. 7º. Os bens penhorados serão oferecidos pelo site especificamente designado pela unidade judiciária a que se vincular o processo correspondente, com descrição detalhada e sempre que possível ilustrada, para uma melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação. Parágrafo único. Para possibilitar a ilustração referida no caput, o gestor fica autorizado a efetuar fotos do bem e a visitá-lo,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Pirangi

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-9505, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

acompanhado ou não de interessados na arrematação.

Art. 9º. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Designadas as datas, e aprovada a minuta do edital, intime(m)-se pessoalmente o(s) executado(s), **se não tiver advogado constituído nos autos, devendo o exequente recolher as custas devidas**, com a advertência de que o prazo para embargos a eventual arrematação, de 5 dias, fluirá a partir da assinatura do respectivo auto, independentemente de nova intimação.

Definidas as datas dos leilões, providencie o autor o necessário para intimação das pessoas indicadas no artigo 889 do CPC.

Deverá o exequente atualizar o débito até 5 (cinco) dias antes da realização do ato.

Intimem-se.

Pirangi, 12 de novembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0849/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)	D.J.E
Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. Cuida-se de embargos de declaração opostos pela parte executada, alegando, em síntese, omissão na decisão proferida (fl. 454/455). Manifestação do embargado às fls. 461 (art. 1.023, § 1º, do CPC). Os embargos declaratórios não merecem acolhida, pois não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição da decisão embargada, como exige o artigo 1.022, I, II e III, do CPC. Com efeito, a parte executada alega que não houve apreciação do pedido de suspensão do feito, em virtude do falecimento da esposa do réu (fl. 442/443), contudo, conforme informou o exequente, tal pessoa não figura no polo passivo da presente ação (fl. 461). Impende observar que não está o julgador obrigado a acolher as teses sustentadas pelas partes, ou mesmo citar expressamente dispositivos legais por elas invocados, quando já houver encontrado fundamento suficiente para decidir as questões postas em debate, não implicando em omissão, obscuridade ou mesmo contradição o resultado diverso ao pretendido. O inconformismo da parte embargante deve, pois, ser manifestado na sede adequada, não cabendo nos estreitos limites dos embargos de declaração. Ante o exposto, REJEITO os embargos. 2. No mais, 1. Cadastre-se o gestor do leilão indicado, bem como verifique sua regularidade junto ao Portal Auxiliares da Justiça. Se em termos, comunique-se, através do portal próprio (<http://www.tjsp.jus.br/auxiliaresjustica/login>), nos termos do Comunicado Conjunto nº 690/2017, para as providências necessárias quanto à designação dos leilões eletrônicos: "A partir de 20 de abril de 2017 a alimentação do Portal pelas Unidades Judiciais deverá ser realizada imediatamente a cada nomeação do Leiloeiro, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar". Transcrevo, por oportuno, os artigos 7º e 9º do Provimento CSM nº 1625/2009: Art. 7º. Os bens penhorados serão oferecidos pelo site especificamente designado pela unidade judiciária a que se vincular o processo correspondente, com descrição detalhada e sempre que possível ilustrada, para uma melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação. Parágrafo único. Para possibilitar a ilustração referida no caput, o gestor fica autorizado a efetuar fotos do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação. Art. 9º. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Designadas as datas, e aprovada a minuta do edital, intime(m)-se pessoalmente o(s) executado(s), se não tiver advogado constituído nos autos, devendo o exequente recolher as custas devidas, com a advertência de que o prazo para embargos a eventual arrematação, de 5 dias, fluirá a partir da assinatura do respectivo auto, independentemente de nova intimação. Definidas as datas dos leilões, providencie o autor o necessário para intimação das pessoas indicadas no artigo 889 do CPC. Deverá o exequente atualizar o débito até 5 (cinco) dias antes da realização do ato. Intimem-se."

Pirangi, 13 de novembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0849/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/11/2024. Considera-se a data de publicação em 18/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)
Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "1. Cuida-se de embargos de declaração opostos pela parte executada, alegando, em síntese, omissão na decisão proferida (fl. 454/455). Manifestação do embargado às fls. 461 (art. 1.023, § 1º, do CPC). Os embargos declaratórios não merecem acolhida, pois não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição da decisão embargada, como exige o artigo 1.022, I, II e III, do CPC. Com efeito, a parte executada alega que não houve apreciação do pedido de suspensão do feito, em virtude do falecimento da esposa do réu (fl. 442/443), contudo, conforme informou o exequente, tal pessoa não figura no polo passivo da presente ação (fl. 461). Impende observar que não está o julgador obrigado a acolher as teses sustentadas pelas partes, ou mesmo citar expressamente dispositivos legais por elas invocados, quando já houver encontrado fundamento suficiente para decidir as questões postas em debate, não implicando em omissão, obscuridade ou mesmo contradição o resultado diverso ao pretendido. O inconformismo da parte embargante deve, pois, ser manifestado na sede adequada, não cabendo nos estreitos limites dos embargos de declaração. Ante o exposto, REJEITO os embargos. 2. No mais, 1. Cadastre-se o gestor do leilão indicado, bem como verifique sua regularidade junto ao Portal Auxiliares da Justiça. Se em termos, comunique-se, através do portal próprio (<http://www.tjsp.jus.br/auxiliaresjustica/login>), nos termos do Comunicado Conjunto nº 690/2017, para as providências necessárias quanto à designação dos leilões eletrônicos: "A partir de 20 de abril de 2017 a alimentação do Portal pelas Unidades Judiciais deverá ser realizada imediatamente a cada nomeação do Leiloeiro, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar". Transcrevo, por oportuno, os artigos 7º e 9º do Provimento CSM nº 1625/2009: Art. 7º. Os bens penhorados serão oferecidos pelo site especificamente designado pela unidade judiciária a que se vincular o processo correspondente, com descrição detalhada e sempre que possível ilustrada, para uma melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação. Parágrafo único. Para possibilitar a ilustração referida no caput, o gestor fica autorizado a efetuar fotos do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação. Art. 9º. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Designadas as datas, e aprovada a minuta do edital, intime(m)-se pessoalmente o(s) executado(s), se não tiver advogado constituído nos autos, devendo o exequente recolher as custas devidas, com a advertência de que o prazo para embargos a eventual arrematação, de 5 dias, fluirá a partir da assinatura do respectivo auto, independentemente de nova intimação. Definidas as datas dos leilões, providencie o autor o necessário para intimação das pessoas indicadas no artigo 889 do CPC. Deverá o exequente atualizar o débito até 5 (cinco) dias antes da realização do ato. Intimem-se."

Pirangi, 13 de novembro de 2024.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRANGI – SP.

Processo nº. 1000794-54.2017.8.26.0698

DEVONES DE CARVALHO, já qualificado, nos autos da **ACÃO DE EXECUÇÃO** movida pelo **BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, em curso por esse e. Juízo e respectivo Cartório privativo do Cível, vem respeitosamente à presença de V.Exa. **CHAMAR O FEITO À ORDEM, PARA INFORMAR E REQUERER O QUANTO SEGUE:**

Conforme se verifica o Termo de Penhora de fls. 127, houve a penhora de **“100% do imóvel rural situado no distrito de Caatinga, no município de João Pinheiro/MG, situado na Fazenda Vargem Bonita, Brejo e Suçuarana com área de 101,20,14 has, melhor descrito na matrícula nº 27.011 do CRI de João Pinheiro/MG (fls. 117/124).”**

Ocorre que, conforme matrícula de fls. 117/124 o executado **DEVONES** era casado com a Sra. **APARECIDA RIGHETO DE CARVALHO**, sob o regime de comunhão universal de bens, de sorte que o



Executado possui apenas 50% sobre o imóvel e não 100% como constou do Termo de Penhora, avaliação, etc.

Desta forma, veja que houve verdadeiro erro material quando realizada a penhora sobre o 100% (cem por cento) sobre o imóvel, pois a parte cabente ao executado é de apenas 50% (cinquenta por cento) do imóvel.

Ante o exposto, considerando o erro material, requer se digne determinar o cancelamento da penhora sobre 100% do imóvel, pugnado pela nova expedição de Termo de Penhora sobre apenas 50% sobre o imóvel, além de nova expedição de Carta Precatória para realização de nova avaliação, por medida de justiça!

Termos em que,
P. deferimento.

Ribeirão Preto, SP, 22 de novembro de 2024.

André Wadhy Rebehy
OAB/SP 174.491

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-9505, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Devones de Carvalho**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 466/467: Manifeste-se a parte autora, no prazo legal.

Nada Mais. Pirangi, 25 de novembro de 2024. Eu, Igor Daniel do Nascimento, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0877/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)	D.J.E
Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 466/467: Manifeste-se a parte autora, no prazo legal."

Pirangi, 26 de novembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0877/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/11/2024. Considera-se a data de publicação em 28/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

André Wadhy Rebehy (OAB 174491/SP)

Allan Carlos Marcolino (OAB 212876/SP)

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Fls. 466/467: Manifeste-se a parte autora, no prazo legal."

Pirangi, 26 de novembro de 2024.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PIRANGI/SP**

AÇÃO DE EXECUÇÃO: 1000794-54.2017.8.26.0698

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **DEVONES DE CARVALHO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, ciente da petição de fls. 466/467, com pedidos preclusos, requerer o prosseguimento com a efetivação do leilão.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 11 de dezembro de 2024.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-9505, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Devones de Carvalho**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para as partes, sem interposição de recursos acerca da r. decisão de fls. 462/463.

e-SAJ | Consulta de Processos do 2º Grau

ⓘ Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Consultar por *

Número do Processo ⓘ Seção Consultar

Unificado Outros

Certifico, ainda, que cadastrei o gestor do leilão indicado às fls. 456/467 no sistema SAJ e no Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça, procedendo a comunicação, determinada às fls. 462, pelo portal próprio e por e-mail. Nada Mais. Pirangi, 18 de dezembro de 2024. Eu, Igor Daniel do Nascimento, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR DANIEL DO NASCIMENTO, liberado nos autos em 18/12/2024 às 10:40. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000794-54.2017.8.26.0698 e código Trb01L8H.



LEILÃO ELETRÔNICO_PROCESSO N. 1000794-54.2017.8.26.0698

De IGOR DANIEL DO NASCIMENTO <ignascimento@tjsp.jus.br>

Data Qua, 18/12/2024 10:46

Para contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

 1 anexo (84 KB)

Senha do Processo [1000794-54.2017.8.26.0698].pdf;

Prezado leiloeiro!

Por meio deste, comunico vossa indicação para realização de leilão eletrônico nos autos do processo digital n. 1000794-54.2017.8.26.0698, cuja senha segue anexa, para as providências necessárias quanto à designação, conforme determinado na r. decisão de fls. 462/463.

Esclareço que foi efetiva a nomeação no Portal Auxiliares da Justiça.

Atenciosamente,



IGOR DANIEL DO NASCIMENTO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Foro de Pirangi

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/n - Centro - Pirangi/SP - CEP: 15820-000

Tel: (16) 3386-9505

E-mail: ignascimento@tjsp.jus.br



Retransmitidas: LEILÃO ELETRÔNICO_PROCESSO N. 1000794-54.2017.8.26.0698

De Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Data Qua, 18/12/2024 10:47

Para contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

 1 anexo (21 KB)

LEILÃO ELETRÔNICO_PROCESSO N. 1000794-54.2017.8.26.0698;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@grupolance.com.br (contato@grupolance.com.br)

Assunto: LEILÃO ELETRÔNICO_PROCESSO N. 1000794-54.2017.8.26.0698

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRANGI - SP

Processo nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**

Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:

**GRUPO
LANCE**

Início do 1º Leilão: 03/02/2025 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: **06/02/2025 às 15:10**

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao

**GRUPO
LANCE**

Início do 2º Leilão: 06/02/2025 às 15:10
Encerramento do 2º Leilão: **25/02/2025 às 15:10**

segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e certificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

Termos em que, pede deferimento.



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 4660325 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 205.573.028-20**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quarta-feira, 18 de dezembro de 2024.

Gilberto Fortes do Amaral Filho
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 550

ACESSE E VEJA MAIS





RE: LEILÃO ELETRÔNICO_PROCESSO N. 1000794-54.2017.8.26.0698

De contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

Data Qua, 18/12/2024 11:28

Para IGOR DANIEL DO NASCIMENTO <ignascimento@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, boa tarde!

Acusamos o recebimento da r. decisão abaixo de **nomeação desta Gestora** e procederemos com as providências de estilo.

De antemão, gostaríamos de agradecer desde já a confiança a nós depositada através das nomeações já realizadas por este d. Juízo. Esperamos em breve realizar novos trabalhos visando sempre o objetivo de entregar o auto positivo com o comprovante de pagamento do lance feito pelo arrematante para a deslinde do processo, motivo pelo qual **passamos a apresentar nosso principal leiloeiro e pedimos gentilmente que doravante sejam nomeados na pessoa do Dr. Daniel Melo Cruz JUCESP Nº 1125**

Cadastro no TJ/SP


Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

DANIEL MELO CRUZ - JUCESP Nº 1125 -
(www.grupolance.com.br) - GRUPO LANCE

Código
56407



FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Graduação (Concluído)

Curso

Direito

Especialização (Pós-graduação) (Em Andamento)

Curso

Direito

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@grupolance.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Grupo Lance

Qualidade, performance e confiança desde 2009.

contato@grupolance.com.br

 +55 11 3003-0577

grupolance.com.br



 **3003-0577**

Atendimento Nacional

“Para receber todas as nossas oportunidades da sua região diretamente em seu WhatsApp acesse: <https://linktr.ee/grupolance> “

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -
CEP 15820-000**DESPACHO**

Processo nº: **1000794-54.2017.8.26.0698**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Devones de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO**

Vistos.

1. Fl. 466/467: mantenho a decisão de fl. 462/463, por seus próprios fundamentos.

2. Fl. 475/476: aprovo as datas indicadas. Cadastre-se o leiloeiro indicado, notificando-o a encaminhar o edital.

Intimem-se.

Pirangi, 18 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**